



PROCESSO : AIRR-701.233/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : OSÉIAS MARCELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada, de forma irregular, a peça nominada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Agravo não conhecido em face da ausência de autenticação em peça cujo traslado é obrigatório.

PROCESSO : AIRR-701.943/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAHÚ
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-701.948/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NELSON MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MANESCO
AGRAVADO(S) : OSEC - ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO : DR. SANDRA ABATE MURCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO

Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário revê-los, vigerá o óbice impeditivo consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-701.963/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : ELMAR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JUSSARA LEFFE MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DO RECURSO DE REVISTA. DESPACHO AGRAVADO QUE APLICOU A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/98.

Examina-se o mérito do recurso de revista, se a decisão agravada considerou-o deserto, por não constar o número do PIS/PASEP na guia de recolhimento do FGTS, entendendo pela aplicabilidade da Instrução Normativa nº 15/98.

Exame que deriva do desprovimento do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária, porque a decisão regional está em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST. Aplicação do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-702.971/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : EDMILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AGUIRRE & AGUIRRE LTDA.
ADVOGADO : DR. VANDERLEI JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-702.982/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO
AGRAVADO(S) : SONIA MARIA SILVA FRANTZ
ADVOGADO : DR. CECÍLIA MARIA OYHENARD IBARRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-703.062/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE BEBIDAS MOGIBRA LTDA.
ADVOGADO : DR. VLADIMIR LAGE
AGRAVADO(S) : PAULO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO GARIBALDE SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO

A Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada depositou valor inferior ao limite legal previsto para o recurso de revista, e somando todos os valores já recolhidos na fase de conhecimento não totaliza o valor arbitrado à condenação. Logo, deserto o recurso de revista, estando correto o despacho que o inadmitiu. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.440/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MIGUEL MAGALHÃES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISITA. IMPOSSIBILIDADE

A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva.

Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta C. Corte.

PROCESSO : AIRR-703.444/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALDENI RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NUNCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida se afina com Enunciado do C. TST.

Aplicação do § 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-703.590/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S. A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a cópia do v. acórdão regional, por se tratar de peça essencial e útil ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-704.198/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ NASSIF NETO
AGRAVADO(S) : FERNANDO ACÁCIO ALVES LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MURASSAWA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS

Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, a teor do que dispõe o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST e o art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-704.744/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANENÍSIA OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA
AGRAVADO(S) : JENSER SANORY MUZIKA SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-705.860/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA LESSA CÍCERO
AGRAVADO(S) : NERONEY FERREIRA GERSON
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE**

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-705.863/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
ADVOGADO : DR. DANIE MENEZES
AGRAVADO(S) : JERNAK LOPES COELHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento que objetiva o processamento do recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com o Precedente nº 05 da SDI do C. TST, a teor do disposto no § 4º do artigo 896 da CLT e no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-705.866/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 705867/2000.1
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
AGRAVADO(S) : CLEBER LEONÍDIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DANIELA CORREIA TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-705.867/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 705866/2000.8
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CLEBER LEONÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO
 Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado nº 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida no art. 897, parágrafo 5º, da CLT.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-705.870/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH ROCHA FERMAN
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL LINS GONÇALVES LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta para não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, além de as peças trasladadas não terem sido autenticadas, a ausência dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal concernentes ao recurso ordinário e ao recurso de revista e da certidão de intimação do v. acórdão regional impossibilitam o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-706.365/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : SANTO ROCHA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
AGRAVADO(S) : POLYENKA LTDA.
ADVOGADO : DR. NILSO DIAS JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-706.554/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES LOPES
ADVOGADA : DRA. MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando o agravante não traslada a certidão de intimação do r. despacho agravado e a certidão de intimação do v. acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peças necessárias para aferição da tempestividade do agravo de instrumento e do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-706.607/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JARBAS RAMOS ROBERTO
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : TRANSFUEL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLO RÊGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE
ADVOGADO : DR. CARLO RÊGO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Nos termos do item II da Instrução Normativa nº 16 de 1999, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/98, disciplinando o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, deve este apelo ser avariado prazo de oito dias, contado a partir da intimação da decisão agravada. Ultrapassado o octídio legal, não se conhece do Agravo porque intempestivo.

PROCESSO : AIRR-707.648/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HILÁRIO WILSON PRICHLA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência de traslado do r. despacho agravado, peça obrigatória para o conhecimento dos fundamentos da denegação do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento

PROCESSO : AIRR-707.838/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO AMARO DE LAIA
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da cópia do acórdão regional, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-709.110/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE - FAFIRE
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ MACIEL REDEVIVO
ADVOGADO : DR. JORGE FERREIRA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência de cópia do r. despacho agravado, bem como da respectiva certidão de intimação, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-709.518/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.



Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia das procurações outorgadas aos advogados dos agravados e do r. despacho agravado, por se tratar de peças obrigatórias e essenciais.

PROCESSO : AIRR-709.528/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : GERMINIO JOSIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 360. TURNO ININTERRUPTO. INTERVALO PARA DESCANSO
Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT.

PROCESSO : AIRR-710.171/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. FELIX SADY ROMANZINI
AGRAVADO(S) : GLADIMIR JOSÉ ARSEGO
ADVOGADO : DR. REGES JOSÉ REIMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-710.185/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
ADVOGADO : DR. BENEDITO MARQUES DA ROCHA
AGRAVADO(S) : DELSON BATISTA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando a agravante não traslada a certidão de intimação do r. despacho agravado e a certidão de intimação do v. acórdão regional, peças necessárias para aferição da tempestividade, respectivamente, do agravo de instrumento e do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-710.186/2000.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ODENIL FONSECA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis a formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-710.486/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JFW INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA BOTNER
AGRAVADO(S) : ANDERSON SALLES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SOARES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancafério.

PROCESSO : AIRR-713.219/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO NEGRINI
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando a reclamada não observa os valores corretos para o depósito recursal.

PROCESSO : AIRR-713.786/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SILFREDO DA SILVA SALES
ADVOGADO : DR. NORIVAL GOMES PORTELA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA REBOUÇAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, proferido em embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-713.797/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-714.113/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VÂNIA MARA JORGE CENCI
AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADA : DRA. ANITA TORMEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO

O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Dessa forma, a ausência do acórdão regional, bem como da respectiva certidão de intimação, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-714.119/2000.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : S&S CERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON CELLA
AGRAVADO(S) : LUIS SPINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-715.501/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR FERREIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. DANIEL DA SILVA CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a cópia do v. acórdão regional, por se tratar de peça essencial e útil ao deslinde da matéria de mérito controvertida, bem como o comprovante de recolhimento do depósito recursal do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-716.175/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOARES
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES BALBELA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-716.179/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : POLYENKA LTDA.
ADVOGADO : DR. NILSO DIAS JORGE
AGRAVADO(S) : ELIO TEODORO NAVES
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-716.182/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ENIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.
ADVOGADO : DR. CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO
AGRAVADO(S) : GILMAR DONIZETI BALDUINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. O comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza a IN nº 16/99 do C. TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. **TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98.** A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.398/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR CUNHA DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA -ESTABILIDADE DA LEI 8213/91 -EXAME DE PROVA -HIPERTENSÃO SEM NEXO CAUSAL COM O TRABALHO.

Correto o despacho que obsta o processamento de Recurso de Revista, no qual se busca discutir a caracterização de determinada doença como decorrente do trabalho, com vistas à estabilidade do art. 118 da Lei 8213/91. Para se concluir que a hipertensão era doença ocupacional, mister se faria reavaliá-la e revalorizar a prova, o que é vedado extraordinariamente e o que já foi feito, soberanamente, pelo Tribunal de origem, que afastou o nexo causal entre a atividade laborativa e a doença. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-319.259/1996.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO BOSCO FAGUNDES
ADVOGADO : DR. FÉLIX MARQUES DA SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando o objetivo de sua interposição for a modificação do julgado, sem a comprovação de omissão que justifique essa intenção. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-324.473/1996.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EDILSON RODRIGUES PINTO
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por ilegitimidade argüida "ex-officio". Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante.

EMENTA: RECURSODOMINISTÉRIOPÚBLICO DO TRABALHO - ILEGITIMIDADE PARA RECORRER

O D. Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer em processo em que figura como reclamada empresa que não integra a Administração Pública Direta ou Indireta e o direito vinculado não se enquadra como sendo de interesse público. A sua atuação é obrigatória apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, quando existir interesse público que justifique sua intervenção, nos exatos termos em que estabelecem os artigos 127, caput, da Constituição da República e 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DO RECLAMANTE

Recurso de revista que não se conhece porque não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-325.151/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : CLAIRE CARBALLO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO LUCENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Juiz Ricardo Ghisi. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - S/A - BANRISUL quanto à complementação de aposentadoria - validade da alteração da Resolução nº 1600/64. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração do abono de dedicação integral - ADI e do cheque-rancho na complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para determinar a exclusão das parcelas ADI e cheque-rancho do cálculo da complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento para determinar a inversão do ônus do pagamento dos honorários periciais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos juros e correção monetária.

EMENTA: BANRISUL COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (ADI) E DO CHEQUE-RANCHO NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Invedida a integração do ADI e do CHEQUE-RANCHO pagos pelo BANRISUL e pela FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL no cálculo do benefício da complementação de aposentadoria. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** A responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-329.815/1996.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. FABIANA KLUG
ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MENDES
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação horária - individual e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do referido acordo; conhecer do recurso quanto aos descontos legais - Competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA INDIVIDUAL: É válido o acordo de compensação de jornada individual, tendo em vista que o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal apenas faculta a compensação de horário mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, nada impedindo, entretanto, que as partes possam negociar livremente as relações de trabalho.

descontos legais. É competente a Justiça do Trabalho para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, porquanto expressamente previsto nas Leis 8.218/91 e 8.541/92 e Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça 01/93 e 02/93.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-335.838/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JESUS HIPÓLITO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-342.546/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BERNADETE DE LOURDES PASSOS VILAS BOAS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
ADVOGADO : DR. ÁNDERSON SOUZA BARROSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada pela parte. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-358.655/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : WALTER CALDAS REGO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição do pedido de promoções, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição dos pedidos de reajustes salariais e do adicional por tempo de serviço, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que tange à prescrição para postular horas extras, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - PROMOÇÕES - CEF. A discussão tratada na espécie refere-se ao direito decorrente de o Reclamante ver reconhecida a sua promoção no Quadro de Carreira da Empresa. O direito perseguido, portanto, está assegurado, em tese, no Regulamento empresarial, e não em preceito de lei, de forma que não há falar na aplicação da parte final do Enunciado de Súmula nº 294 do TST.

Recurso de Revista conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-361.106/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : APARECIDO PEREIRA GANDA
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que tal correção ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" - ônus da prova e dar-lhe provimento para excluí-las da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-361.993/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CESAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária; ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à correção monetária; novamente por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação de sentença, sejam observados os descontos das contribuições previdenciárias e a retenção na fonte do imposto de renda incidente.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - DEVIDOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento dos descontos a título de IR e INSS. A retenção, na fonte, dos descontos previdenciários e fiscais encontra amparo nos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, esta com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 8.621/93, bem como nos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da douta Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. Revista conhecida parcialmente e provida.

PROCESSO : RR-362.127/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CÉLIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à repercussão das horas extras sobre a remuneração dos sábados e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la da condenação. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos reflexos da gratificação semestral e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das parcelas de gratificação semestral em aviso prévio e férias. Também por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 113 DO C. TST. "O sábado do bancário é dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado, não cabendo assim repercussão do pagamento de horas extras habituais sobre a sua remuneração". ENUNCIADO Nº 253 DO C. TST. "A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados".

PROCESSO : RR-362.289/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : DAILSON PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO : DR. ALDÊMIO OGLIARI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATAÇÃO PARA EMPREGO PÚBLICO SEM CONCURSO - NULIDADE ABSOLUTA - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO

Não se vislumbra ofensa ao art. 128 do CPC, porque o Juiz, a teor do que dispõe o art. 146 do Código Civil, pode decretar de ofício a nulidade absoluta, consistente na contratação para emprego público sem concurso (art. 37, II e § 2º, da CF), uma vez que o art. 128 do CPC excepciona a hipótese de questão que a lei exija a iniciativa da parte para suscitá-la, como é o caso da nulidade absoluta.

PROCESSO : RR-362.312/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARCOS DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RECORRIDO(S) : POLI SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA. - GRUPO ITAUTEC PHILCO
ADVOGADO : DR. ARMANDO CAVALANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para declarar a responsabilidade subsidiária da ITAUTEC - segunda reclamada - pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, nos termos do Enunciado 331, item IV, do TST.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

PROCESSO : RR-363.122/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : PEDRO HENRIQUE VALENTE MENDES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO - TELEBRASÍLIA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - OBRIGAÇÃO CONDICIONAL - EXPECTATIVA DE DIREITO
 O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-363.124/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO(S) : DÉBORA CARLA LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA ETC - VÍCIO DE COAÇÃO NO ATO DA ADMISSÃO - APLICABILIDADE DA SÚMULA 342 - ART. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito, com vistas a participação em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou associativa dos trabalhadores, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico, hipótese concretamente verificada pelo E. Regional de origem, no ato de admissão. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-363.128/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. BENETE M. VEIGA CARVALHO
RECORRIDO(S) : NICANOR VIEIRA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO

O Eg. Tribunal Regional, quando determinou a integração do adicional de periculosidade no salário para o cálculo das horas extras, decidiu em consonância com o Enunciado nº 264 e com a jurisprudência recente da SDI (E-RR-391.699/97). Nesse caso, o recurso de revista é incabível, nos termos do art. 896 da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO PARA O CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO. NÃO PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 191

O Enunciado nº 191 contém, inserida em seu texto, jurisprudência referente à base de cálculo do adicional de periculosidade. Esse verbete, então, não tem pertinência para a discussão relativa às parcelas que compõem o salário para o cálculo do adicional noturno.

INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS AO CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO PELO CRITÉRIO DE MÉDIA FÍSICA

A jurisprudência iterativa deste Tribunal, cujo entendimento já está consagrado no Enunciado 347/TST, estabelece que a repercussão das horas extras se faz pela média física, o que também se aplica ao adicional noturno, critério pelo qual se efetuam os cálculos com base no valor atualizado dos salários. Assim, não se conhece do recurso quanto a este tópico, por óbice do art. 896, "a", da CLT.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTEGRAÇÃO - GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS E DE FARMÁCIA INSTITUÍDAS POR NORMA REGULAMENTAR DA EMPRESA, A DIVERGÊNCIA SOMENTE SE VIABILIZA SE DEMONSTRADA QUE SUA APLICAÇÃO EXTRAPOLA A JURISDIÇÃO DO ÓRGÃO PROLATOR DO ACÓRDÃO. INTELIGÊNCIA DA ALÍNEA "b" DO ART. 896 DA CLT.

PROCESSO : ED-RR-363.471/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, tão-só para prestar os esclarecimentos acima.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - ESCLARECIMENTOS QUE SE PRESTAM PELA SINGULARIDADE DO CASO. Se a contratação de servidor pelo Município viola a própria lei de serviço temporário municipal, maior é a razão de reconhecimento da nulidade do vínculo, ante o descumprimento do art. 37 da Constituição Federal, não podendo aí existir relação celetista.

Recurso acolhido, tão-só, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-363.604/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : PASQUA MORASTONI GRAF
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista obreiro.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A iterativa, notória e atual jurisprudência desta alta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da sua douta SDI, firmou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea do trabalhador constitui necessariamente causa de extinção do contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. E, dessa forma, como na aposentadoria espontânea não se tem uma demissão sem justa causa, afigura-se indevida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Recurso de Revista obreiro não conhecido, ante a incidência do óbice do Enunciado nº 333 deste Tribunal Superior.

PROCESSO : RR-365.146/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CÍCERO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. LÚCIO JORGE JAMBO CANTARELLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MESSIAS E OUTRO
ADVOGADO : DR. GILDARDE GÓES MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento apenas dos salários retidos de agosto a outubro de 1995. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-366.065/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUCIMAR ZUNGA ALVES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - TELEBRASÍLIA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - OBRIGAÇÃO CONDICIONAL - EXPECTATIVA DE DIREITO
 O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-366.108/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO
RECORRIDO(S) : DELFINO MOREIRA LOPES
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA SARAIVA SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ÔNUS DA PROVA DE DIFERENÇAS DO FGTS - DISSENSO PRETORIANO INSERÍVEL - SÚMULA 23 DO C. TST.

Se o Acórdão Regional atribuiu à reclamada o ônus da prova da correção ou exatidão dos depósitos fundiários e também reconhece que o autor demonstrou as diferenças, juntando extratos, revelam-se imprestáveis os arestos trazidos a confronto, cujas teses, exclusivamente, limitam-se a conferir ao empregado o ônus da prova das diferenças de FGTS. Tem plena aplicação a Súmula 23 desta E. Corte, pois a jurisprudência deve abranger todos os fundamentos da decisão recorrida. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-366.765/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. SIDNEY RICARDO GRILLI
RECORRIDO(S) : GENTIL SOARES DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO LA SCALÉA SMITH

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à prescrição, não conhecer do recurso; por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao abono por tempo de serviço, e dar-lhe provimento, para excluí-lo da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao abono de férias, e dar-lhe provimento, para excluí-lo da condenação, assim julgando a reclamação improcedente e invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: FEBEM/SP. ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO E ABONO DE FÉRIAS. Não implementada condição estabelecida para sua implantação, no ato administrativo que os concebeu, os abonos por tempo de serviço e de férias restam indevidos, o último, ainda, por guardar identidade com a parcela a que alude o art. 7º, XVII, da Constituição Federal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-368.932/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JAIR MELO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DECADÊNCIA DA RECLAMAÇÃO - INESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA. Se o acórdão Regional tratou do prazo do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal como prazo decadencial e extinguiu o feito na forma do art. 269, IV, do CPC, assim insistindo nos embargos declaratórios, revelam-se inespecíficos os julgados trazidos a confronto porque cuidam da prescrição e do momento de sua arguição. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-371.698/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : LAERTES COSTA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ANA CÉLIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao aviso prévio - cômputo para a contagem do prazo prescricional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à aplicação do Enunciado 330 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao empregado horista - turnos ininterruptos de revezamento - percepção de horas extras e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extra restringindo a condenação ao adicional respectivo, vencido o Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle.

EMENTA: AVISO PRÉVIO. CÔMPUTO PARA A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho já se firmou no sentido de que o prazo prescricional começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. Neste sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 83 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

EMPREGADO HORISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO E TURNOS FIXOS. PERCEPÇÃO DE HORAS EXTRAS

O empregado horista, ora sujeito ao regime de turnos ininterruptos de revezamento, ora trabalhando em turno fixo, cumprindo jornada de oito horas diárias, já tem remuneradas de forma simples as 7ª e 8ª horas trabalhadas, sendo devido apenas o adicional de horas extras. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.094/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS TREVISAN COSTA
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do recurso quanto aos temas cargo de confiança - horas extras e jornada de trabalho - ônus da prova, conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao tema correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices de atualização correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O entendimento jurisprudencial deste Tribunal é no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-372.137/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRIZZO
ADVOGADO : DR. OMAR SFAIR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS CELETISTAS DE AUTARQUIA - SUJEIÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL - SÚMULA Nº 319. A teor da Súmula 319 desta Egrégia Corte, os empregados celetistas de Autarquia Estadual devem gozar dos direitos e garantias salariais da legislação federal.

Desfundamentado o apelo quanto aos reajustes de IPC, ficando prejudicada a alegação de divergência jurisprudencial quanto ao abono e auxílio alimentação, criados por leis estaduais, ex vi do art. 896, "b" da CLT.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-372.585/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALLASTER
RECORRIDO(S) : MARIA FELISBINO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à indenização compensatória de 50% e conhecer da revista quanto à aposentadoria espontânea - continuidade da prestação de serviço - incidência da multa de 40% do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos anteriores à aposentadoria.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, a teor do que dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. Havendo continuidade da prestação de serviço, nasce um novo contrato de trabalho. Não é devido o adicional de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao primeiro contrato.

PROCESSO : RR-372.793/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : DINORAH MARTINS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso quanto à reintegração - doença profissional apurada por laudo pericial - atestado do INAMPS - exigência normativa; vencido o Exmo. Juiz Aloysio Corrêa da Veiga. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Justificará voto Vencido o Exmo. Juiz Aloysio Corrêa da Veiga.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO. REQUISITO PREVISTO NA NORMA COLETIVA. Criou-se a norma coletiva, não para se estabelecer qual o tipo de atestado deveria ser apresentado, e sim para se estabelecer o direito para o trabalhador que adquire determinada doença. No caso, foi comprovada pelo laudo pericial a doença surgida em razão da função exercida, sendo, portanto, cabível a reintegração. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-374.027/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S) : LAURA DE FÁTIMA ANTUNES MACHADO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LOURDES BEATRIZ ROSA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao item "estabilidade provisória - cabimento do inquérito judicial para apuração de falta grave", para, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento do Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à reformatio in pejus e quanto ao pagamento de custas - inquérito judicial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. Tratando-se de estabilidade meramente provisória, desnecessária a instauração de inquérito judicial para apurar falta grave cometida pelo empregado, ante a inexistência de previsão legal. Recurso de revista desprovido, no particular.

PROCESSO : RR-374.060/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR. AGÉRICO AUGUSTO GONÇALVES SANTIAGO
RECORRIDO(S) : SEVERINO PAULO VIANA LEAL
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, em conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos para julgamento do Agravo de Petição, como de direito, afastada a deserção por falta de depósito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO AFASTADA - INEXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL. Fere o princípio da legalidade a exigência de depósito recursal na execução já garantida por penhora. Recurso acolhido.

PROCESSO : RR-374.083/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA MACHADO VALADARES
RECORRIDO(S) : JERÔNIMO SANTOS REIS
ADVOGADA : DRA. SOLANGE PEREIRA DAMASCENO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista, e dele não conhecer, por ausência dos pressupostos específicos de admissibilidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - VIOLÊNCIAS CONSTITUCIONAIS INEXISTENTES - AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO NA ORIGEM.

O art. 896 da CLT imprimiu maior rigor para a admissão de recurso de revista contra acórdão prolatado em agravo de petição. Se este, porém, sequer foi conhecido na origem, por falta de delimitação das matérias, forçoso concluir que não há prequestionamento de qualquer norma fundamental. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-376.765/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : EVANIR GOMES VIANA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INFERIOR AO LIMITE MÍNIMO EXIGIDO PARA CADA RECURSO



Por imposição legal, é indispensável, a cada novo recurso, o recolhimento de um valor pré-fixado para efeito de depósito recursal. Conseqüentemente, é inadmissível o somatório com o depósito anteriormente efetuado para se obter o valor exigido para outro recurso. Apenas na hipótese de pretender complementar o valor nominal remanescente da condenação, poderá a parte considerar o depósito já efetuado. A ausência do recolhimento do valor legal fixado para a interposição do recurso ou, pelo menos, do valor remanescente da condenação, atrai a deserção do recurso. Neste sentido a Orientação Jurisprudencial nº 139 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-376.975/1997.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ASSIS DE BRITO
ADVOGADO : DR. ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS 05.10.88. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. Havendo de se reconhecer a imperatividade do comando inserto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, concernente à nulidade contratual, na admissão sem concurso público (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), com maior imposição, ainda, exsurge o do inciso IV do artigo 7º da Carta Magna, que prevê o salário mínimo. Assim, as diferenças entre o salário recebido e o salário mínimo, por força constitucional, salário stricto sensu, eis que não há de se conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, mesmo que o contrato seja nulo. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-377.677/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : NÉLSON JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ART. 896, "B", DA CLT. Nos casos em que o cerne da questão decisória esteja estritamente relacionado à interpretação de norma coletiva ou norma regulamentar da empresa, o Recurso de Revista somente será admitido se comprovada a existência de interpretação jurisprudencialmente divergente conferida à mesma norma. Recurso de Revista a que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-379.440/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADA : DRA. LAÍLA RAHAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - CONTORNOS FÁTICOS - CONFRONTO NECESSÁRIO PARA A ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA (SÚMULA Nº 296). A verificação da especificidade do dissêso jurisprudencial exige que a Turma do Tribunal Superior do Trabalho verifique a identidade de fatos entre os paradigmas e o acórdão regional. Isso não significa revolver fatos ou lhe dar outra configuração jurídica. As teses em confronto dizem respeito à interpretação e alcance de norma empresarial, no caso, a Resolução 33/86. Inocorrente, pois, qualquer omissão, rejeitam-se os embargos

PROCESSO : RR-379.868/1997.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ ARAGÃO MEIRELES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO
 O art. 133 da Constituição Federal consagra o princípio programático da essencialidade do advogado à administração da justiça. Não contraria a norma constitucional decisão fundada no art. 14 da Lei nº 5.584/70 e nem o entendimento firmado jurisprudencialmente por esta C. Corte, consubstanciado nos Enunciados 219 e 329 de sua Súmula.

PROCESSO : RR-380.767/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : JOÃO LUZIA DOS REIS
ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO MARQUES PERDIGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade, horas extras e reflexos nos sábados e descontos CASSI/PREVI. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para determinar que o índice de atualização monetária do crédito trabalhista seja o do mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - ÉPOCA PRÓPRIA

O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Não pago na data aprazada, a correção far-se-á pelo índice do mês subsequente ao da prestação do serviço.

DESCONTOS PARA A CASSI E PREVI

O fato de não restar provado que o empregado autorizou, por escrito, sua vinculação às entidades denominadas CASSI e PREVI e nem mesmo houve prova de que se manteve vinculado após a rescisão do contrato de trabalho, não permite que sejam efetuados tais descontos nas verbas devidas em razão da condenação judicial.

PROCESSO : RR-381.550/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : AGNALDO BATISTA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos à CASSI e à PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a dedução das contribuições para a PREVI e CASSI.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS À CASSI E À PREVI.

Os descontos relativos à CASSI e à PREVI devem ser observados nas condenações judiciais, sendo irrelevante o fato de o reclamante não mais estar vinculado à entidade previdenciária privada. Isso porque as parcelas trabalhistas controversas e somente em juízo solucionadas remontam ao tempo do contrato de trabalho do reclamante, quando estava presente o vínculo entre o autor e a entidade previdenciária. Tanto é verdade que, se pagas essas verbas no momento oportuno, ou seja, durante o curso do liame empregatício, as mesmas sofreriam a dedução das contribuições para a previdência privada. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-381.617/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : EDUARDO DANIEL DA ROSA
ADVOGADO : DR. MARCELLUS FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe parcial provimento para deferir o adicional de insalubridade por deficiência de iluminação até 26.02.1991. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários periciais.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO

A revogação da Portaria nº 3.751/1990 do Ministério do Trabalho que defere o adicional de insalubridade por deficiência de iluminação não possui efeitos ex tunc. Tempus regit actum. Daí, devido o adicional de insalubridade enquanto vigeu a Portaria que o concedia.

PROCESSO : RR-382.623/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : VALDIVA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DURVAL JORGE FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A matéria em exame é de cunho eminentemente fático-probatório e seu reexame é obstado nesta esfera recursal, a teor do Enunciado 126 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-383.059/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DA SILVA DUTRA
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. DEVIDO APENAS NO CASO DE TRABALHO COM SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA

A LEI Nº 7.369/85 CRIOU O DIREITO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA O EMPREGADO QUE EXERCE ATIVIDADE NO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRIBUINDO AO DECRETO REGULAMENTAR A ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SE EXERCEM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE, E ESSAS ATIVIDADES SÃO, SEMPRE E TÃO-SOMENTE, AQUELAS EM CONTATO COM SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA, CONFORME EXPRESSAMENTE CONSTA DO QUADRO ANEXO AO DECRETO Nº 93.412/86. A SSIM, EMBORA A LEI NÃO LIMITE O DIREITO A ESSE ADICIONAL APENAS AOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, LIMITA-O, NO ENTANTO, À HIPÓTESE DO TRABALHO COM SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA, o que não é o caso do reclamante, que atuava como técnico em telecomunicações.

PROCESSO : RR-385.767/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : DOROTEU OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAME
ADVOGADO : DR. HERIBERTO AFONSO SCHMIDT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Obs: Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

Inexistência de pedido de condenação em salários retidos.

Recurso de Revista conhecido e provido, para se julgar improcedente a Ação.



PROCESSO : RR-385.804/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MÁRCIA REGINA BONFIM SILVA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. SÉRGIO SILVEIRA BANHOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 333 do TST.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990 (84,32%) - LEI DISTRI-TAL Nº 38/89

A partir da vigência da Lei nº 38/89, notadamente em seu art. 9º, a política salarial dos servidores das fundações do Distrito Federal deixou de seguir as regras distritais, insculpidas na Lei Distrital nº 38/89, porque os reajustes de salários de empregados, previstos em legislação federal, têm incidência sobre as relações contratuais de outros órgãos estaduais, distritais e suas autarquias. Entendimento consagrado nesta Colenda Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 100, aplicando-se, pois, o Enunciado nº 333 do C. TST.

PROCESSO : RR-386.216/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA
ADVOGADO : DR. LEANDRO PINTO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : ADELY DIVINO MICHELIN
ADVOGADO : DR. JAIRO NAUR FRANCK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, na atual redação dada pela Lei nº 9.756/98.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO

Segundo dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação que foi dada pela Lei nº 9.756/98, só é cabível o recurso de revista em execução de sentença, quando houver violação direta e literal de norma Constitucional. Assim, alegar violação a dispositivos constitucionais genéricos (princípio do devido processo legal e princípio do contraditório e da ampla defesa) não atende o comando legal citado.

PROCESSO : RR-388.605/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ALICE SCHWAMBACH
RECORRIDO(S) : ANDRÉ MORAES
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CARÊNCIA DE AÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CEF - ENTE PÚBLICO. CULPA "IN ELIGENDO"

Presume-se inidônea a empresa prestadora de serviços, na medida em que não cumpre suas obrigações trabalhistas. Tendo isto ocorrido, não há como se invocar a inaplicabilidade do Enunciado 331 do C. TST, para dizer que a responsabilidade subsidiária não pode ser transferida para o ente público.

Recurso não conhecido.

LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - VERBAS RESCISÓRIAS-FGTS

Se a recorrente não colaciona nenhum aresto para o dissenso jurisprudencial e nem aponta ofensa a qualquer dispositivo legal ou constitucional, o recurso de revista revela-se desfundamentado ante as exigências do art. 896 da CLT.

MÚLTA DO ART. 477 DA CLT
 Segundo dispõe o Enunciado 296 do C. TST, a divergência apta a caracterizar a interposição do recurso de revista é aquela que revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não restou atendido.

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - COMPETÊNCIA
 É inservível o aresto colacionado para a divergência jurisprudencial, quando oriundo do STJ, o que desatende às exigências da alínea "a" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-391.757/1997.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JONIO CEZAR CASTELLANO
ADVOGADO : DR. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - INOCORRÊNCIA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA. Nos contratos por prazo determinado, neles incluído o de experiência, o tempo de afastamento não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação, desde que expressamente assim tenham estipulado as partes (art. 472, § 2º, da CLT). Tal não ocorrendo e, sequer, tendo o empregado percebido o auxílio-doença acidentário, não há como se cogitar da estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Revela-se inespecífica a divergência trazida, que não abarca o argumento regional de que não houve percepção do benefício previdenciário.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-391.759/1997.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO : DR. AURELINO IVO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tocante à equiparação salarial, conhecendo apenas da matéria referente à respectiva limitação ao período em que os equiparandos trabalharam juntos, mas, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - TRABALHO INTELECTUAL - LIMITAÇÃO DOS EFEITOS - SAÍDA DO PARADIGMA.

O entendimento prevalente na SDI desta C. Corte é no sentido de ser possível a equiparação salarial em trabalho intelectual, desde que observados os requisitos do art. 461 da CLT (AG-E-RR-197754/95). Paralelamente, os efeitos financeiros de equiparação salarial não podem ficar limitados à data de alteração de funções do paradigma ou à sua prória saída da empresa, sob pena de se contestar expediente para burlar a decisão judicial, além de óbvia redução dos salários.

Recurso parcialmente conhecido, mas improvido.

PROCESSO : RR-391.800/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LORI NUNES SOARES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tocante ao intervalo do digitador e aos descontos salariais. Por unanimidade, em conhecer do recurso quanto ao cômputo das horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse 5 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MARCAÇÃO DA JORNADA - HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de 05 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido

PROCESSO : RR-391.963/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E ALTO PARANAÍBA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ABONO DA LEI Nº 8.178/91 - DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A concessão do abono previsto na Lei nº 8.178/91 não tem qualquer vinculação com a forma de pagamento feita ao empregado, e a referida Lei não estabeleceu qualquer obrigação para que fosse feito de modo proporcional ao salário, uma vez que o critério utilizado pelo legislador foi a variação de custo da cesta básica. O pagamento foi feito de forma linear, em parcela fixa e incidente sobre os salários já diferenciados; segundo os critérios fixados no Plano de Cargos e Salários não implica em redução salarial ou criação de desníveis salariais.

Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-391.966/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
RECORRIDO(S) : HÉLIO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS SAMBÛC

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento quanto ao tema correção monetária - época própria, para determinar que o índice de correção monetária do salário seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - intervalo intrajornada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras - compensação de jornada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à compensação dos valores pagos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA ÉPOCA PRÓPRIA

A jurisprudência predominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 124) entende que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-394.621/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUILO ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS
RECORRIDO(S) : JAILSON ESTEVES SANTOS
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extras e Reflexos". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Integração da Ajuda-alimentação". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Juros - Impossibilidade de Capitalização". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária" e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente aos meses trabalhados.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT

A orientação jurisprudencial emanada da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já consagrou o entendimento de que o pagamento dos débitos trabalhistas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. No caso de ser ultrapassada esta data-limite, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-394.678/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADILSON DE JESUS BALDÃO
ADVOGADA : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-394.934/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO BARBOSA LIMA
ADVOGADO : DR. EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : OPTISOL INDÚSTRIA ÓPTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. OLEGARIO PEREIRA DO COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA - ARTS. 7º, 12 E 37 DO CPC - DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE ESTATUTOS SOCIAIS. Não se confundindo a capacidade de ser parte com a representação judicial da mesma, por advogado habilitado (art. 37 do CPC), a falta de apresentação de estatutos sociais da empresa não torna irregular sua representação, salvo fraude.

Revista não conhecida.



PROCESSO : RR-396.691/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S) : SALETE CÉSAR
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tocante aos recolhimentos previdenciários e à indenização pela estabilidade provisória, mas dele conhecer no que se refere aos descontos do Imposto de Renda, dando-lhe parcial provimento para determinar a retenção fiscal sobre a totalidade dos créditos trabalhistas, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS FISCAIS - FATO GERADOR - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - INEXIGIBILIDADE DE PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE. Consoante entendimento unânime desta Egrégia Corte, os descontos fiscais incidem sob a totalidade dos créditos trabalhistas, no momento da respectiva disponibilidade financeira. Este é o fato gerador, não cabendo perquirir os meses de cada competência, como se os pagamentos ali tivessem ocorrido.

O art. 118 da Lei nº 8.213/91, de forma expressa, não condiciona a estabilidade de doze meses ao recebimento do auxílio acidente, mas, sim, do auxílio-doença, pelos 15 dias.

Revela-se, pois, inservível a jurisprudência trazida que, exatamente, não conflita com a tese regional (necessidade de percepção de auxílio-doença).

Recurso conhecido, em parte, quanto aos descontos fiscais e, no mérito provido.

PROCESSO : RR-396.766/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : ELI PACHECO GUEDES
ADVOGADO : DR. CARLO DE ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Nos termos do Enunciado 331, item IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-399.337/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : EMÍDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, conhecendo apenas do tema referente aos recolhimentos previdenciários e fiscais. No mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - USO DE EPI - MATÉRIA FÁTICA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Não é possível, em sede extraordinária rediscutir, reavaliar ou reexaminar o deferimento de adicional de insalubridade (ou periculosidade), que se fundou em prova pericial reconhecida pelo Regional. Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, eis que decorrentes de condenação da Justiça do Trabalho, vale dizer, dentro de sua competência. Recurso parcialmente conhecido e acolhido.

PROCESSO : RR-399.466/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO SANTANA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
RECORRIDO(S) : TETRAMIR - TRANSPORTE, REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. WILLY OLIVEIRA ANK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** CESTA BÁSICA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não pode ser conhecido recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-401.033/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : EVANIR DE SOUZA VELOSO
ADVOGADO : DR. JAIRO ROSAS DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do recurso que veio a ser protocolado depois do quinquídio.

PROCESSO : RR-401.987/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC
ADVOGADO : DR. HÉLTON CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ADAILTON DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - O conhecimento do Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o recorrente lograr demonstrar dissenso jurisprudencial e/ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, a teor do artigo 896, do Diploma Consolidado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.174/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ADEMIR MIRANDA VARONI
ADVOGADO : DR. JANAYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer integralmente do Recurso de Revista do reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - DESCARACTERIZAÇÃO - VÍNCULO DIRETO COM O BENEFICIÁRIO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 3º DA CLT. A empresa Itaipu Binacional pode vir a ser reconhecida como sendo empregadora real de trabalhador, originariamente contratado por terceiros, desde que presentes os requisitos do art. 3º da CLT. Tal ocorrendo, não haverá violação do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal nem do Decreto nº 75.242/75. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-402.657/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MACRINI
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS NA ORIGEM - MATÉRIA ESTRANHA AOS LIMITES DA LIDE. Não incorre em ofensa aos dispositivos constitucionais e legais apontados o acórdão que deixa de examinar pressupostos de equiparação salarial se o pedido e o julgamento se fundamentaram em direito a correto enquadramento no plano de cargos da empresa. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.684/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : LUÍS ADALBERTO NAVARRO LOPES
ADVOGADO : DR. MOACIR MANZINE
RECORRENTE(S) : DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o v. acórdão de fls. 286/287, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal a quo, a fim de que examine os embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 281/284, como entender de direito, ficando prejudicado o exame da questão de mérito ventilada no recurso patronal e sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

A ausência de pronunciamento pelo Juízo a quosobre questões fáticas essenciais ao deslinde da controvérsia, devidamente expostas no recurso ordinário e renovadas nos embargos de declaração, importa em negativa de prestação jurisdiccional, com afronta aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-406.882/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ANA LUIZA GUERRA SERRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - REGIME DE PRECATÓRIO.

Quando o acórdão embargado aplicou o art. 173 da Constituição ao BRDE, ipsofacto veio a excluí-lo do regime do precatório, inexistindo omissão alguma dessa matéria, aliás, já sedimentada. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-406.830/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. RENATA COSTA DE CHRISTO
RECORRIDO(S) : AGENOR IENTSN
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação no pagamento dos depósitos do FGTS anteriores a 04.10.88, julgar improcedente a reclamação, isentando o Autor das custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 146, emanada da egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte, é necessária a concordância do empregador para a validade da opção retroativa do empregado pelo regime do FGTS. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-410.311/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : VILSON LUÍS PERONDI
ADVOGADO : DR. JARI LUÍS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação de jornada de trabalho e excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional de horas extras.

EMENTA: REGIME COMPENSATÓRIO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

A jurisprudência desta Corte Superior já se consolidou no sentido de que, em se tratando de atividade insalubre, o ajuste coletivo torna desnecessária a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, de que trata o art. 60 da CLT, conforme se depreende da orientação jurisprudencial cristalizada no Enunciado nº 349/TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-410.314/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE SALTOS SCHMIDT LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMEU NAZARIO
RECORRIDO(S) : ODILON DE VARGAS
ADVOGADO : DR. JARI LUÍS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação de jornada de trabalho e excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional de horas extras.

EMENTA: REGIME COMPENSATÓRIO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

A jurisprudência desta Corte Superior já se consolidou no sentido de que, em se tratando de atividade insalubre, o ajuste coletivo torna desnecessária a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, de que trata o art. 60 da CLT, conforme se depreende da orientação jurisprudencial cristalizada no Enunciado nº 349/TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411.217/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ LIECHOSCKI
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRA. CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recursos de Revista do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OBSCURIDADE ENTRE O ACÓRDÃO E A SENTENÇA. Os defeitos de obscuridade, contradição e omissão somente são imputáveis ao pronunciamento judicial decisório em cada instância isoladamente considerada, sendo vedada a comparação entre uma e outra decisão, pois a última substitui a primeira (art. 512 do CPC). Não padece de nulidade o julgado por suposta falta de análise de obscuridade entre a sentença e o acórdão, pretensão em que refoge dos permissivos do art. 535 do CPC.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-415.019/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PREMIUM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BAPTISTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS SALES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LINHARES PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando faltar ao recorrente o pressuposto da sucumbência.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-415.036/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HAMILTON VITA LEAL CARVALHO
ADVOGADA : DRA. SUELI BIAGINI
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade argüida, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pelo Autor em sede de declaratórios, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É nula a decisão em que o Tribunal não declina, embora tenha sido oportunamente instado a fazê-lo, os fundamentos norteadores de seu convencimento. A ausência de motivação no que tange a aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia implica infringência ao art. 93, IX, da atual Constituição Federal.

Recurso conhecido e provido

PROCESSO : RR-416.284/1998.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
RECORRIDO(S) : MARIA GORETE DA SILVA GOES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, isso para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando a condenação ao pagamento dos salários retidos dos meses de novembro e dezembro de 1994 e às diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal, em específico, 50% do salário mínimo de 18.02.92 a 02.11.94, sem qualquer tipo de dobra. Também à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista da FUSAL. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. Havendo de se reconhecer a imperatividade do comando inserto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, concernente à nulidade contratual (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), com maior imposição, ainda, exsurge o do inciso IV do artigo 7º da Carta Magna, que prevê o salário mínimo. Assim, as diferenças entre o salário recebido e o salário mínimo, por força constitucional, salário *stricto sensu*, eis que não se há de conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, mesmo que o contrato seja nulo. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-416.321/1998.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
RECORRIDO(S) : MAURA VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALTER SOARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, isto para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", restringindo a condenação ao pagamento dos salários retidos reclamados. Também à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista da FUSAL. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-416.323/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRIDO(S) : VERA EWALD
ADVOGADO : DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ADVOGADO : DR. JUVENAL CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, isentando, contudo, a Reclamante do seu pagamento, na forma do permissivo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, SEM CONCURSO, APÓS 05.10.88. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-420.532/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA - COSIGUA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VICENTE LISBOA RAMOS
ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MANUSEIO E FABRICAÇÃO DE ÓLEOS MINERAIS

Esta Corte vem firmando orientação majoritária no sentido de que a expressão "manipulação" de óleos minerais (compostos de hidrocarbonetos ou outros compostos de carbono) inscrita na NR-15, Anexo 13, da Portaria nº 3.214 do MTB, abrange tanto o seu manuseio, quanto sua fabricação. Entende que a discussão carece de fundamentação legal, por não haver no instrumento qualquer referência para distinguirem-se as duas atividades.

Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-426.817/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : RITA MARIA DE ALMEIDA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO : DR. PEDRO CORDEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para pronunciar que a nulidade outrora declarada produz efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento, tão-somente, dos salários retidos dos meses de outubro/92 até fevereiro/93 e às diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Procurador Regional Eleitoral para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. Havendo de se reconhecer a imperatividade do comando inserto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, concernente à nulidade contratual (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), com maior imposição, ainda, exsurge o do inciso IV do artigo 7º da Carta Magna, que prevê o salário mínimo. Assim, as diferenças entre o salário recebido e o salário mínimo, por força constitucional, salário *stricto sensu*, eis que não há de se conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, mesmo que o contrato seja nulo. Recurso de Revista conhecido e em parte provido.

PROCESSO : RR-426.818/1998.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CANINDÉ VARELA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar que a nulidade declarada produz efeitos ex tunc e assim, julgar improcedente a Reclamatória. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Procurador Regional Eleitoral para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO : RR-435.197/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CHAMFLORA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARILENA ARRAES
RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO GROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.



EMENTA: HORAS "IN ITINERE" - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A jurisprudência sumulada do TST é no sentido de que o tempo despendido pelos empregados, em condução fornecida pelo empregador, até o local de difícil acesso, é computado na jornada de trabalho (Enunciado nº 90/TST).

O tempo que extrapola a jornada legal de trabalho é considerado como trabalho extraordinário, não havendo razão para que se exclua o adicional de horas extras.

Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-438.715/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : PEDRINHO DO PRADO
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração do adicional de insalubridade nas horas extras e reflexos - acordo coletivo de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre as horas extras, em cumprimento à cláusula 17 do Acordo Coletivo de Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à correção monetária, e dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO- ÉPOCA PRÓPRIA - ART. 459 DA CLT

A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDInº 124, é no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".

INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Compete ao Judiciário, como forma de flexibilização, admitir que as partes, na negociação coletiva, façam concessões mútuas. Tratando-se de ato jurídico perfeito, o acordo ou convenção coletiva de trabalho só poderá ser desconstituído se atendidas as condições legais para invalidá-los, contidas no art. 615, § 1º, da CLT.

PROCESSO : ED-RR-449.522/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGANTE : HEITOR AUGUSTO DE MOURA ESTEVAO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-449.652/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRENTE(S) : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WALNER LIMA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. VALTER BERTANHA VALADÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, isto para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", restringindo, pois, a condenação ao pagamento de apenas 3 (três) dias de saldo salarial do mês de junho de 1993. Também à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista da RIOTUR. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no

artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-458.200/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLIVAR JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DA CIDADE DO SALVADOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-460.375/1998.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
RECORRIDO(S) : MARLY COSTA MONROE
ADVOGADO : DR. EZEQUIAS SOUSA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", restringindo a condenação ao pagamento das diferenças salariais para o mínimo constitucional, ao longo do pacto, e aos salários retidos de novembro e dezembro de 1996 e de janeiro e fevereiro de 1997. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. **CONTRATO NULO. SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO. DIFERENÇA. SALÁRIO "STRICTO SENSU".** Se há que se reconhecer a imperatividade do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade contratual (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), há que se reconhecer, com maior imperatividade ainda, o comando do inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, que prevê o salário mínimo. Assim, as diferenças entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário mínimo são, por força constitucional, salário "stricto sensu", eis que não é permitido dispêndio de labor por salário inferior ao mínimo, mesmo que o contrato seja nulo. Recurso de Revista conhecido e em parte provido.

PROCESSO : RR-467.633/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CASTELO
ADVOGADA : DRA. MERCÊDES LUZÓRIO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DORISMAR DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. ELESSANDRA CASAGRANDE PARIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", julgando consequentemente improcedente a Reclamatória proposta e invertendo-se os ônus sucumbenciais quanto às custas, isentando, contudo, o Reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Também à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista da Municipalidade. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-470.156/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : ENODES ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCOCELLOS DE COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ante a inexistência de omissão a sanar, rejeitam-se os Declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-474.103/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MODESTO JANUÁRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE VIANA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e por considerá-los protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538 do CPC.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC, e por considerá-los protelatórios, condena-se a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538 do CPC.

PROCESSO : RR-474.464/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRIDO(S) : ELIZABETH MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CÉZAR AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ MARTINS BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, julgando improcedente a Reclamatória e invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais, na forma do permissivo legal, fica isenta a reclamante de pagamento. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-477.271/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. GIOVANNI DOS REIS BENETON
RECORRIDO(S) : NEUSA INÊS TISCOSKI MARTINELLO
ADVOGADO : DR. KARLO ANDRÉ VON MÜHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA**

Esta Corte, reexaminando o Enunciado 95 através da recente edição do Enunciado 362, abraçou a tese de que a prescrição aplicável ao não-recolhimento da contribuição para o FGTS ainda é a trintenária, até mesmo a teor do § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Porém, mesmo trintenária, o empregado tem dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, limitando-se a presente discussão, no entanto, apenas quanto ao primeiro aspecto acima ventilado.

PROCESSO : RR-477.447/1998.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA SILVA BELO
ADVOGADO : DR. MIRTON MORAES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, isso para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, limitando a condenação ao pagamento simples dos salários retidos dos meses de janeiro a julho de 1996. Também à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista do Estado de Rondônia, determinando, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-477.562/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMBUCI
ADVOGADO : DR. SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADA : DRA. DELEILMA ALTOÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, julgando, em consequência, improcedente a Reclamatória proposta, invertendo-se os ônus sucumbenciais quanto às custas, isentando, contudo, o Reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Também à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista do Município de Cambuci/RJ. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-484.179/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA FERREIRA LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de examinar a prejudicial nulitória erigida pelo Órgão ministerial, em face da possibilidade de provimento favorável à parte a quem aproveitaria a declaração deste vício. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho da 7ª Região e, no

mérito, dar-lhe provimento, isto para declarar a nulidade do contrato de trabalho, julgando-se improcedente a Reclamatória proposta e invertendo-se os ônus sucumbenciais quanto às custas, isentando, contudo, a Reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Também à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista do Município de Icó/CE. Determina-se, outrossim, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-484.182/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : IVONE SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIDADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por vício na estrutura do acórdão regional, ausência de assinatura e de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento apenas das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal, de forma simples. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA E DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, não há nulidade a ser declarada em relação a ausência de assinatura do Ministério Público no acórdão e da falta de intimação pessoal do seu representante, uma vez que, tendo o Órgão Ministerial tomado conhecimento da decisão regional pela publicação no Diário Oficial do Estado e interposto, tempestivamente, o Recurso de Revista, o ato, ainda que imperfeito, alcançou sua finalidade, sem ocasionar prejuízo ao Recorrente. **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. **SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL.** Havendo de se reconhecer a imperatividade do comando inserido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, concernente à nulidade contratual, na hipótese de contratação de servidor público sem concurso (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), com maior imposição, ainda, exsurge o do inciso IV do artigo 7º da Carta Magna, que prevê o salário mínimo. Assim, as diferenças entre o salário recebido e o salário mínimos, por força constitucional, salário *stricto sensu*, eis que não há de se conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, mesmo que o contrato seja nulo. Recurso de Revista parcialmente conhecido.

PROCESSO : RR-484.183/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MANOEL DIAS FILHO
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIDADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por vício na estrutura do acórdão regional, ausência de assinatura e de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento apenas do saldo salarial e das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao

Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA E DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, não há nulidade a ser declarada em relação a ausência de assinatura do Ministério Público no acórdão e da falta de intimação pessoal do seu representante, uma vez que, tendo o Órgão Ministerial tomado conhecimento da decisão regional pela publicação no Diário Oficial do Estado e interposto, tempestivamente, o Recurso de Revista, o ato, ainda que imperfeito, alcançou sua finalidade, sem ocasionar prejuízo ao Recorrente. **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. **SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL.** Havendo de se reconhecer a imperatividade do comando inserido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, concernente à nulidade contratual, na hipótese de contratação de servidor público sem concurso (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), com maior imposição, ainda, exsurge o do inciso IV do artigo 7º da Carta Magna, que prevê o salário mínimo. Assim, as diferenças entre o salário recebido e o salário mínimos, por força constitucional, salário *stricto sensu*, eis que não há de se conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, mesmo que o contrato seja nulo. Recurso de Revista parcialmente conhecido e em parte provido.

PROCESSO : RR-488.180/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO FREITAS XIMENES
ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA ARGUIDA DE OFÍCIO - REMESSA NECESSÁRIA - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO PELO ESTADO - PRECLUSÃO** A remessa necessária não tem natureza de recurso e, portanto, não supre a omissão da parte que deixar de interpor recurso ordinário voluntário dentro do prazo estipulado em lei, sendo apenas uma forma de controle da legalidade das decisões proferidas contra o ente público, em face do interesse público em discussão. Somente havendo alteração do que fora decidido pelo tribunal é que o ente público, que não interpôs recurso ordinário voluntário, ou fê-lo intempestivamente, estará autorizado a recorrer, ficando limitado, logicamente, a atacar a parte da decisão que agravou a sua situação no processo. Do contrário, opera-se a preclusão, caso dos autos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-491.140/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ALENCAR ARARIPE
RECORRIDO(S) : CÍCERO GERALDO SARAIVA VALDIVINO (ASSISTIDO POR SUA MÃE)
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CAIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional; Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista do Douto Ministério Público, para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não-observância do salário mínimo legal, ficando prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado quanto aos temas relativos aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e à multa rescisória. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECLAMANTE ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - DEVIDO AO RECLAMANTE, TÃO-SOMENTE, O PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário *stricto sensu*. (Enunciado 363/TST)



PROCESSO : RR-492.046/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : GERALDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices de atualização correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O entendimento jurisprudencial deste Tribunal é no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-508.295/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-509.432/1998.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA VALE SANTOS
ADVOGADO : DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, resulta dos estritos termos da Lei nº 5.584/70, conforme entendimento cristalizado nos Enunciados nºs 219 e 329 do C. TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-509.627/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VLADIMYR DA SILVA ALBERTINO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRA
ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, Caixa Econômica Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA "IN ELIGENDO". O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93) - inciso IV do Enunciado nº 331 do TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-509.653/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ASSARÉ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VITORIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GONÇALVES DIAS

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho e do Município reclamado apenas no tocante aos efeitos decorrentes da nulidade da contratação de servidor público e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias, mantendo-a apenas com relação aos salários stricto sensu, e determinar o envio de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, para apuração das ilegalidades e punição dos responsáveis. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATAÇÃO NULA - ACORDO NÃO HOMOLOGADO - PROSSEGUIMENTO - SÚMULA 363.

Não pode o Poder Judiciário homologar acordo que reconhece vínculo empregatício, paga verbas e anota CTPS de contrato absolutamente nulo, ex vi do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Prosseguindo no julgamento, há de se conhecer do recurso por violação de norma legal e dissenso pretoriano apresentado, provendo-se o apelo na esteira da Súmula 363 do C. TST e Orientação Jurisprudencial nº 85, remanescendo, apenas, os salários em sentido estrito, sem qualquer verba rescisória.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-510.079/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUCIMAR FRANCO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recursos de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - GRAVIDEZ OCORRIDA ANTES DA CONCESSÃO DO AVISO PRÉVIO - DIREITO À ESTABILIDADE. Se a prova dos autos revelou que a reclamante estava grávida antes da denúncia do contrato pelo aviso prévio, revela-se inservível a jurisprudência que só trata de gravidez ocorrida no curso de aviso prévio indenizado. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-512.913/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. AUDERI LUIZ DE MARCO
RECORRIDO(S) : OSCAR HIRABARA
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por irregularidade de representação processual.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não se conhece de Recurso de Revista, por inexistente, quando faltar a procuração subscrita pela parte Recorrente ou substabelecimento firmado por advogado habilitado. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do C. TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-515.452/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. ERINALDO FÉLIX COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SALITRE
ADVOGADO : DR. GILBERTO CIRILO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por vício na estrutura do acórdão regional, ausência de assinatura e de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação apenas ao pagamento dos salários retidos. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA E DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, não há nulidade a ser declarada em relação a ausência de assinatura do Ministério Público no acórdão e da falta de intimação pessoal do seu representante, uma vez que, tendo o Órgão Ministerial tomado conhecimento da decisão regional pela publicação no Diário Oficial do Estado e interposto, tempestivamente, o Recurso de Revista, o ato, ainda que imperfeito, alcançou sua finalidade, sem ocasionar prejuízo ao Recorrente. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : ED-RR-515.815/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCOS CARREGAL
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e por considerá-los protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538 do CPC.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC, e por considerá-los protelatórios, condena-se a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538 do CPC.

PROCESSO : RR-517.277/1998.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
RECORRIDO(S) : ARLENE ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOELMA ATAÍDE DE OLIVEIRA PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, quanto à prescrição, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando-a, extinguir o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, IV), invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. O art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, faz incidir os prazos de prescrição a que alude a partir da "extinção do contrato". A mudança de regime jurídico modifica, essencialmente, a natureza jurídica do vínculo mantido entre o servidor e a Administração Pública, que deixa de ser contratual, para assumir feição institucional. Não subsistindo, então, o contrato individual de trabalho, flui, a contar do momento em que se dá a referida modificação de regime, o prazo bienal de prescrição. Compreensão consagrada pela O.J. nº 128/SDI. Recurso de revista provido.



PROCESSO : RR-520.835/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
RECORRIDO(S) : ERISBEM GONÇALVES BEZERRA
ADVOGADO : DR. CARLITO ONOFRE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho pela preliminar de nulidade por vício na estrutura do acórdão regional, ausência de assinatura e de sua intimação pessoal. Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a manifesta nulidade da contratação da reclamante, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, isentando, contudo, a obreira do seu pagamento, na forma da lei. Ainda por unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista patronal. Por fim, determina-se que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA E DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, não há nulidade a ser declarada em relação a ausência de assinatura do Ministério Público no acórdão e da falta de intimação pessoal do seu representante, uma vez que, tendo o Órgão Ministerial tomado conhecimento da decisão regional pela publicação no Diário Oficial do Estado e interposto, tempestivamente, o Recurso de Revista, o ato, ainda que imperfeito, alcançou sua finalidade, sem ocasionar prejuízo ao Recorrente. **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista do Ministério Público parcialmente conhecido e em parte provido.

PROCESSO : RR-523.711/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CREMER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO
RECORRIDO(S) : INGRID KRUG MARCOS
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a prescrição, extinguir o feito, com julgamento de mérito, na forma da legislação processual pertinente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Ficando vencido o Exmo. Sr. Juiz Aloysio Corrêa da Veiga tão somente quanto à fundamentação. **EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. A jubilação voluntária põe fim ao contrato de trabalho, nascendo, daí, uma nova relação de emprego se o empregado permanecer na empresa trabalhando. Em assim sendo, o marco prescricional, para efeito de demanda que objetive o pagamento de diferenças decorrentes da atualização de 40% sobre o FGTS, é a data da aposentadoria, e não aquela da rescisão contratual que a ela se seguiu. Recurso conhecido e provido para, declarando-se prescrito o direito do Autor, extinguir o feito, com julgamento de mérito.

PROCESSO : RR-532.405/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
RECORRIDO(S) : SAMUEL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, dispensando o seu recolhimento pelo Reclamante, tendo em vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Estado do Espírito Santo.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A nulidade decorrente do não-atendimento do pressuposto previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade do contrato, formalizado fora da exigência constitucional, é a existência do ato, o que resulta no reconhecimento da relação de trabalho, mas sem qualquer vínculo com o poder público, ou seja, relação jurídica com a entidade de direito público não existiu, porque ficou apenas caracterizada uma relação de fato. Isso implica na inexistência de direito ao recebimento de verbas rescisórias, sendo devido apenas o saldo de salário pelos serviços prestados - obviamente, se não recebido e constar do pedido inicial.

PROCESSO : RR-535.248/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : MARLENE SOUZA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NOELI DE ALMEIDA LORENZONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA ARGÜIDA DE OFÍCIO - REMESSA NECESSÁRIA - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO PELO MUNICÍPIO- PRECLUSÃO

A remessa necessária não tem natureza de recurso e, portanto, não supre a omissão da parte que deixar de interpor recurso ordinário voluntário dentro do prazo estipulado em lei, sendo apenas uma forma de controle da legalidade das decisões proferidas contra o ente público, em face do interesse público em discussão.

Somente havendo alteração do que fora decidido pelo tribunal é que o ente público, que não interpsó recurso ordinário voluntário, ou fê-lo intempestivamente, estará autorizado a recorrer, ficando limitado, logicamente, a atacar a parte da decisão que agravou a sua situação no processo. Do contrário, opera-se a preclusão, caso dos autos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-535.315/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADA : DRA. ELOINA FARIAS SALDANHA
RECORRIDO(S) : VÁLTER MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-540.677/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA SALES
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMAURY FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas no tocante à época própria para incidência da correção monetária. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices de atualização correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO RECLAMADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - JURISPRUDÊNCIA UNÍSSONA DO COLENO TST. A teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT, não cabe trânsito o Recurso de Revista que esteja em consonância com jurisprudência atual, isso ocorrendo no que pertine à testemunha, em face da Súmula 357. Quanto à época própria, a pretensão está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 124. Recurso nesse ponto conhecido e acolhido.

PROCESSO : ED-RR-541.766/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MÁRIO PINTO PINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-541.879/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : LÁZARO XAVIER
ADVOGADA : DRA. ISIS M. B. RESENDE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA:** Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-547.242/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : ANÍSIO MAREGAS CORRÊA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC. Embargos Declaratórios improvidos por inexistência, no acórdão embargado, de omissão, obscuridade ou contradição.

PROCESSO : RR-548.497/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAMOTI
RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do v. acórdão regional. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13º salário de 96, férias de 96/97 acrescidas de 1/3, bem como ao depósito do FGTS com multa de 40%, mantendo, no entanto, a condenação ao pagamento da diferença salarial para o salário mínimo legal. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município-reclamado, quanto à contratação sem concurso público após a Constituição Federal de 1988. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista do Município-reclamado, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECLAMANTE ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - DEVIDO A O RECLAMANTE, TÃO-SOMENTE, O PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário *stricto sensu*. (Enunciado 363/TST)

PROCESSO : RR-557.271/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WALDO ANOR NENEMANN E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de inépcia da petição inicial - pedidos incompatíveis. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa - negativa de tomada de depoimento pessoal dos reclamantes e oitiva de testemunhas. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa - ausência de um dos representantes dos reclamantes em audiência - confissão. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à indenização por dispensa injusta prevista no edital de licitação - plano de incentivo ao desligamento, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer da revista quanto à assistência médica prevista no edital de licitação - indenização e dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pela ausência de assistência médica. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao pagamento de cotas patronal e pessoal devidas à REFER - previdência complementar - prevista no edital de licitação e dar-lhe provimento parcial para, mantendo a condenação ao pagamento das quotas patronal e pessoal pela reclamada, determinar que tais valores sejam pagos à REFER. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à "ticket" alimentação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários assistenciais. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA INJUSTA PREVISTA NO EDITAL DE LICITAÇÃO - PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO - DIFERENÇAS

Os empregados que foram despedidos sem justa causa pela Ferrovia Sul Atlântica S.A., no prazo de doze meses após transferidos para esta, fazem jus aos 100% dos valores previstos no "Plano de Incentivo ao Desligamento" da Rede Ferroviária Federal S.A., conforme edital de licitação, e não apenas aos 80% que era o percentual previsto especificamente para o sistema de "Desligamento Incentivado".

ASSISTÊNCIA MÉDICA PREVISTA NO EDITAL DE CONCESSÃO - INDENIZAÇÃO.

A reclamada não tinha, em relação aos reclamantes, obrigação de dar (assistência médica). A empresa tinha, em relação aos reclamantes, a obrigação de fazer (pagar a terceiro para que este desse a assistência médica). A empresa eventualmente encarregada de prestar a assistência médica é que teria a obrigação de dar (assistência médica). Assim, de qualquer prisma que se observe, não há como se converter, de forma direta, a obrigação da reclamada de manter a assistência médica em indenização compensatória - perdas e danos - sem que haja a devida individualização dos prejuízos supostamente suportados pelos reclamantes.

PAGAMENTO DE COTAS PATRONAL E PESSOAL DEVIDAS À REFER - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Trata-se a REFER de Plano de Complementação de Aposentadoria. Assim, ao determinar que a reclamada efetuasse o pagamento das parcelas pessoal e patronal à REFER, durante doze meses, em caso de dispensa injusta, quis o edital de licitação garantir a manutenção do pagamento das parcelas, como forma de manter os reclamantes vinculados ao plano de aposentadoria complementar. Aos reclamantes é devido apenas o direito a que estas parcelas sejam pagas à REFER, e não o recebimento das parcelas em si. Mantém-se a condenação a este pagamento, mas diretamente à REFER e não aos reclamantes.

Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-557.334/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO LOPES SEVERO
ADVOGADO : DR. ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : ED-RR-562.059/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : WARMAN HERO EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : MARIVALDO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROSELEI DE FATIMA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS não conhecidos.

PROCESSO : ED-RR-566.286/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : RODINEI SODRÉ GOULART
ADVOGADO : DR. RICARDO REISCHAK

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados, pois não caracterizada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-566.958/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : VALMIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-567.731/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JAIR ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CECÍLIA INÁCIO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança - horas extras e reflexos e quanto à gratificação semestral - base de cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-570.699/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELESA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SOARES
ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea.

EMENTA: FGTS - MULTA DE 40% - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. O art. 453 da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 6.204, de 29/04/74, considera o período trabalhado na empresa, posterior à aposentadoria espontânea, como novo contrato de trabalho. Logo, se o empregado vem a aposentar-se espontaneamente e, posteriormente, é readmitido, não há falar-se em soma dos períodos trabalhados ao mesmo empregador para fins de recebimento do acréscimo de 40% nos depósitos do FGTS efetivados antes da extinção contratual decorrente da aposentadoria voluntária. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-570.956/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ISVANIR VALLIM FILHO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada pela parte.

Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-574.512/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ALBARI CHAGAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Omissão, nos termos do art. 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca de ponto ou questão sobre o qual deveria manifestar-se. Não é esse o caso quando o pedido de saneamento aviado por meio dos Embargos de Declaração se refere a particularidades que foram minuciosamente analisadas, todas e cada uma. Embargos Declaratórios improvidos.

PROCESSO : RR-574.861/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA OLIVEIRA LIMA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CORREIA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A. quanto ao tema "sucessão" e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso da mesma ferrovia quanto aos demais temas. Outra vez, à unanimidade, entender prejudicada a análise do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A. em relação ao tema "sucessão". Também por unanimidade, não conhecer do seu recurso quanto aos demais temas. Retifique-se a capa dos presentes autos para que conste o nome da Dra. Jussara Oliveira Lima como advogada da RFFSA, efetivando-se as intimações referentes ao presente processo no endereço da Empresa.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS. Se o contrato de trabalho mantido com a empresa sucedida não tem solvida sua continuidade e, assim, vige concomitantemente com o contrato de concessão de serviços públicos que originou a sucessão trabalhista, a empresa sucessora, então, assume-o e passa à condição de novo empregador. Dada a unicidade do contrato de trabalho, nessa hipótese, a nova empresa assume também a responsabilidade por todos os direitos decorrentes do contrato laboral. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RFFSA.** A RFFSA não pode ser responsabilizada solidariamente pelos débitos trabalhistas, pois, nos termos do art. 896 do Código Civil, a solidariedade só pode decorrer da lei ou da vontade das partes. Todavia, *in casu*, trata-se de sucessão *sui generis*, de caráter especial, em que, ao contrário do que ocorre na sucessão tradicional, não houve transferência de domínio dos bens da sucedida, que deles manteve a posse indireta, sendo que a posse plena lhe retornará tão logo rescindido ou extinto o contrato de arrendamento. Como, segundo os princípios que regem o Direito do Trabalho, são os bens constituintes da empresa que garantem os haveres do empregado, não se pode deixar de reconhecer, então, a responsabilidade subsidiária da Rede. Assim, se a sucessora não puder adimplir suas obrigações para com o Reclamante, deverá fazê-lo subsidiariamente a sucedida, por deter a propriedade dos bens que compõem a empresa. Revista a que se nega provimento no particular.

PROCESSO : RR-574.884/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCOCELOS DE COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOAREZ MIGUEL BINE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Sul Atlântico S.A. quanto aos temas "sucessão" e "horas extras, turnos ininterruptos de revezamento" e, no mérito, negar-lhes provimento. Ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso da mesma Ferrovia quanto aos demais temas. Outra vez, à unanimidade, entender prejudicada a análise do Recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. em relação aos temas "sucessão" e "horas extras, turnos ininterruptos de revezamento". Também por unanimidade, não conhecer do recurso da RFFSA quanto aos demais temas. Retifique-se a capa dos presentes autos para que conste o nome da Dra. Jussara Oliveira Lima como advogada da RFFSA, efetivando-se as intimações referentes ao presente processo no endereço da Empresa.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS. Se o contrato de trabalho mantido com a empresa sucedida não tem solvida sua continuidade e, assim, vige concomitantemente com o contrato de concessão de serviços públicos que originou a sucessão trabalhista, a empresa sucessora, então, assume-o e passa à condição de novo empregador. Dada a unicidade do contrato de trabalho, nesta hipótese, a nova empresa assume também a responsabilidade por todos os direitos decorrentes do contrato laboral. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RFFSA.** A RFFSA não pode ser responsabilizada solidariamente pelos débitos trabalhistas, pois, nos termos do art. 896 do Código Civil, a solidariedade só pode decorrer da lei ou da vontade das partes. Todavia,



in casu. trata-se de sucessão *sui generis*, de caráter especial, em que, ao contrário do que ocorre na sucessão tradicional, não houve transferência de domínio dos bens da sucedida, que deles manteve a posse indireta, sendo que a posse plena lhe retornará tão logo rescindido ou extinto o contrato de arrendamento. Como, segundo os princípios que regem o Direito do Trabalho, são os bens constituintes da empresa que garantem os haveres do empregado, tanto que a qualificam como empregadora, nos termos do art. 2º da CLT, não se pode deixar de reconhecer, então, a responsabilidade subsidiária da Rede. Assim, se a sucessora não puder adimplir suas obrigações para com o Reclamante, deverá fazê-lo subsidiariamente a sucedida, por deter a propriedade dos bens que compõem a empresa. Revista a que se nega provimento no particular. **HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** Reconhecido o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, cuja jornada estipulada no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal é de seis horas, não se há falar em limitação da condenação ao pagamento do adicional de horas extras em relação às 7ª e 8ª horas trabalhadas, porquanto se considera que o salário mensal dos empregados remunera tão-somente a jornada normal de seis horas, devendo ser tidas como extras as horas excedentes da 6ª diária. Revista a que se nega, aqui também, provimento.

PROCESSO : ED-RR-575.424/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : ANTONIO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei previstas nem tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas o embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-590.763/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA
EMBARGADO(A) : ELINE DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA ELSITA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão do Acórdão hostilizado e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada para, declarando nulo o Acórdão declaratório regional, determinar o retorno dos autos à Instância de origem a fim de que novo Acórdão seja prolatado, nos termos da fundamentação supra.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Detectada omissão no Acórdão turmário, acolhe-se o pedido declaratório e, imprimindo-lhe efeito modificativo, declara-se nulo o Acórdão declaratório regional, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem. Declaratórios acolhidos.

PROCESSO : RR-594.031/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTONIO MATIOLLI LONGO E OUTROS

ADVOGADO : DR. CIBELE MELLO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista se não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-596.346/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRIDO(S) : HERONIDES PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de coisa julgada, mas negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso pela prejudicial de prescrição. Ainda por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema "Lei de Anistia - cômputo do tempo de afastamento para efeito de indenização" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica o reclamante isento quanto ao pagamento, na forma do permissivo legal.

EMENTA: LEI DE ANISTIA. TRANSAÇÃO HOMOLOGADA EM PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. COISA JULGADA. Não há que se atribuir efeitos de coisa julgada a acordo extrajudicial homologado por Juiz Distribuidor, em procedimento de jurisdição voluntária, sob pena de se negar vigência ao preceituado no art. 831, parágrafo único, da CLT, que confere eficácia de decisão irrecorrível estritamente à conciliação ocorrida nos processos de jurisdição contenciosa. **LEI DE ANISTIA. CÔMPUTO DO TEMPO DE AFASTAMENTO PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO.** A jurisprudência desta Corte Superior Trabalhista firmou-se no sentido de ser indevido o cômputo do tempo de afastamento do servidor anistiado pela Lei nº 6.683/79 para efeito de pagamento de indenização. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

PROCESSO : RR-600.764/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

RECORRIDO(S) : NILSON NUNES BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-608.808/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

RECORRIDO(S) : FRANCISCA SOARES SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA. LEI MUNICIPAL Nº 1.674/84. MUNICÍPIO DE MANAUS. A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir controvérsia sobre a contratação de servidores sob a égide da Lei Municipal nº 1.674/84.
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-614.960/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : JORGE LUÍS MENEZES ARAÚJO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade do Acórdão Regional, e, no mérito dar-lhe provimento para anular a decisão de fls. 253/255, para que seja outra proferida em seu lugar.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR RECUSA NA ANÁLISE DE PROVA - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INCOMPLETA. Havendo ausência de fundamentação por parte do Acórdão quanto à apreciação de prova reputada essencial e não vista ou considerada, e sendo isto questionado via declaratórios, hão de serem prestados os esclarecimentos devidos, sob pena de se frustrar a entrega da completa prestação jurisdiccional. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-617.000/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL

ADVOGADO : DR. AILTON FERREIRA GOMES
RECORRIDO(S) : OSMAR CLEMENTE DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOÃO SYLVIO WOLOCHYN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por falta de fundamentação e do pedido referente às horas extras do bancário. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, para determinar que a atualização monetária incida no crédito trabalhista a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: NULIDADE POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO
 Se a v. decisão regional desenvolve o seu raciocínio lógico e fundamentada, de forma adequada, cada um dos pedidos analisados, porque decidiu desta ou daquela maneira, não há que se falar em nulidade por violação dos artigos 831 e 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal.

HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
 O que releva a caracterização do cargo de confiança é a existência fática dos elementos tipificadores da fidejussão, pouco importando a denominação do cargo ou o recebimento de gratificação. Ocorre, porém, que as questões debatidas no recurso de revista deverão versar sobre matéria de direito, em face da natureza extraordinária de que ele se reveste. Pretensão que vise a revolver fatos e prova, no tocante à caracterização do cargo de confiança para indeferimento de horas extras do bancário, inviabiliza o processamento do recurso, nos termos do Enunciado nº 126/TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - ÉPOCA PRÓPRIA

Esta Corte Superior tem posicionamento pacífico consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SDI no sentido de que a época própria para a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas é a do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos exatos termos em que determina o artigo 39 da Lei nº 8.177/91.

PROCESSO : RR-640.802/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA

ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA

RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO ORTIZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece, pois ausentes os pressupostos de admissibilidade.

PROCESSO : RR-644.392/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ NUCCI
ADVOGADA : DRA. MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. O fato de as Folhas Individuais de Presença atenderem às exigências do art. 74, § 2º, da CLT não tem o condão de impedir que elas venham a ser desconstituídas por meio de prova oral, quando essa atestar que os registros nelas lançados não correspondem à real jornada cumprida pelo empregado.

Entendimento contrário implicaria flagrante desrespeito ao princípio da primazia da realidade, segundo o qual o aspecto formal deve ceder lugar à realidade fática, e acarretaria, logicamente, a impossibilidade de o trabalhador postular o pagamento de eventuais horas extras prestadas e não remuneradas.

Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-651.992/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA

ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

RECORRIDO(S) : JOSÉ NUTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ CISCATO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação - validade e dar-lhe parcial provimento para reconhecer a validade do acordo e limitar a condenação ao pagamento, como extras, das horas correspondentes às excedentes da 44ª semanal, conforme se apurar em liquidação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. COEXISTÊNCIA COM O LABOR EXTRAORDINÁRIO. Não existe no ordenamento jurídico norma que impeça a realização de horas extras simultaneamente com o regime compensatório, pois, considerando-se o disposto no art. 59, § 2º, da CLT, que se refere apenas à ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho de outro dia, tratando-se de institutos distintos, a presença de um deles não implica a anulabilidade do outro.
 Revista conhecida e parcialmente provida.



PROCESSO : RR-652.179/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ
ADVOGADO : DR. SALOMÃO PIRES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA CLÁUDIA FONSECA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO COELHO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, em relação aos empregados contratados após a Constituição Federal de 1988, aos salários dos dias efetivamente trabalhados. OBS.: Foi determinado que se ofício o D. Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, considerando-se o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial correspondentes à contraprestação dos serviços.

Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-658.371/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : ADÃO APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO : DR. EMERSON AZEVEDO CALIXTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, isso para determinar o regular prosseguimento do Recurso de Revista interposto, para melhor exame, no efeito meramente devolutivo, processando a d. Secretaria as providências cabíveis, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT. E, com espeque na Resolução Administrativa desta alta Corte nº 736/2000, o mesmo Colegiado, doutro tanto, ainda à unanimidade, decide conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o cálculo dos descontos previdenciários e fiscais seja realizado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença, excluídos os juros de mora, destarte absolvendo a Reclamada da condenação em horas extras, no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO E FISCAL. CÁLCULO SOBRE O TOTAL DOS RENDIMENTOS PAGOS EM CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Uma vez que a lei determina que o tributo será retido na fonte, resta claro que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. O mesmo raciocínio aplica-se aos descontos previdenciários, haja vista que o art. 43 da Lei nº 8.212/91 dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO E FISCAL. NÃO-INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA.** A natureza dos juros é de penalidade imposta ao devedor pela demora no pagamento e, assim sendo, possui natureza indenizatória, não havendo que se falar em incidência de descontos previdenciários. Por se tratar de uma forma de rendimento percebida, incidiria, em tese, descontos a título de imposto de renda, o que não ocorre, porém, uma vez que a Lei nº 8.541/92, em seu artigo 46, § 1º, dispensa a sua incidência sobre os juros. **INTERVALOS INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. LEI Nº 8.923/94.** É indevida a condenação em horas extras pleiteadas no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, dispositivo responsável pela inclusão do § 4º do art. 71 da CLT, uma vez que o entendimento pacificado nesta Corte é de que até a vigência da mencionada lei vigorava o Enunciado nº 88 do C. TST - posteriormente cancelado pela Resolução nº 43/95, segundo o qual o desrespeito ao intervalo entre turnos, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dava direito a qualquer ressarcimento ao empregado, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-663.277/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : HELENO SEVERINO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-664.518/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR. IVANIR GELAPE BAMBIRRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EZEQUIEL XAVIER
ADVOGADO : DR. JESUS ADAIR GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserta.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. O valor a ser recolhido por ocasião da interposição de recurso de revista é aquele legalmente estipulado, não apenas a diferença entre este e o que já foi depositado.

Revista não conhecida, por deserta.

PROCESSO : RR-664.704/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Reclamante arque com o pagamento dos honorários periciais.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. A responsabilidade de pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Inteligência do Enunciado de Súmula nº 236 do TST.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-665.007/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : PAULO RENATO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA DA GRAÇA RAMOS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO RIO
PROCURADORA : DRA. ANA TEREZA DE OLIVEIRA GAMA PALMIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - A jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando qualquer efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, quando solicitado, o que não ocorreu no presente caso.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-665.192/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : GIVANILDO ANTÔNIO ARTUSO
ADVOGADO : DR. REGES HENRIQUE PALLAORO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, restando invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ESTAGIÁRIO. Tratando-se de sociedade de economia mista, a admissão em seus quadros, como empregado, está condicionada à aprovação em concurso público, princípio constitucional que seria afastado com a conversão pretendida de um contrato de estágio em emprego. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-667.856/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : VALMIRO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. MIRIAM HARUKO TSUMAGARI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos das horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - TRABALHO POR PRODUÇÃO

O trabalhador remunerado por produção já percebe a hora normal trabalhada, inclusive aquela excedente do limite legal fixado na Constituição Federal, correspondente à sua própria produção em determinada unidade de tempo. No entanto, apesar de perceber maior salário em decorrência do estancamento de sua jornada, não pode o empregado deixar de receber a contraprestação mínima adicional devida pelos serviços extraordinários prestados, por imposição da própria Carta Magna, em seu art. 7º, inciso XVI.

PROCESSO : RR-692.559/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : REFINAÇÕES DE MILHO. BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VITAL CARLOS REIS
ADVOGADO : DR. ROSIMAR DA SILVA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 896, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Súmula 85 do C. TST, por ocasião da apuração da sobrejornada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO - NULIDADE AFASTADA - ART. 359 DO CPC - HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO REPUTADA INVÁLIDA - PAGAMENTO SÓ DO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO - DIVERGÊNCIA DA SÚMULA 85

É de se afastar a pretensão de decretação de nulidade do julgamento quando o Tribunal *ad quem*, no mérito, puder julgar, desde logo, a favor da parte que argui o vício acima referido. (art. 249, § 2º, do CPC).

Deve ser processada a revista que está em desacordo com Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Se o E. Regional de origem reconhece a invalidade de acordo de compensação de jornada, não pode condenar o empregador a pagar novamente as horas trabalhadas, como se nenhuma contraprestação tivesse ocorrido, cabendo, apenas, o adicional respectivo, tal como previsto no verbete nº 85.

Agravo de Instrumento e Recurso de Revista providos.

PROCESSO : RR-670.573/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.
ADVOGADA : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : HAMILTON VIEIRA DIAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, prefacialmente, rejeitar a adução feita pelo Recorrido, da Tribuna, atinente ao não conhecimento da Revista, por suposta intempestividade. Por maioria de votos, vencido o Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, não conhecer da Revista quanto a preliminar de nulidade por falta de prestação jurisdicional. Finalmente, agora à unanimidade, não conhecer do recurso nos seus demais tópicos.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há como ser declarada a nulidade do acórdão regional, tal qual pretendido no recurso, visto que a Corte *apua*, em seus pronunciamentos judiciais, entregou com segurança a tutela jurisdicional, não estando obrigada a decidir segundo o modelo imposto pela parte ou a esboçar teses acadêmicas em suas decisões. **TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITOS NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA.** É prevalente na jurisprudência desta Corte Superior do Trabalho que a transação particular só confere os efeitos de coisa julgada quando homologada em juízo, o que não é o caso nesta lide. Inteligência dos artigos 269, inciso III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-671.985/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO MENDES
ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar que, ao ser calculado o adicional de periculosidade, seja considerado apenas o salário básico do Autor, sem o acréscimo de outros adicionais.

EMENTA: ADICIONAL. PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-671.987/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : LUCIANO ALDERICO MEDEIROS DE ROSSI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a deserção, julgue o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - VALIDADE. Constando da guia de recolhimento do FGTS - GRE os nomes do reclamante e do reclamado, o número do processo na ICJ de origem, a finalidade do depósito, o valor depositado e a autenticação do Banco receptor, que constituem elementos que possibilitam a identificação da conta vinculada do trabalhador, impõe-se afastar a deserção do Recurso Ordinário patronal decretada pela Instância Ordinária. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-674.375/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OSVALDA DE ASSIS BECHELLI
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo Juízo de origem.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Diferença de complementação de aposentadoria paga em valor diverso do acordado. Incidência da Verbete nº 327/TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-677.308/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLÓVIS RICIÉRI
ADVOGADO : DR. RICARDO CREMONEZI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda à análise do Agravo de Petição interposto pelos Reclamados.

EMENTA: EXECUÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL. Se a execução foi garantida com a regular penhora, não há falar em depósito recursal quando da interposição de agravo de petição, a menos que haja majoração do valor da condenação, o que não se apresenta "in casu", não se podendo falar em deserção. Aplicação da Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-677.389/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LAVANDERIA KLIM LTDA.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL
RECORRIDO(S) : MARIA GILVANICE DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANTONIO JESUS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que, afastada a intempestividade, proceda ao exame do Recurso Ordinário, decidindo como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - TEMPESTIVIDADE. Afasta-se a intempestividade declarada quando a parte faz prova do recebimento da notificação após o prazo presumido de seu recebimento. Enunciado nº 16 desta Corte. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-682.343/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA GORDILHO PESOA
RECORRIDO(S) : VALTER ARAÚJO GOMES FILHO
ADVOGADO : DR. IDELMÁRIO GORDIANO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade da prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para determinar que o E. Regional de origem venha a proferir novo julgamento dos embargos de declaração, prestando jurisdição exauriente e completa, com a análise e apresentação das razões de decidir, como de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO - NULIDADE POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - RECUSA DE INDICAÇÃO DAS PROVAS - NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COMPLETA E EXAURIENTE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS -

É requisito essencial de toda e qualquer decisão judicial a apresentação dos fundamentos jurídicos da conclusão a que chegou o Juiz sobre o processo ou sobre a lide propriamente dita. Sua falta implica em nulidade absoluta do julgado, ex vi do art. 93, IX, da Constituição Federal. Por outro lado, a parte tem direito de ver analisadas as provas pelo Regional, pois é a última instância que poderá fazê-lo. Se o Tribunal não o faz nem justifica o porquê também incide em inescusável nulidade. Deve o E. Regional proferir novo julgamento dos Embargos de Declaração, como de direito.

Agravo de Instrumento e Recurso de Revista providos.

PROCESSO : RR-683.985/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO LOPES DE MATOS
ADVOGADO : DR. CREUZA FAZOLI MASSOTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau e julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO - VIOLAÇÃO DIRETA DO ART. 453 DA CLT - CONTAGEM DE TEMPO ANTERIOR A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MÚLTIPLA DO FGTS - SEGUNDO CONTRATO

Há de se reconhecer violação literal do art. 453, *caput*, da CLT quando o acórdão regional não considera rompido o contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea.

Assim negando o que a lei afirma, equivocada a consequência também extraída dessa premissa falsa, não sendo devida a multa de 40% sobre os depósitos correspondentes ao período anterior à jubilação.

Agravo de Instrumento e Recurso de Revista providos.

PROCESSO : RR-686.806/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : DR. ODAIR GEA GARCIA
RECORRIDO(S) : EDSON JOSÉ LOBO
ADVOGADO : DR. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer, em parte, do Recurso de Revista, no que diz respeito às horas de sobreaviso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso pelo uso do BIP.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO - USO DO BIP - RECONHECIMENTO DE SOBREAVISO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL VÁLIDA - EXCLUSÃO -

É plenamente admissível o recurso de revista que traz a confrontação da tese esposada pelo Regional a inequívoca divergência, que resulta de contrariedade a Orientação Jurisprudencial. Não se trata de revolvimento de fatos e provas, mas de confronto de interpretações a respeito da aplicação analógica de determinado artigo da Consolidação.

Assim é o caso do uso do BIP.

Esta E. Corte já sedimentou o entendimento de que a situação específica do ferroviário (art. 244 - regime de sobreaviso) não pode ser transportada para aquele trabalhador que está portando BIP, daí não cabendo as horas na base de 1/3.

Agravo de Instrumento acolhido e Recurso de Revista nesse ponto provido.

PROCESSO : RR-704.144/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS MOTTA
RECORRIDO(S) : VILSON VILMAR DEPPNER
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando os acórdãos de fls. 626/631 e 486/489, restabelecer a r. sentença de fls. 448/450, que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, ante a inexistência de vínculo laboral com a CEEE e o Reclamante, ficando prejudicadas todas as outras questões.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, II DO TST. "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)". (Enunciado nº 331, II, do TST) Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-704.469/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JOÃO BRENES DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do Recurso de Revista, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA - HOMOLOGAÇÃO - CEEE. Não existe perspectiva de deferimento de equiparação salarial quando a empresa possui um quadro de pessoal organizado em carreira nos moldes estabelecidos pelo artigo 461, § 2º da CLT. A reestruturação de tal quadro de carreira, não elide a existência e a validade do mesmo, anteriormente homologado pelo Ministério do Trabalho. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-705.044/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
RECORRENTE(S) : IVANILDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício, parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo laboral, e da indenização da Medida Provisória nº 434/94. Por maioria, conhecer do recurso quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aloysio da Veiga e com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Conhecer do tema correção-monetária época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção-monetária incida após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, adaptando-se a condenação à redação da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1. Quanto ao recurso adesivo dos Reclamantes, julgar prejudicada a análise da correção monetária - época própria e não conhecer dos honorários periciais.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA REPUTADA ILEGAL - ASPECTOS EMINENTEMENTE FÁTICOS - MUITA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - RECONHECIMENTO JUDICIAL DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - ART. 459, CLT. Se o E. Regional, partindo da análise dos elementos de prova, então colhidos, vislumbrou que as atividades terceirizadas, desenvolvidas pelos obreiros, eram exercidas sob fiscalização e supervisão da reclamada e diziam respeito a atividades essenciais e rotineiras da mesma, concluindo pela relação de emprego, não se poderá em sede recursal reavaliar ou revalorizar essa prova para, daí, chegar a conclusão diversa (Súmula 126). Sendo o direito dos autores reconhecido por via judicial, não se pode aplicar a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, que caberia somente no caso do atraso no pagamento das verbas incontroversas ao tempo da rescisão contratual.

A egrégia SDI já se manifestou sobre a questão, adotando o entendimento de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Revista conhecida parcialmente e provida.

II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DOS RECLAMANTES - ARTIGO 896, ALÍNEA "A", DA CLT - ENUNCIADO Nº 297/TST. Não se conhece do Recurso de Revista quando a matéria objeto do recurso foi decidida pelo Regional em sintonia com Enunciado desta Corte, ou não foi objeto de prequestionamento expresso. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-707.556/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MRM CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PEDRO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EMANOEL FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a revelia decretada e, em consequência anular a sentença e o acórdão regional proferidos, determinando a reabertura da instrução processual, na forma da lei.



EMENTA: REVELIA. ATESTADO MÉDICO. RECONHECIMENTO DE FIRMA DO MÉDICO ATESTANTE. DESNECESSIDADE. ENUNCIADO Nº 122 DO TST. Por absoluta falta de previsão legal (CF, art. 5º, inc. II), é desnecessário o reconhecimento de firma do médico que emite o respectivo atestado. Aplicação, outrossim, da diretriz do Enunciado nº 122 do TST, qual seja, o atestado médico, para elidir a revelia, deve declarar expressamente a impossibilidade de locomoção do empregador ou de seu preposto no dia da audiência. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-707.573/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à equiparação salarial, concedendo apenas do tema referente aos descontos fiscais. No mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizando a respectiva retenção, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - POSSIBILIDADE DE EXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA - PROMOÇÕES SEM ALTERNÂNCIA DE ANTIGUIDADE E MÉRITO - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA. Mesmo que exista quadro de carreira na empresa, a forma de preenchimento dos respectivos cargos há de ser feita pelos critérios de antiguidade e merecimento, de forma alternada. Se isso não estiver estabelecido, é possível equiparação salarial, demonstradas as exigências do art. 461 da CLT.

Na esteira de uníssona jurisprudência (Orientação Jurisprudencial nºs 32 e 141) a Justiça do Trabalho detém competência para cobrar e reter contribuições previdenciárias decorrentes das condenações que profere e fiscais.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-707.574/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - SCELISA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MANOEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA - DISSENSO JURISPRUDENCIAL INEFICAZ - EXEGESE DO ART. 896, "B", DA CLT - PRINCÍPIO DA ISONOMIA. A norma coletiva, que pactuou a participação nos lucros de 1996, ao excluir funcionários que não mais trabalhavam na data da assinatura do acordo (1997), veio a ser criticada pelo Regional sob o prisma do princípio constitucional da isonomia. Não havendo violação literal e direta de qualquer norma legal, a divergência apta deveria exibir acórdão que analisasse a mesma norma coletiva por outro Tribunal (art. 896, "b", da CLT), o que não se deu. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-710.626/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS AMAURY MOURA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para determinar o cálculo do adicional de periculosidade sobre o adicional por tempo de serviço.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. Estabelece o Enunciado nº 203 desta Corte que a gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais, ou seja, essa gratificação, consoante preleciona Francisco Antônio de Oliveira, in Comentários aos Enunciados do TST, "amalgama-se ao salário com animus definitivo e a ele se incorpora, não havendo como desdizer o fato gerador que o originou". Logo, não é mero adicional, constitui verdadeiro salário, devendo, por isso, compor a base de cálculo do adicional de periculosidade. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-680.287/2000.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA) (*)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
RECORRENTE(S) : EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CANPELO BEZERRA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDIL DA CRUZ PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao valor da remuneração. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou enco ntrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família.

No caso dos autos, o Regional considerou devida a verba honorária mesmo sem revelar os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

(*) Este processo foi publicado no Diário da Justiça, Seção I, página 713, do dia 23 de fevereiro de 2001, e republicado por haver erro material.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 10a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 25 de abril de 2001 às 09h00

PROCESSO : AIRR - 422844 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : JOSÉ SÉRGIO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). MAURO ORTIZ LIMA
ADVOGADO : DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO : AIRR - 484792 / 1998-4 TRT DA 19A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO LOPES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

PROCESSO : AIRR - 491665 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ
AGRAVADO(S) : WOLNEY ROSENTHAL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS MACEDO

PROCESSO : AIRR - 505415 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UBIRAJARA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADA : DR(A). RENATA HELENA CEZE CARAM ZUQUIM

PROCESSO : AIRR - 524375 / 1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : EUCLIDES JUSTINO MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 530139 / 1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 530140/1999-5

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). RITA PERONDI
AGRAVADO(S) : NÉLSON EPHIFÂNIO TASSI
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

PROCESSO : AIRR - 629991 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

ADVOGADO : DR(A). WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : CARLA CRISTINA FARIA
ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELI-GOLLI

PROCESSO : AIRR - 639059 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TEREZA RAMOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR - 639991 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK

AGRAVADO(S) : ARISOLIM PIRES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BARELLA
PROCESSO : AIRR - 643980 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). IRANI MARTINS ROSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DEMILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WAGNER MOREIRA DA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 656287 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTONIO BAPTISTA DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). TACIANO DOMINGUES DA SILVA

AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ FERREIRA MELO

PROCESSO : AIRR - 663959 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). MARILÚ HAUER DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GONÇALVES

ADVOGADO : DR(A). GERALDO CARLOS DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 665566 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA

AGRAVADO(S) : GERMIVAL DA SILVA OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 672215 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOAQUIM RIBEIRO DORNELES

ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DR(A). RITA PERONDI

PROCESSO : AIRR - 673834 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : NILZA MARIA LOFF
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). VALESKA GOBBATO



PROCESSO	: AIRR - 678896 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681651 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683481 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BASF BRASILEIRA S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOMAN DE MORAES GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO	: DR(A). ALFEU DIPP MURATT
AGRAVADO(S)	: NEIDE MARIA NOGUEIRA BASTOS	AGRAVADO(S)	: LUCIANO LAUAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO MIRANDA ANTUNES FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ENOCH DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). RUI CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CHAVES
PROCESSO	: AIRR - 678998 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681654 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683482 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: OMEMO PEREIRA DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: AUTOLATINA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). OTONIEL PEREIRA DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
AGRAVADO(S)	: STELLA MARES CARRON	AGRAVADO(S)	: BANCO BANE B S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO FENSTERSEIFER
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CASTRO C. DE MACEDO	ADVOGADA	: DR(A). ROMILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 679181 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681846 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683527 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: UCAR PRODUTOS DE CARBONO S.A.	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR COUTINHO DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: MAURO MARQUES QUARESMA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDO AZEVEDO CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA VIEIRA COUTINHO
AGRAVADO(S)	: VALTER CLAUDIONOR DE JESUS BISPO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MAIA MORENO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA
PROCESSO	: AIRR - 680557 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682108 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683847 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO ARAÚJO RÊGO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	AGRAVANTE(S)	: VALDIR JOSÉ APOLINÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS	PROCURADORA	: DR(A). ÉRIKA PAIVA DUARTE	ADVOGADA	: DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: MARIA GORETTI DE OLIVEIRA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: ARTEMIS ENGENHARIA E CALDEIRARIA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CONCEIÇÃO CAMPELLO	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA FARIAS DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO
PROCESSO	: AIRR - 680560 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682517 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NELSON TREVISAN
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 683871 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	ADVOGADO	: DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ISRAEL GALVÃO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA OLÉZIA MOREIRA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GRIS
ADVOGADO	: DR(A). UBALDO DE JESUS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RUY HOYO KINASHI	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SOROCABA E REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 681363 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682518 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BORGES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 684867 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASILCOTE - INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: GENESSI SILVESTRE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JÚLIO DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO CAGINI
ADVOGADO	: DR(A). ARCIDE ZANATTA	ADVOGADO	: DR(A). RUY HOYO KINASHI	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA SIMÕES FANTINATI
PROCESSO	: AIRR - 681442 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682520 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 685325 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADÃO NUNES BORGES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE FOUNTOURA JUCHEM	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DE SÃO FRANCISCO - FRANAVE	ADVOGADO	: HENRIQUE WOLF	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PASSOS BANDEIRA DA MOTA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE RICARDO DECKER	AGRAVADO(S)	: NESTOR TONIASSO
PROCESSO	: AIRR - 681471 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683382 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DENISE BEATRIZ S. OBREGON
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 685354 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOALINA TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ANTÔNIO ZANIN	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MACIEL COELHO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO SEVERO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS TADEU DO COUTO VALENTE	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA KLUG	AGRAVADO(S)	: EMÍLIO CONSTANT FILHO
PROCESSO	: AIRR - 681650 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683396 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO CAYE
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 685449 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S/A
AGRAVADO(S)	: AGNALDO PITTA PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: VICENTE MICELI NETO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL NASCIMENTO SOARES	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MUENZER FLORES
		PROCESSO	: AIRR - 683476 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
		AGRAVANTE(S)	: GRENDENE S.A.		
		ADVOGADA	: DR(A). LUCILA M. SERRA		
		AGRAVADO(S)	: JUREMA DOS SANTOS		
		ADVOGADA	: DR(A). PATRICIA SALVATORI		



PROCESSO	: AIRR - 685470 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687630 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 693637 / 2000-1 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTONIO DO PRADO	AGRAVANTE(S)	: RIOGRANDENSE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GILBERTO CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ADEMAR ARRUDA BATISTA PALITÓ E OUTROS	AGRAVADO(S)	: RUBINO ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NABAL MENDES DE MEDEIROS
ADVOGADA	: DR(A). WOLMEZITA MARINHO DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS ARTUR FREITAS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS	PROCESSO	: AIRR - 687642 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697334 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 685679 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA RÁPIDO PAULISTA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA HELENA YAMAMOTO NICOLUCCI	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTONIO VICENTE DE LIMA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS CORREA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA	ADVOGADO	: DR(A). AGOSTINHO TOFOLI	PROCESSO	: AIRR - 698057 / 2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO RAMIRES LOSQUIAVO	PROCESSO	: AIRR - 687647 / 2000-4 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). RENATO ZUGNO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 686128 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	AGRAVADO(S)	: VLADIMIR ROLIM DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SERIS SILVEIRA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CELSO ALDA
ADVOGADO	: DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 698750 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	: AIRR - 687762 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
PROCESSO	: AIRR - 686140 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GERALDO BENEDITO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). GABRIELA ROVERI FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: IDEU ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: EDWILSON DA ROSA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ELEFIX - ELEMENTOS METÁLICOS DE FIXAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 699139 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ LEITE MACHADO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 690377 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA	: DR(A). EVANGELIA VASSILIOU BECK	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO	: AIRR - 686143 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.	AGRAVADO(S)	: CRISTINE MOREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ
AGRAVANTE(S)	: CBPO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: WALMIR NERIS FAGUNDES	PROCESSO	: AIRR - 700629 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SHEILA SCHOLL KRAUSE	ADVOGADO	: DR(A). VERGINIA DE SOUZA XAVIER REIS DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SERJO DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 691100 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO ROBERTO STRECK	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
PROCESSO	: AIRR - 686819 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUPERCE VIEIRA	AGRAVADO(S)	: OLAERTE MARTINS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CLARISSA COSTA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	PROCESSO	: AIRR - 703012 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ELISIANE DE FÁTIMA PEREIRA MARTINS ARARUNA	PROCESSO	: AIRR - 692368 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 687151 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SPIRAX SARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA ANTONIETA BORRILLO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROMUALDO DEL MANTO NETTO	ADVOGADO	: DR(A). NERÍAS BARROS CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: ADEMAR RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 704631 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	: DR(A). ROSY ENY LOPES RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 693329 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO	: AIRR - 687153 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO CORREA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ CAMILLO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO DE DEUS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 704632 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO ALVES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 693535 / 2000-9 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE MARIA MOSER
PROCESSO	: AIRR - 687338 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DULAINÉ BARBOSA MEIRA	AGRAVADO(S)	: DARCI CALISTRO DAS CHAGAS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE
AGRAVANTE(S)	: HAROLD LIMA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO	: AIRR - 704635 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CORRENTE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR(A). DOMITILDES APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
				AGRAVADO(S)	: OSVALDO PEREIRA LIMA
				ADVOGADO	: DR(A). FLAVIO NIXON PETRILLO



PROCESSO	: AIRR - 707723 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 720497 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 724077 / 2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	ADVOGADA	: DR(A). DILMA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: CEZAR AUGUSTO CALLEGARY	AGRAVADO(S)	: NARDON, NASI & COMPANHIA - AUDITORES INDEPENDENTES	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA BENTES AMUD
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA DUBRINI CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS	ADVOGADA	: DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ
PROCESSO	: AIRR - 707728 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 721010 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 724078 / 2001-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: JAIR MOROSO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TOVAR JOÃO ETGES	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR BARROS	ADVOGADO	: DR(A). SEBALDO EDGAR SAENGER JUNIOR	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA
PROCESSO	: AIRR - 707729 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 721570 / 2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 727079 / 2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S)	: GIOCONDO SOARES DA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). IVAN SÉRGIO TASCA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: ROMILDO RODRIGUES BARBOSA	AGRAVADO(S)	: INEDINA VIEIRA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). NESTOR HARTMANN	ADVOGADA	: DR(A). LARISSA MEGA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 707734 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 722908 / 2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 728230 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FORMATO CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GIOVANI DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA
AGRAVADO(S)	: JOÃO MARIA SALU CAMILO	AGRAVADO(S)	: RUSLANI ELIZABETE WEBER DE MENEZES DOMINGOS	AGRAVADO(S)	: IVAN DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). OLINTO ROBERTO TERRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUÍS VERNET NOT	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS
PROCESSO	: AIRR - 709245 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 723173 / 2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 728234 / 2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BAR REAL CHIC LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO KUMAIRA	ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO SAVERIO TRAZZI BELLINI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA MARINHO
AGRAVADO(S)	: FARID SAAD FILHO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO BORGES MACIEL	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VALDY PASSO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). ORLANDINA GUIMARÃES PIRES	PROCESSO	: AIRR - 723326 / 2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
PROCESSO	: AIRR - 712461 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 723582 / 2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 728236 / 2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SUCHODOLSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILLA SALLES DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). LUCI FERREIRA DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: LUÍS ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ALOÍSIO DE SCHUELER E OUTROS	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA FIGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ELIEZER GOMES
PROCESSO	: AIRR - 713549 / 2000-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 723592 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 728253 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FARMÁCIA NATURAL DE MANIPULAÇÃO ROVAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA YPU - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). GISELE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S)	: SIMONE PEQUENO CAVALCANTI ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ SCAZZIOTA
ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI AGNELLI A. BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VALENTE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 716549 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 723592 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730008 / 2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: WASHINGTON NUNES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARICELLA BUCH MONTENEGRO	ADVOGADA	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S)	: RENATO MANOEL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S)	: LEDA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	: AIRR - 716567 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 723598 / 2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730009 / 2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ SILVEIRA FRAGA	AGRAVADO(S)	: ESMERALDA MARIA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JUDITH PACHECO PAIVA DUTRA
ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEI MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	: AIRR - 720145 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 724075 / 2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730094 / 2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO PINTO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO DA LUZ FONSECA
AGRAVADO(S)	: NILTON EDUARDO FANTINATTI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO MARGUTTI
ADVOGADO	: DR(A). ARI WAGNER COELHO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA		



PROCESSO	: AIRR - 730095 / 2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372211 / 1997-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 383992 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PAPEL E PAPELÃO PEDRAS BRANCAS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERADORIAS EM GERAL NO ESTADO DO PARÁ	RECORRENTE(S)	: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA	ADVOGADA	: DR(A). IOLANDA INÊS OSTROWSKI
AGRAVADO(S)	: WERNER ADOLFO TAEGE	RECORRIDO(S)	: EDVALDO REIS MOREIRA	RECORRIDO(S)	: ALCEU MENDES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). UBIATAN DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 730103 / 2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 374196 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 384072 / 1997-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RECORRENTE(S)	: AMARAL SEBASTIÃO FEIJÓ E OUTRO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
PROCURADOR	: DR(A). ODAIR LEAL SEROTINI	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADA	: DR(A). ANA VITÓRIA COELHO DE JESUS
AGRAVADO(S)	: LUCILENI PELEGRINA SOBRINHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: ABELARDO BARROS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS LIED SESSEGOLO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VIEIRA DE BRITO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 730201 / 2001-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 377584 / 1997-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 386135 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ FLORESTAL S.A.	RECORRENTE(S)	: GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIE-MANN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO LUIZ NETO
AGRAVADO(S)	: MARCOS ARMANDO COSTA	RECORRIDO(S)	: PEDRO LIMA DO ROSÁRIO	RECORRENTE(S)	: MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EMÍLIO BOGONI	ADVOGADO	: DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 730390 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 379343 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 387411 / 1997-1 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AMEDES BERNARDES AMORIM	RECORRENTE(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALESSI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RODOBAN - TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: VITALINO CASALI E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). JORGINA TACHARD
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NILSON SILVA ALEIXO
PROCESSO	: RR - 345435 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 379909 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO CARVALHO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: GERALDO MARQUES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	PROCESSO	: RR - 388542 / 1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EUGENIO ROBERTO HADDOCK LOBO	ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL ZUMELLI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: VÁLTER JACOB CURI	RECORRENTE(S)	: EDMARIA CONCEIÇÃO SANTOS ALEIXO FRANCO
ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 363148 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO TURINI	RECORRIDO(S)	: SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 379955 / 1997-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA ALVES MENEZES
RECORRENTE(S)	: VÂNIA CRISTINA MACEDO DO PRADO E OUTRO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 396866 / 1997-5 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: RR - 363393 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	RECORRIDO(S)	: JOÃO ANTÔNIO CARLOS
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). TÂNIA MARIA DA SILVA PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA PENHA BORGES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 380875 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 398128 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA SALETE DA SILVA G. FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO DA COSTA GANDRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE	RECORRIDO(S)	: NILDA CLARINDA HOMIRICH DA ROSA	RECORRIDO(S)	: VILSON PERES DA LUZ
PROCURADOR	: DR(A). DERIVALDO TARGINO BARRETO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA DAMÉ	ADVOGADA	: DR(A). VERA LUCIA FAGUNDES DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 364600 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 381583 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 411106 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: KOHLBACH S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA M. V. PINHEIRO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). LAÉRCIO CADORE	PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRIDO(S)	: LUCÍNIO ZAVAGLIO	RECORRIDO(S)	: MARISA MARLI MINOZZO E OUTRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA MARIA RODRIGUES	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 365050 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 382557 / 1997-5 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BATISTA DE SOUSA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO PEDRO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AL	PROCESSO	: RR - 415072 / 1998-2 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GORRONO BARRETO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: GERALDO ALVES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JAILSON DE MELO SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO BEZERRA LEITE	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
				RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DINIZ RODRIGUES
				ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR
				RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
				ADVOGADA	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO



PROCESSO	: RR - 416068 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 421752 / 1998-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 425081 / 1998-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	PROCURADOR	: DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: IVA DE FREITAS BARBOSA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ MALAQUIAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). BRÁULIO BARROS DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 416171 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA MARTA TAVARES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JACUIPE
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). JACKSON FARIAS SANTOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	PROCESSO	: RR - 421753 / 1998-7 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 425563 / 1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MARIA BARBOSA DIAS OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA	PROCURADOR	: DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). LADEMIR GOMES DA ROCHA
PROCESSO	: RR - 416173 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	RECORRIDO(S)	: BAYARD DE AZEVEDO SANCHEZ E OUTROS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GORRONO BARRETO JUNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO TADEU DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS COSTA	PROCESSO	: RR - 426819 / 1998-8 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	ADVOGADO	: DR(A). MIRABEL ALVES ROCHA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: EDNA PIRES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 422728 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
PROCESSO	: RR - 416174 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRIDO(S)	: FRANCINETE FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ESTRELA MARTINS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRIDO(S)	: JOSEFA FRANCISCA BATISTA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARAÚNA
ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: VIDAVIDA RODRIGUES LIMA	PROCESSO	: RR - 422797 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 426820 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 416283 / 1998-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GIVANILDA CORREIA XAVIER	RECORRIDO(S)	: RICARDO HENRIQUE LIMA
PROCURADOR	: DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: CLARA NÚBIA AZEVEDO CHAGAS	PROCESSO	: RR - 422798 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
ADVOGADO	: DR(A). GÊNISON CAPITULINO DA SILVA SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO BATISTA MARROCOS
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	PROCESSO	: RR - 426941 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 419256 / 1998-4 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA FELÍCIO SOBRINHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 424467 / 1998-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DIAS
PROCURADOR	: DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA
RECORRIDO(S)	: WILSÍMA SANTOS SOARES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 426942 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSMAR DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ELIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO	: DR(A). ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOVINA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
PROCESSO	: RR - 419257 / 1998-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). JOHANN MAGNUS ALMEIDA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MARIA SOCORRO BARBOSA E OUTRAS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 424469 / 1998-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 426980 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCURADOR	: DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
RECORRIDO(S)	: AUREA MARIA DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
ADVOGADO	: DR(A). AMAURI JOSÉ DE SOUZA MORAES	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ELEUSINA DE FREITAS SOUSA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO CALVO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOVINA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). JACKSON FARIAS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO	PROCESSO	: RR - 427041 / 1998-5 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 419258 / 1998-1 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOHANN MAGNUS ALMEIDA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 425038 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
PROCURADOR	: DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DIAS
RECORRIDO(S)	: DANIEL FERNANDES DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). SANDRA LIA SIMÓN	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSMAR DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: CATARINA RUIZ E OUTROS	PROCESSO	: RR - 426942 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO CALVO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). JACKSON FARIAS SANTOS	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
		ADVOGADA	: DR(A). ELAINE CATARINA BLUM-TRITT GOLTL	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
				RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MOURA E OUTRA
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMÉRICO NERI DE OLIVEIRA
				RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
				PROCESSO	: RR - 427122 / 1998-5 TRT DA 21A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
				RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
				PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
				RECORRIDO(S)	: LENIRA DO NASCIMENTO
				ADVOGADO	: DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS
				RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAGOA DAS PEDRAS



PROCESSO : RR - 434708 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 437947 / 1998-3 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 454453 / 1998-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	ADVOGADA : DR(A). REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : GERALDO ESTEVAN DE SOUSA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MARINHO DE LIMA JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	RECORRIDO(S) : HELENA DOS SANTOS SOUTO ARAÚJO	RECORRIDO(S) : MÍRIAN ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). AVANI MEDEIROS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RENATO GALDINO DA SILVA
PROCESSO : RR - 435511 / 1998-3 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 438667 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 454454 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : APARECIDO VENTURA DE JESUS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN	ADVOGADO : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO	RECORRIDO(S) : ZILDENE DE FREITAS LIMA CARDOSO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FAGUNDES
PROCURADORA : DR(A). ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	PROCURADOR : DR(A). RINALDO BARBOSA DE MELLO
PROCESSO : RR - 435513 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 443358 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 454455 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOURA SINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : LUÍS FERNANDES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : AURIDETE MARIA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ARAGÃO
ADVOGADO : DR(A). GIOVANE BASÍLIO DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARIQUEMES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
PROCURADOR : DR(A). FLÁVIO VIOLA	ADVOGADA : DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
PROCESSO : RR - 435700 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 443704 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 454456 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANA DE CERQUEIRA CÉSAR CORBISSIER	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	RECORRIDO(S) : SEBASTIANA ALVES SILVA	RECORRIDO(S) : IRENE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DA SILVA FORTES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO GOMES	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO XAVIER DA SILVA
PROCESSO : RR - 437184 / 1998-7 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 449444 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 454457 / 1998-6 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : GLÓRIA MARIA DE AGUIAR SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO	PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOURA SINHO DE BRITO	PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOURA SINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS	RECORRIDO(S) : SEVERINO ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MATTHESON NÓBREGA DE SOUSA
PROCESSO : RR - 437185 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FAGUNDES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). RINALDO BARBOSA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MARINHO DE LIMA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 449852 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 457840 / 1998-7 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : JOSEFA MARILENE DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO	PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS	RECORRIDO(S) : JOSEFA DE LOURDES SILVA GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA	PROCURADOR : DR(A). THÉLIO DE ARAÚJO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES
PROCESSO : RR - 437187 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LEANDRO CARLOS PINTO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO BASTOS LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 452937 / 1998-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 457907 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : JOSEFA MARILENE DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO	PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS	RECORRIDO(S) : PATRÍCIO DA ROSA PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA NEUMA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA ANDRADE LIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARTA REJANE NÓBREGA
PROCESSO : RR - 437187 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ORLEANS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOUSA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO AUGÊNIO ZOMER	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO FERNANDES BOTELHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO		
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA		
RECORRIDO(S) : DORIVAL JOSÉ DE ARAÚJO		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS		
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARÍ		
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO		



PROCESSO	: RR - 457985 / 1998-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 460580 / 1998-1 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 464620 / 1998-5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS SANTA ROSA D'ALBUQUERQUE CASTIM
RECORRIDO(S)	: PEDRO LUCAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: GENILDA DA SILVA NUNES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IVANILDO SOARES DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRPITUBA	RECORRIDO(S)	: MARIA ALIETE DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA TENES MOREIRA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS
PROCESSO	: RR - 459118 / 1998-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 460581 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 467523 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S)	: VERÍSSIMO DA FONSECA LIMA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA MARIA ALFREDO	RECORRIDO(S)	: MARILENE RAMOS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PARELHAS	ADVOGADO	: DR(A). EDGAR FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JADSON DE PINTO OTONI
ADVOGADO	: DR(A). TADEU NICODEMUS SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MARÍ	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA LÚCIA
PROCESSO	: RR - 459209 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANÍZIO QUEIROZ
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 462617 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 467652 / 1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). AMILCAR MELGAREJO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
RECORRIDO(S)	: IOLANDA TEREZINHA DÁVILA	PROCURADOR	: DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO R. DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CENTRO INTERNACIONAL RIOTUR S.A. - RIOCENTRO	RECORRIDO(S)	: JAIR ANACLETO
PROCESSO	: RR - 459480 / 1998-6 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO MENDES TKACZENKO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: CHRISTINA MARIZ DE LYRA CARAVELLO	PROCESSO	: RR - 468275 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 462826 / 1998-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SANDRA REGINA RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE MARIA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MARÍ
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO
ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	RECORRIDO(S)	: WANDERLÉIA FREITAS DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: EVELÂNIA BRAZ DE MORAIS
PROCESSO	: RR - 459481 / 1998-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CORDEIRO RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE MELO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 463171 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 468276 / 1998-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
RECORRIDO(S)	: BENEDITA FERINO DE MESQUITA	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	ADVOGADA	: DR(A). REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSMAR DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOÃO MENDONÇA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
ADVOGADO	: DR(A). ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ GOMES DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 459996 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA AGRA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 463172 / 1998-1 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 469476 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NETO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	PROCURADOR	: DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GURJÃO	RECORRIDO(S)	: NELZITA MARTINS MOREIRA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA ALVES DE SOUZA E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). THÉLIO FARIAS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BRITO SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES JANUARIO PONTES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALMENARA
PROCESSO	: RR - 459997 / 1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FENELON MEDEIROS FILHO	PROCURADOR	: DR(A). ROBSON MATOS LISBOA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 464002 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 469749 / 1998-4 TRT DA 20A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCURADOR	: DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON MURICY
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA	RECORRIDO(S)	: GERALDO PINTO DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA ALVES DE SOUZA E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO L. DA SILVA NETO
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA	PROCESSO	: RR - 463172 / 1998-1 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAGARTO
PROCESSO	: RR - 459997 / 1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). JOSEFA DIAS ZACHARIADHES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 469751 / 1998-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCURADOR	: DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GURJÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). THÉLIO FARIAS	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON MURICY
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES JANUARIO PONTES	RECORRIDO(S)	: GERALDO PINTO DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MARIA CLEIDE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FENELON MEDEIROS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO L. DA SILVA NETO
PROCESSO	: RR - 460233 / 1998-3 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 464002 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAGARTO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). JOSEFA DIAS ZACHARIADHES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 469751 / 1998-0 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: EDSON ALMEIDA SOEIRO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON MURICY
RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA	PROCESSO	: RR - 464002 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
PROCURADORA	: DR(A). ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDA DE OLIVEIRA SOARES SILVA
		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
		PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
		RECORRIDO(S)	: MARIA GORETTI COSTA		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUCIANO DE SOUZA		
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIXSEPT ROSADO		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUGO DE OLIVEIRA		

PROCESSO	: RR - 470932 / 1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 476646 / 1998-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 487850 / 1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA ALEXANDRINA VARGAS SCALASSARA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN	PROCURADOR	: DR(A). VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CREMONEZI
RECORRIDO(S)	: ZENITA ELVIRA LOBASKI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO T. WOITEXEM	ADVOGADO	: DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MADELON DE MELLO RAVAZZI
PROCESSO	: RR - 470946 / 1998-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NELSON DA SILVA VIANA	PROCESSO	: RR - 490960 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	PROCESSO	: RR - 477167 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ZÊNIO VENTURA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: WASHINGTON LUIZ DA SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). WILSON REIMER	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR - 474117 / 1998-6 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CARIDADE
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). WALTER DE AGRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA GUEDES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 490961 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 477579 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DO CONGO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO ALBINO DE MORAIS	PROCURADOR	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR - 474950 / 1998-2 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CÂMBUCI	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CARIDADE
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATA ROMA	RECORRIDO(S)	: ADÃO ROCHA BRAGA	PROCESSO	: RR - 491037 / 1998-5 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO CAVALCANTE FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). DELIELMA ALTOÉ	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: ISMAR GARRÊTO DE SOUSA	PROCESSO	: RR - 477580 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). TOMÉ GOMES LIMA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 474981 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEREIRA RIBEIRO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ ROLIM
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRATEÚS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CÂMBUCI	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: EDIMILSON PERES OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO BARCELOS	PROCESSO	: RR - 491038 / 1998-9 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES	ADVOGADA	: DR(A). DELIELMA ALTOÉ	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 474986 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 477581 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM	RECORRENTE(S)	: CÁTIA SUELI DE MEDEIROS LEAL	RECORRIDO(S)	: ZACARIAS BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ ROLIM
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA LADISLAU BENTO	RECORRIDO(S)	: RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO	ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON PEREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO	: RR - 474988 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 478507 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 493383 / 1998-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	PROCURADOR	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA VICENTE DA CRUZ SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ HENRIQUE CERQUEIRA	RECORRIDO(S)	: JUAREZ FIRMINO ALVES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE MARIA P. FERREIRA
PROCESSO	: RR - 475041 / 1998-9 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS	PROCESSO	: RR - 495106 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). THÉLIO DE ARAÚJO PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS	PROCESSO	: RR - 481149 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARIANA DEUSA DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARLI ABÍLIO DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	ADVOGADO	: DR(A). EDGAR FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 475176 / 1998-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VANJA ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MARI
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL PIO CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PILAR	PROCESSO	: RR - 497819 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO	: DR(A). WALTER DE AGRA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	PROCESSO	: RR - 485995 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS JOÃO MACHADO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S)	: EDGAR JORGE PITSCH	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOANA MICHELINE SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BELEM QUERNE	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FELJÃO
PROCESSO	: RR - 476326 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA		
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR		
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM ALVES DE SOUSA NETO		
PROCURADOR	: DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES		
RECORRIDO(S)	: AGRIPINO BARROS				
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO EPIFANIO NETO				
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ				
PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS				



PROCESSO	: RR - 497938 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 511840 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 515878 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO CRATO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE	PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ANTONIETA FREITAS NONATO	RECORRIDO(S)	: AVELAR VALENTIM GUEDES	RECORRIDO(S)	: MARIA ZENITE AMARO COSME
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO FELÍCIO CAVALCANTI NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO LA SCALÉA SMITH
PROCESSO	: RR - 497939 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 511922 / 1998-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 515947 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: MARIA IVANILDE DE LIMA E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: DIUMA MARIA LEITE CAVALCANTI	RECORRIDO(S)	: ROSA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO	RECORRIDO(S)	: DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA
PROCESSO	: RR - 499343 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 511945 / 1998-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 517339 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). DIMAS MOREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO DAHER	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MADALENA
RECORRIDO(S)	: ZILDA MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON ALVES DE FONTES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA PINTO	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO SILVA	RECORRIDO(S)	: IRANIR DE SOUSA SILVA
PROCESSO	: RR - 502859 / 1998-4 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA CARVALHO DE LUCENA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO FEITOSA MOREIRA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 511946 / 1998-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 517341 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO DOURADO LUSTOSA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA MARIA FONSÊCA DE OLIVEIRA E OUTRA	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CROATÁ
PROCESSO	: RR - 503062 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON ALVES DE FONTES	ADVOGADO	: DR(A). ALDERI FURTADO LOPES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: ADAILTON FELIX DE MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: MARIA GRÁCIA DE ABREU
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA CARVALHO DE LUCENA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FELIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE	PROCESSO	: RR - 512101 / 1998-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 517362 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: HERING TÊXTIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRANGA	ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). VALTER SILVESTRE	RECORRIDO(S)	: RUTH ELEONOR GELLERT BORNHOFFEN	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARATUBA
PROCESSO	: RR - 503737 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EPIFÂNIO DE CARVALHO NETO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 515532 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUÍS JOSÉ BERNARDO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
PROCURADOR	: DR(A). SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA	PROCESSO	: RR - 517443 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA VALENTE G. BARBOSA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 509433 / 1998-6 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 515535 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA MARÚSIA CUSTÓDIO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
PROCURADOR	: DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ORÓS
RECORRIDO(S)	: JOSÉLIA PIRES DE ASSIS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ALBA MARIA D'ALMEIDA LINS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 517445 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SAMBAIBA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 510093 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES DA SILVA GOMES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 515612 / 1998-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WALQUÍRIA BRAVO PIO
PROCURADOR	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE NITERÓI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ORÓS
PROCURADOR	: DR(A). JOELSON GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA SILVA
RECORRIDO(S)	: BIANCA FERREIRA LEMOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JOÃO BATISTA BORBA		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE MORAES PEREIRA		



PROCESSO	: RR - 518347 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 521461 / 1998-6 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 527858 / 1999-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SALITRE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: GEOVÁ GOMES
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO CIRILO DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE LARA	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIR NECO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: ANGELITA MATIAS DE FRANÇA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA
ADVOGADO	: DR(A). ERINALDO FÉLIX COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ISAIAS ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: RR - 527903 / 1999-9 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 520142 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 521463 / 1998-3 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 527904 / 1999-1 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DE PAULA MARTINS	RECORRIDO(S)	: EVA MARIA DE JESUS	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELENA MARIA DA SILVA FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). VANILDA ESTEVÃO DA SILVA RODRIGUES CONTREIRAS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PEDRO DA COSTA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VALENÇA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TADEU GONÇALVES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ISAIAS ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). TÉRCIO MAIA DANTAS
PROCESSO	: RR - 520179 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 522091 / 1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 527961 / 1999-9 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE	RECORRIDO(S)	: ERONDI CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA AMORIM DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). RAIMUNDO SOARES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA DO SOCORRO FREIRE	PROCESSO	: RR - 522553 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AREZ
ADVOGADO	: DR(A). AUDIR DE ARAÚJO PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). NORMANDO DE ANDRADE LIMA
PROCESSO	: RR - 520605 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO	: RR - 527962 / 1999-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FORTUNATO NETO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). TÉRCIO MAIA DANTAS	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IBARETAMA	PROCESSO	: RR - 523584 / 1998-4 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA ALVES E OUTRAS
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). AVANI MEDEIROS DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ IVÁ VIANA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO NATAL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IMACULADA
ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO	PROCURADOR	: DR(A). FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON DE ALBUQUERQUE DO Ó
PROCESSO	: RR - 520775 / 1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 527962 / 1999-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: HONERILMA MARCELO DE CARVALHO LE GENTIL	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO BONITO	PROCESSO	: RR - 527359 / 1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CÍCERO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). SORAIDE DOS SANTOS BORGES TORRES MOTTA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO
PROCESSO	: RR - 520816 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA	PROCESSO	: RR - 530140 / 1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO IONÉ PEREIRA LIMA	PROCURADORA	: DR(A). ELENICE PAVESI TANNURE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO ALVES LUCENNA	RECORRIDO(S)	: CLOVIS PEREIRA ALVES E OUTRO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 530139/1999-3
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM	ADVOGADO	: DR(A). CLORIVALDO FREITAS BELÉM	RECORRENTE(S)	: NÉLSON EPHIFÂNIO TASSI
PROCESSO	: RR - 520882 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 527856 / 1999-7 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA PERONDI
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 530360 / 1999-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO CRATO	RECORRIDO(S)	: MARTA SOLÂNIA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE	ADVOGADO	: DR(A). PÉRICLES BANDEIRA PEQUENO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA MARIA QUARESMA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS	PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO PESSÓA LIMA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA EDNA NORONHA MATOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA	RECORRIDO(S)	: LOURENÇA SERRA COSTA
PROCESSO	: RR - 520885 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 527857 / 1999-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBAMAR FERREIRA
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO		
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO CRATO	RECORRIDO(S)	: JANÚNCIO GOMES NETO		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE	ADVOGADO	: DR(A). EZENILDO ALVES DA SILVA		
RECORRIDO(S)	: CARMINA ÂNGELA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS		
ADVOGADA	: DR(A). MARIA EDNA NORONHA MATOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA FERREIRA DE SÁ		



PROCESSO	: RR - 531236 / 1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 619441 / 1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 693162 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR	: DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES	PROCURADOR	: DR(A). ALEXANDRE CORREA DA CRUZ	PROCURADOR	: DR(A). ANAMARIA PEDERZOLI
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA CAEEB	RECORRIDO(S)	: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GERALDO DE ANDRADE
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). RONI DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RENATO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO DAS COOPERATIVAS DO SUL LTDA. - UNICOOP	PROCESSO	: RR - 693828 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY DAVID PILDERSER	ADVOGADO	: DR(A). LETÍCIA MACHADO DOS SANTOS PIMENTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 542131 / 1999-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 620609 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). ANAMARIA PEDERZOLI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA VIEIRA
PROCURADOR	: DR(A). LEONARDO JUBÉ DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: EVANDRO TADEU MATIAS	PROCESSO	: RR - 695460 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 561258 / 1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 637066 / 2000-0 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX
RECORRENTE(S)	: PARANÁ BANCO S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DA COSTA LOPES E OUTRO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO DIAS
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL GOEDERT	ADVOGADO	: DR(A). GERSON SERRA BRANCO FILHO
RECORRIDO(S)	: MÁRIO FRANCISCO DE PAULA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 696076 / 2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLAITON FERREIRA BORCATH	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLACIR ANTÔNIO EVARISTO SANT'ANA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 569060 / 1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 638357 / 2000-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS PISANI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COREAÚ	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO BENÍCIO DE FARIAS
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). AMANDA DA ROCHA ALVES
RECORRIDO(S)	: ÊNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: TEREZA RAMOS DE JESUS	PROCESSO	: RR - 698460 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: PRÓ-ELÉTRON COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 643290 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCESSO	: RR - 574526 / 1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROSENILDE DA SILVA PINHEIRO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DO NASCIMENTO ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). EDISON RAUEN VIANNA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AFONSO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 698461 / 2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALOIR COLIN BINI	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ZANATA MIRANDA	PROCESSO	: RR - 647296 / 2000-2 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: RR - 581783 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: MARIA PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARCOS DE FIGUEIREDO E OUTRO	PROCESSO	: RR - 700884 / 2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSEFA AMARO DE OLIVEIRA JULIANO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	PROCESSO	: RR - 654229 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: RR - 607156 / 1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MARIA DO AMPARO NEVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARIA IZABEL BARBOSA DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DR(A). OTTO SILVA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOPES
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA	RECORRIDO(S)	: TNT BRASIL S.A. - DIVISÃO TRANSPAMPA	PROCESSO	: RR - 720418 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CARLOS EUGÊNIO GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: RR - 689665 / 2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA HELENA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 617862 / 1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). RENATA DE M. SEVERO FRANCHINI
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: MARY LÚCIA DA SILVA E SILVA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 721924 / 2001-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR SABATINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO	RECORRENTE(S)		RECORRENTE(S)	: WILSON TARANTO
PROCESSO	: RR - 618204 / 1999-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)		ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO		RECORRIDO(S)	: BRASAL REFRIGERANTES S.A.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ			ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA GÓES TELES				
RECORRIDO(S)	: JOSÉ QUEIROZ DE CARVALHO				
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PAIVA BRITO				

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretária

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Aloysio Silva Correia da Veiga (Juiz Convocado) e José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Lucinea Alves Ocampos e como Secretária a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. Antes de iniciar a Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que se registrasse a presença do doutor Wagner Giglio, cuja íntegra consta de notas taquigráficas anexadas à presente Ata. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AG-RR - 79576/1993-0 da 10a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Orlando Matchula e outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 652630/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): RSPF Previdência Privada, Advogado: Dr. Raquel Motta, Agravado(s): Avitus Nicolau, Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 662123/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ayres da Silva Lopes Neto, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 672823/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Renato Rosa Massaranduba, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 675442/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Leny Fontenelle da Silveira, Agravado(s): Jesufo Silva de Andrade, Advogado: Dr. Custódio de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AC - 712974/2000-9.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Autor(a): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Adalberto de Moraes Gomes Filho e outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de indeferimento da petição inicial argüida na contestação e, ainda à unanimidade, julgar extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00; **Processo: AIRR - 440149/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): Julio Cesar de Souza Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 464973/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro Serra, Agravado(s): João da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 515088/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Getúlio Esperandeu de Lana Cunha, Advogado: Dr. João Batista Dalapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534031/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A. e outro, Agravado(s): Ângela Bezerra da Silva Sibuya, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642298/2000-8 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Francisca da Silva Miranda, Advogado: Dr. Domingos Francisco D. Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 642301/2000-7 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Francilene Braga de Castro, Advogado: Dr. Roberth Seguius Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 642535/2000-6 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Roberth Seguius Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 644394/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Agravado(s): Regina de Fátima Perina, Advogado: Dr. Norberto Vanderlei Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 645769/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Saboia, Agravado(s): Ivan Guimarães Proença e outros, Advogado: Dr. Cosme Paulo Sturm da Cunha, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645799/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Auto Ônibus Alcântara Ltda., Advogado: Dr. Valeska Fature Neves de Salles Soares, Agravado(s): Moacir Moraes de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 647117/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Volante Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. José Maria Castro Castilho, Agravado(s): Valter Lopes, Advogada: Dra. Suzana Christina Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 648122/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Maurício Lucas de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 648124/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Centro de Estudos Jurídicos do Pará - Editora CEJUP Ltda., Advogada: Dra. Bruna Sirayama, Agravado(s): Paulo Marques Cabral da Silva, Advogado: Dr. Aloísio Augusto Lopes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 649105/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Agravado(s): Erivaldo Furtado, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 649589/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella B. Barretto, Agravado(s): Alfredo Corrêa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 649591/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Lupatech S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Domingos Antônio Schiavo, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 649630/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Excelsior S.A. - Hotéis de Turismo, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Sindicato Empregados Comércio Hoteleiro Similares de Porto Alegre, Advogado: Dr. Gelci Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-AIRR - 649633/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Odair Menarê Jorge, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 651778/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Agravado(s): Arlindo da Silva Santana, Advogada: Dra. Zoraide Sant'Ana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651842/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Iná Maria Strelow Fagundes e outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 651960/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza, Agravado(s): Patrícia Cristine Augustinhak, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 651989/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Luiz Kempinski, Advogado: Dr. Narciso Zanin, Agravado(s): Indústria e Comércio de Madeiras Rio Claro Ltda., Advogado: Dr. Nagib Nejm Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 651992/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Indústria Gráfica e Editora Serena Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): José Nuto de Souza, Advogado: Dr. Marcelo José Ciscato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 652188/2000-5 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Município de Barão de Grajaú, Advogado: Dr. Salomão Pires de Carvalho, Agravado(s): Maria de Jesus Soares de Sousa e outros, Advogado: Dr. Raimundo Coelho Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 652200/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Jefferson Valente Muniz, Agravado(s): Alberto Berger Filho, Advogado: Dr. Célia Fernandes de Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 652223/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Celpav - Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Nélio Sander Barboza Rizo, Advogada: Dra. Sandra Raquel Verissimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 652224/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Agravado(s): Silas Martins Garrido, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 652226/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Agravado(s): Antônio Bernardo de Araújo, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 652624/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Warner Lambert Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Darci Bet, Agravado(s): Adilson Ricardo da Silva Girão, Advogado: Dr. Jairo Halpern, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 652626/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Madef S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Agravado(s): Acioli Sanches Jaques e outros, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 652628/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Luiz Souza Costa, Agravado(s): Roberto Carlos Le-

mos França, Advogado: Dr. Luiz Fernando Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 652649/2000-8 da 23a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Maria Shirlei da Silva Maizman, Advogado: Dr. Victor Humberto da Silva Maizman, Agravado(s): Mário Frutuoso, Advogado: Dr. Gilson F. Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 652653/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Real Encomendas e Cargas Ltda. e outra, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Alfredo Cesar Leite, Advogado: Dr. Moacyr Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 652654/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Ubirajara Teodoro Leal, Advogado: Dr. Vanderlei Giacomelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 653723/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Auto Peças Vale do Tietê S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luiz Antônio Boiani, Advogado: Dr. Carlos Roberto Anizi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 653732/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Banco Comercial e Industrial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ibrahim chamma Fares, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 653796/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Brazilian Oil Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): José Roberto Thomazinho, Advogada: Dra. Delma Grabine de Melo Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 656127/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Ivo Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Márcio Soares Rodrigues, Agravado(s): Lojas Citycol S.A., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 656129/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Carlos Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 656740/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solana Maria Martins Carmo, Agravado(s): Tomaz de Aquino e Silva Filho, Advogada: Dra. Ana Virginia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 656822/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda. - COTRI-BÁ, Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Agravado(s): Maria Tereza Ortiz Ciprandi, Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 658195/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): João Luiz Barbosa, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 658216/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Antônio Roberto da Rocha (Espólio de), Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A. e outra, Advogado: Dr. Mauro Marcelino Albano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 658280/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Antônio de Pádua Santos, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 660880/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Ezequiel Costa, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 660886/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Gerobuan dos Santos, Advogado: Dr. Silvio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 661281/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marli Maria Alves dos Santos, Advogado: Dr. Waldemar Blacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 661663/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Estadual de Florestas - IEF, Advogada: Dra. Bernardo Lopes Portugal, Agravado(s): Adélia Alves de Lima Silva, Advogado: Dr. Ozeres Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 661793/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Lima Filha Melo, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662555/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Ernesto Cadamuro, Advogado: Dr. Dulce Bittencourt Bosan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 665192/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Givanildo Antônio Artuso, Advogado: Dr. Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da pu-



blicação desta certidão; **Processo: AIRR - 665201/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Agravado(s): Flávio Rocha Leite, Advogado: Dr. Massés Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 665776/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Viviane Paiva da Costa Gomide, Agravado(s): Lourival Saraiva de Araújo, Advogada: Dra. Alessandra Camarano M. Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665779/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Viviane Paiva da Costa Gomide, Agravado(s): Ronaldo Parreira da Costa e outros, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665854/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): Carlos Roberto Pereira da Costa, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 666143/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Sílvio Ferreira da Fonseca, Advogado: Dr. Wladimir Flávio Bonora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 666144/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Ildebrando Mariano, Advogado: Dr. Wladimir Flávio Bonora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 667275/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Severino Ramos Chaves, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 667390/2000-0 da 22a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Luiz Geraldo Lopes Rocha, Agravado(s): Robert da Luz Barradas, Advogado: Dr. Gregório Martins Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 670005/2000-4 da 24a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Vergílio Cesar Giroto, Advogado: Dr. Renato Loureiro, Agravado(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 670756/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Imbituba, Procurador: Dr. Zulamir Cardoso da Rosa, Agravado(s): Vera Marlene Pereira, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670773/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Cláudemir da Silva, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670817/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Caxias, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): Agostinha Moura Rodrigues, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670818/2000-3 da 16a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Caxias, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): Vera Lúcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 671112/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Vilceliana Nascimento do Amaral Matias, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671117/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Adib Pereira Netto Salim, Agravado(s): Milton Germano, Advogada: Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671382/2000-2 da 22a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Ana Joice Chaves Rodrigues, Advogado: Dr. Joao Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671410/2000-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal do Ceará - UFC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Barbosa Sobrinho e outros, Advogado: Dr. Manuel Guimarães Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671450/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União Federal - Extinta CAEEB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Avelino Theodoro de Lemos, Advogado: Dr. Samuel Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671462/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Deomício Szeremeta, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 671500/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Renato Gonçalves, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 671700/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do

Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Agravado(s): Abel Vicente de Paula Silva e outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671797/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União Federal - Hospital João de Barros Barreto, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria José Moraes e outros, Advogado: Dr. Mildred Lima Pitman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671988/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Agravado(s): Iran Antônio Bressan, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 672015/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Matias Godói, Advogado: Dr. Eustáchio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672816/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto Henrique Duarte, Agravado(s): Edu Mansur Godinho, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 672819/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel dos Santos Correia e outro, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 672839/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Luiz Carlos Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 673902/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Paulo Donizetti Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Assis do Valle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 674168/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alexandre Alves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outro, Agravado(s): Henrique de Jesus Aranha, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 674173/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Paulo Magno Martinelli Marinho, Advogado: Dr. José Emir Nery Solano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 675736/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cia. Cervejaria Brahma - Filial Continental, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): César Limberger, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 677042/2000-6 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lojas Capuche Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Maria Mônica de Albuquerque Leite, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 677388/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Empresarial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Fernando L. da R. Freire, Agravado(s): Jucélia de Sousa Costa, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 677389/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lavanderia Klim Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Bittencourt de Carvalho Leal, Agravado(s): Maria Gilvanice de Lima, Advogado: Dr. Antônio Jesus dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 677601/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Maurílio Barbosa de Moraes, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 678800/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Salatiel Queiroz dos Santos e outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARA, Advogado: Dr. Márcio Bessa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678823/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Rui Barbosa de Magalhães, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678835/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Vera Lúcia Silva, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678837/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Wilson Romualdo de Oliveira e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678838/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca da Silva, Agravado(s): Rosalina Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Renato de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**

AIRR - 679146/2000-9 da 2a. Região. Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Auto Ônibus Moratense Ltda., Advogado: Dr. Celi Kozera, Agravado(s): Averaldo dos Santos Guimarães, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 679151/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Donizete Brasil Soares, Advogado: Dr. Edina Maria Gonçalves de Souza, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679152/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Unitec - Unidade Técnica de Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Bandeirante Gonsalves, Agravado(s): José Eduardo de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679153/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bayer S.A., Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): José Pordeus Mendes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Sales Matos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679154/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Marilda Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679157/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Sheyla Motta Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Sílvia Regina da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679158/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Francine Brandão, Agravado(s): José Carlos de Oliveira Santos, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679159/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Mendes Júnior S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva, Agravado(s): Leila Maria Azevedo da Cruz, Advogada: Dra. Sandra Regina O. P. de Lima, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679183/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Selenia Maria Granja e outros, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679281/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gilson de Souza Silva, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680065/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): César Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Nélsion Fonseca, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680066/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Viação Vila Real Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): José Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 680069/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cátia Veloso Fontes, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680120/2000-8 da 20a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Anselmo de Souza, Advogado: Dr. Manoel Ferreira S. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680334/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wanderci Sebastião de Resende, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 680518/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Zanini S.A. - Equipamentos Pesados, Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Agravado(s): Regina Aparecida Pieruchi Mazer, Advogado: Dr. Adenir José Soldera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 680540/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação de Integração Social de Itajubá, Advogado: Dr. Audrey Choucair Vaz, Agravado(s): Maria Benedita de Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Heitor da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680545/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Márcio Lúcio Divino, Advogado: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Agravado(s): Elba Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680563/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Paulo Cezar Vieira Magalhães, Advogado: Dr. Silvonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680607/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ - DF, Advogada: Dra. Cleuzia Alves Lima, Agravado(s): Paulo Eduardo de Oliveira, Advogada: Dra. Antonieta Paulina C. S. de Gouveia, Decisão: por una-

nimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680732/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Raimundo Graciano da Silva. Advogado: Dr. Wagner Cândido da Conceição. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 680806/2000-9 da 24a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Agravado(s): Donizete Cardoso. Advogado: Dr. Eurênio de Oliveira Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680830/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Hercília Maria Ward Rodrigues Casserari. Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella. Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. Colleta de Almeida. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 680839/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST. Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Agravado(s): Dinomar Roberto Gonçalves. Advogado: Dr. Adão Carlos Pereira Pinto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680930/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Adriana Rocha Colombo. Advogada: Dra. Clélia Mara Fontanella Silveira. Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681056/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): José Luiz. Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho. Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto. Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681058/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Manoel Alves Freire. Advogada: Dra. Maria Amélia Beloti. Agravado(s): São Jorge Albrasa Alimentos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Elias José Abrão Júnior. Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681064/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo. Advogado: Dr. Wilton Roveri. Agravado(s): Maria Solange Figueiredo Salmen. Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 681068/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Cimbesa - Companhia de Informática de Belém. Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Agravado(s): Dilson Lelis Seabra de Souza. Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos. Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681288/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART. Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa. Agravado(s): Geraldo Alves da Silva e outro. Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 681289/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. Agravado(s): José Damião da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681584/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Elza de Araújo Duarte. Advogada: Dra. Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz. Agravado(s): Vetor Assessoria em Recursos Humanos e Estágios S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681614/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): D. Maccari & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina Schild Crespo. Agravado(s): Breno Mielke (Espólio de). Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681617/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Companhia Química Metacril S.A., Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho. Agravado(s): Luiz Augusto de Castro Teixeira da Silva. Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto. Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681619/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. Arthur Cezar Azevedo Borba. Agravado(s): José Luciano Guedes. Advogado: Dr. Joel R. do Nascimento. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 681656/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): João Réus de Pinho Teixeira. Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima. Agravado(s): Sulnorte Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Antônio da Silva Carvalho. Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681729/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Anhangá Ltda., Advogado: Dr. Claiton Ferreira Borcath. Agravado(s): João Manoel da Silva Filho. Advogado: Dr. Denise Martins Agostini. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681828/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Roberto Pereira Amaral. Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella. Agravado(s): Star Palco Promoções e Produções Artísticas Ltda., Advogado: Dr. Verônica Rodrigues da Cruz. Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 682085/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Gino Muraro. Advogado: Dr. Gino Muraro. Agravado(s): Landco Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advoga-

do: Dr. Luiz Walter Coelho Filho. Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682087/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados. Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto. Agravado(s): André Luís da Rocha Reis. Advogada: Dra. Jane Julie Saraiva Meirelles. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682088/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Transultra S.A. Armazenamento e Transporte Especializado. Advogada: Dra. Cinzia Barreto de Carvalho. Agravado(s): Caio Pacheco da Silva. Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena. Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682118/2000-5 da 16a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida. Agravado(s): Emmanuel Luiz Abdala de Oliveira. Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima. Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682148/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz. Agravado(s): Calixto Francisco da Cunha. Advogado: Dr. José Espedito de Souza Pereira. Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682300/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): José Honório da Silva. Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida. Agravado(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Patricia Miranda Guimarães. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 682337/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Elder Carlos Costa Calda. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Agravado(s): Mizael Tavares Neto e outros. Advogada: Dra. Fabiana Araújo. Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682344/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia. Advogado: Dr. Nilson de Almeida Pita. Agravado(s): Maria Célia Brasil da Silva. Advogado: Dr. Roque Jesus de Oliveira. Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682371/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Agropecuária Nova Europa Ltda. e outro. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado. Agravado(s): Carlos Campos de Oliveira. Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682419/2000-5 da 19a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): José Jatobá Leite. Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano. Agravado(s): Companhia Alagoas Industrial - CINAL. Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682426/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Maria Magdala de Oliveira. Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas. Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682430/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG. Advogado: Dr. Marcelo Luis Ávila de Bessa. Agravado(s): Onofre Juliano da Silva. Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682924/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Posto Aparecida de Goiás Ltda., Advogado: Dr. Watson Marques Vieira. Agravado(s): Ailton Abrão de Medeiros. Advogado: Dr. José de Jesus Xavier Sousa. Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683033/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Milton Alves da Silva. Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos. Agravado(s): Nasa Navegação Atlântico Sul S.A., Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683034/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB. Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira. Agravado(s): Luiz Mauro Moreira Cardoso. Advogado: Dr. José de Ribamar Farias. Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683036/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Vilson dos Santos Xavier e outro. Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira. Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 683127/2000-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): José Marcolino Sobrinho. Advogado: Dr. Ângelo Eugênio Couto da Silveira. Agravado(s): Companhia Potiguar de Laticínios Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria de Paiva de Diaz. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683449/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Jerri José Brancher. Agravado(s): Aureo Cordeiro. Advogada: Dra. Tânia M. Francosi Santhias. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683622/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravado(s): Marco Túlio Xavier de Melo. Advogado: Dr. Aparecida de Fátima E. Queiroz. Agravado(s): Organização de Festas Chiari Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683635/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Ana Letícia Freire de Oliveira. Advogado: Dr. Patrícia Viana Vidigal. Agravado(s): Probec Cursos de Computação e Comércio de Livros Ltda.,

Advogado: Dr. Daniel César Coelho Júnior. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683638/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Dalro Bandeira de Mello e outros. Advogado: Dr. Moacyr de Paula e Silva Júnior. Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683801/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Alba Química - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. Agravado(s): João Alves Filho. Advogada: Dra. Milene Simone Alves. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684047/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho. Agravado(s): Fernando Brogiolo da Silva. Advogado: Dr. Julian Affonso de Faria. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684063/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Agravante(s): Angel Velo Varela. Advogado: Dr. Aureo Hildebrandt Júnior. Agravado(s): Oswaldo de Araújo Rosendo. Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 684118/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado(s): Simone Camarozano. Advogado: Dr. Marcus Venicius B. de Almeida. Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 684146/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado(s): Antônio Leal Souza. Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes. Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 684280/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Agravante(s): Industrias Villares S.A., Advogado: Dr. Nelson Maia Netto. Agravado(s): Wilson da Silva Paula. Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 684314/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Agravante(s): Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI. Advogado: Dr. José Alberto de Castro. Agravado(s): Helena Elias Ferreira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 684694/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Eugênio Santos Teixeira. Advogado: Dr. João Bosco Santos Teixeira. Agravado(s): Antônio Nicolliello Viotti. Advogado: Dr. Cláudio Nicolliello Viotti. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684749/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita. Agravado(s): Eron Pereira Lopes. Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella. Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684778/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Agravado(s): Marly Villa-Fior de Castro. Advogado: Dr. Rui Chaves. Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento argüida em contramínuta e, consequentemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684780/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Jolison de Oliveira Fagundes. Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima. Agravado(s): Transportes Verde Mar Ltda., Advogada: Dra. Luciana Sahade Teixeira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684781/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto. Agravado(s): Pedro Miguel de Figueiredo Cunha Martins. Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684783/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): André Bahia Moura. Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos. Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria Heloísa G. Correia. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684784/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Ibermon Dias de Souza e outros. Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel. Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685106/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Alceu Ventura. Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli. Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685264/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado(s): Terezinha de Oliveira Bahia. Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685266/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC. Advogado: Dr. Mariana Hoerde Freire Barata. Agravado(s): Odi Joel Martins dos Santos. Advogada: Dra. Susana Soares Daitx. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685377/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Antônio Barreira da Silva Filho. Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez. Agravado(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Dejair de Souza. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 685378/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): NEC do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior. Agravado(s): Carla Maria Costenaro Lira de Oliveira. Advogado: Dr. Pedro Kirk da Fonseca.

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685384/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pharmácia Drogâmica Ltda., Advogado: Dr. Humberto Consiglio Júnior, Agravado(s): Silvana Maria Alves, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685385/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Armindo Tadeu Montanaro Correia, Advogado: Dr. Dilson Vanzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685386/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Editora Ática S. A., Advogado: Dr. Cristiane de Cássia Caccós Leite, Agravado(s): Stael Gonçalves Maria, Advogado: Dr. Maurício Jarrouge, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685387/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sílvia Real e Soares de Moura, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685392/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio José da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685506/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Baade Huckembeck, Advogado: Dr. Jair Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685861/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldecir Flaviano da Silva, Advogada: Dra. Lavínia Souza de Siqueira Dicker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685994/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz e outros, Agravado(s): Lione Costa, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 686037/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Dr. Aldo Guillermo Mendivil Buraschi, Agravado(s): Palmira Braz, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686047/2000-5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roberto Soares Cardoso, Advogado: Dr. João Lippo Neto, Agravado(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686481/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Francisco Roberto Porto Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686483/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogado: Dr. Abigail Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Eneidino Madruga da Rosa, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686500/2000-9 da 24a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Guarujá Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Elias Pereira dos Santos, Agravado(s): Valdeir Félix da Silva, Advogada: Dra. Neusa Ricardo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686725/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CCE - Componentes da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Gutemberg Ferreira de Luna, Agravado(s): Estanislau Jozala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686727/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Renato Mendes Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686730/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eletromonte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Raimundo Rauciele Mariano, Advogada: Dra. Valdelina Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686731/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): Ismaelino Siqueira, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686738/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ana Lúcia dos Santos Veras, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Nunes dos Santos, Agravado(s): Trop Comercial de Presentes Ltda., Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 686743/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Exprinter Losan S.A. e outro, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Silvana Barbosa de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686746/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Deise de Souza Duarte, Advogado: Dr. César Gerpi Moreira, Agravado(s): Maria José Cordeiro, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686750/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Index Indústria de Tintas

Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Paulo César da Silva Clarence, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686753/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Marcelo José Pires Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686762/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Marta Manfredi e outros, Advogado: Dr. Herman Assis Baeta, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686807/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna, Agravado(s): Edgar Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686808/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sidnei Quitério, Advogado: Dr. Salvador Olavo Reale, Agravado(s): Renótica Ltda., Advogado: Dr. José Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686809/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Dr. Haroldo Christian Massaro Santos, Agravado(s): Eduardo Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Caruso Lourenço de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687059/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Catarina Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Maria Stella L. da S. Vasconcelos, Agravado(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, Advogada: Dra. Lúcia Maria Queiroz Cesaroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687063/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Ramos e outros, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): CEAGESP - Companhia de Estrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687241/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Minerthal Produtos Agropecuários Ltda., Advogado: Dr. Absahy Alves de Mendonça, Agravado(s): Ézio Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Wirljess Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687264/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Iochpe Maxion S.A. e outra, Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Hamilton Simões, Advogado: Dr. Edison Di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687265/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Ivanildo Jurandir da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687266/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Valdelice Rodrigues Moura Barbosa, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): Firenze Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Dr. Flávia Moreira Silvano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688741/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Jorge Benedito Barreto Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688742/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto, Agravado(s): Cláudio Roberto da Silva Costa, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688743/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto, Agravado(s): Cláudio Roberto da Silva Costa, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688745/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Josenilde Saraiva Araújo, Agravado(s): Maria Elizabete Maringelli, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688747/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Dra. Gabriela Pedreira Federico, Agravado(s): José Alberico Góes da Silva, Advogado: Dr. Raymundo de Freitas Pinto, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688748/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Dra. Patrícia Goes Teles, Agravado(s): João Maria Delfino da Costa, Advogada: Dra. Vera Lúcia Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688749/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lizele Nunes dos Santos e outros, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogado: Dr. Bonifácio Ferreira Bispo, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688750/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Osmarivaldo Oliveira

dos Santos, Advogado: Dr. Albérico de Oliveira Castro, Agravado(s): Auto Mecânica Snoeck Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos C. B. Santana, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688752/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Antônio de Jesus Parceros, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): Valdelice Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Juares Teixeira, Agravado(s): Churrascaria dos Pampas Ltda., Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688755/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Agravado(s): José Nivaldo Bispo Menezes, Advogado: Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688756/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Mariano Conceição de Jesus, Advogado: Dr. Arcy Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688770/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Deslilaria de Álcool S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): Antônio Filomeno dos Santos e outro, Advogado: Dr. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 688925/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrucro Leite Neto, Agravado(s): Sérgio Borges (Espólio de), Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688935/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Arcelino Pedro da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688937/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Agravado(s): Sidnei de Angeli Borguete, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 689036/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): Dalberton Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 689980/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Persiflex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Nery José Santin, Agravado(s): Eros Roberto Silva dos Santos, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Agravado(s): Persianas Pan Atlântica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 689981/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BG Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Agravado(s): Auri Stanislawski, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 689983/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ciro Pinto Bandeira, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 689986/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Nacional do Aço, Indústria, Comércio e Representações, Advogado: Dr. Dartagnan Ferrer dos Santos, Agravado(s): Alcemar Feghs da Silva, Advogado: Dr. Valdemar A. L. da Silva, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690008/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Frigobrás - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Agravado(s): Dilvo Menuzzi, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690208/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos Roberto de Paula, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690212/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adelino Cecílio Silva, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690218/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Materiais Sulfurosos - Matsulfur, Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): José dos Reis Antônio Vieira, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690672/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Obradec - Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Maurício Lourenço de Carvalho, Agravado(s): Marcos Leandro dos Santos, Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690674/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Union S.A.C.A., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Agravado(s): Roberto Garson, Advogado: Dr. Sidney Graciano Franze, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690679/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dental-Pack Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Arnaldo Vinhas de Oliveira, Agravado(s): Roberval de Lucena Moraes, Advogado: Dr. Marilza de Abreu Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690684/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Admi-

nistrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Simone Maria de Jesus, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690686/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Altamir Tedeschi e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690861/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Jairo Alves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690885/2000-9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Augusto Sousa da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Agravado(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690888/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Shirley da Costa Pinheiro, Agravado(s): Silvana Eniete Pinheiro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691009/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Translêder Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Hugo Goldemberg, Agravado(s): Marco Antônio Silva Sampaio, Advogado: Dr. Vivianne Silva de Souza Braga, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691090/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Roque Machado Magalhães, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691091/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adalício Ferreira de Santana e outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691791/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Arisco Industrial Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Miguel Arcanjo de Souza Borges, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691813/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Gildásio Souza Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691910/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sílvia Vicente Vilaça e outro, Advogada: Dra. Fabiana José de Assis Camargo, Agravado(s): Lailza Melo Ribeiro e outros, Advogada: Dra. Nivea Terezinha Vieira de Oliveira, Agravado(s): Comunicação em Marketing América Pesquisas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691911/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wanderley de Souza Maia, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691912/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ouro Preto, Advogado: Dr. Walter Santos da Costa, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691913/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Angelina Detoni Costa e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692175/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorge Raimundo Andrade Cernatas, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Bemge S. A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692176/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alzenira Carvalho da Silva Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina Balazeiro Domingues, Agravado(s): Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA, Advogada: Dra. Desirée Maria Atta Muricy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692178/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ceman - Central de Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Paulo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Libéria Tobias Liberal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692179/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rosanne Maria Correa Rebouças, Advogado: Dr. Gustavo Vasconcelos Neves, Agravado(s): Polimédica - Assistência Médica Ltda., Advogado: Dr. Ronald Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692181/2000-**

9 da 5a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Joaquim Custódio da Silva, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692547/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Maria Lúcia de Sá Padilha, Advogada: Dra. Dayse Valéria Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692554/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): João Catarino, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 692636/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Zezuito Elias de Oliveira, Advogado: Dr. Salvador F. de Andrade, Agravado(s): Bebidas Cardoso Olímpio Filho, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692642/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Joyce Cardim, Agravado(s): José da Silva dos Santos Filho, Advogado: Dr. Jayne Lúcia Magalhães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692817/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cimento Tupi S.A., Advogada: Dra. Helena Maria Rodrigues Pereira, Agravado(s): Renato Valério Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692818/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidorio Calabró Queiroga, Agravado(s): Loubier Gomes Costa, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692833/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aymoré Produtos Alimentícios S.A., Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Wilson de Edgar Ferreira, Advogada: Dra. Arlete da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692840/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Alair Martins Franco, Advogado: Dr. Enoch Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692841/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Luiz Carlos Alves da Silva, Advogado: Dr. Simião Resende Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692863/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Jílito Maruto Toyofuku, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693611/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Delmar Roque dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): C & A - Modas Ltda., Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 693961/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Fernanda Faria Laus, Agravado(s): Hudson Carlos Meira, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693962/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Dr. Aldo Guillermo Mendivil Buraschi, Agravado(s): Paulo Ferraz e outros, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693966/2000-8 da 21a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sérgio Augusto Dias Florêncio, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Dias Florêncio, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693980/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nobre Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Gilmar Matias Souza Santos, Agravado(s): Transgaur Transporte e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693982/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693984/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alumax Proteção de Metais Ltda., Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): Antônio Rosalvo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Kléber Carvalho, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693987/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Epifanio Ferreira da Silva Filho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - Transur (Em Liquidação), Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693988/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesc S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): Saionara Ramos Nunes, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:**

AIRR - 693991/2000-3 da 5a. Região, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Polimédica - Assistência Médica Ltda., Advogado: Dr. Ronald Valle, Agravado(s): Cláudia da Silva Filgueiras, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 694224/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Walter Jorge Junqueira, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 318268/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Angela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Recorrido(s): José Ronaldo de Sousa, Advogado: Dr. José Francisco C. de M. Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 318560/1996-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Roberto Flor de Santana, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Caixa Econômica Federal a responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da Empresa interposta para com o Reclamante; **Processo: RR - 342396/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Solvay do Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio Gonçalves Marx, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 361106/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Aparecido Pereira Ganda, Advogado: Dr. Lourival Theodor Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para reformando o "decisum" regional, determinar que tal correção ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" - ônus da prova e dar-lhe provimento para excluí-las da condenação, com ressalva de entendimento do Excmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 363105/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rosângela Aparecida Francisco, Advogado: Dr. Marcelo Inhauser Rótolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 363201/1997-6 da 19a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Manoel Pereira Gonçalves (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Nelson Oliveira de Azevedo, Recorrido(s): Município de Penedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo duto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, isto para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando a condenação ao pagamento, não-somente, das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 363206/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Otávio Martins, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): Município de Pehna, Advogado: Dr. Edson José Rebelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 363399/1997-1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Edjane Correia dos Santos, Advogada: Dra. Inaldiene Protázio de Oliveira, Recorrido(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Ediel Lima Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento apenas do saldo salarial e das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal, de forma simples. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna; **Processo: RR - 363511/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Bogorny e outros, Advogada: Dra. Nelsi Salette Bernardi, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Manoel Cordeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 363550/1997-1 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Francisco Jerry de Moura, Advogado: Dr. Pedro Juan Nogueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento do saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, no que pertine às diferenças a menor em relação ao Salário Mínimo; **Processo: RR - 363553/1997-2 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará, Advogada: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrido(s): Regina Lúcia Ivo França, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 363557/1997-7 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação de Teleducação do Ceará FUNTELC, Advogada: Dra. Paula Uchôa, Recorrido(s): Marlyvan Moraes Alencar e outros, Advogado: Dr. Vicente Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 363562/1997-3 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar,



Recorrido(s): José Mendo de Moura, Advogada: Dra. Ayla Sidrim Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do salário retido; **Processo: RR - 364981/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Recorrido(s): Ismael Augusto da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 364982/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Precisão Transporte, Representações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Almeida Saing, Recorrido(s): Cláudio Silva de Melo, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 365111/1997-8 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Eusébio, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Recorrido(s): Maria Eurides Aires Nunes Pereira, Advogado: Dr. Ottoniel Ajala Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 365148/1997-7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): José Roberto da Silva Santos, Advogado: Dr. Albino Olivense do Carmo, Recorrido(s): Município de Arapiraca, Advogado: Dr. Renildo Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar que a nulidade outrora declarada produz efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento, tão-somente, das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Procurador Regional Eleitoral para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 366018/1997-4 da 16a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Pedra Paula França, Advogado: Dr. Gilson Freitas Marques, Recorrido(s): Município de Bequimão, Advogado: Dr. José de Ribamar Reis Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 367020/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Kepler Weber Industrial S.A., Advogada: Dra. Dóris Krause Kilian, Recorrido(s): Adelar da Rosa, Advogada: Dra. Carmen Rey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 368316/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Recorrido(s): Irene Duarte de Souza, Advogado: Dr. Mauro Jayme M. Martins, Recorrido(s): Município de Barrolândia, Advogado: Dr. Roberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar que a nulidade outrora declarada produz efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento, tão-somente, do saldo de salários. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Procurador Regional Eleitoral para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 368845/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): SEF - Saneamento e Engenharia Ferroviária Ltda., Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Recorrido(s): Rubens Geraldo da Silveira, Advogado: Dr. Renato Luiz de Avelar Bandini, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 369373/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Corcol - Comércio e Representações de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Advogada: Dra. Selena Maria Bujak, Recorrido(s): Paulo Facchi, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 369376/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Honorino Luiz Bernardi, Recorrido(s): Adair Vanderlei da Rosa, Advogado: Dr. Elio Francisco Spanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 370888/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luci Amélia Machado, Advogado: Dr. Rudimar Paulinho de Barba, Recorrido(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Cid Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 374144/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Granja Walkyria, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Vital Christ Filho e outros, Advogado: Dr. Edilson Quintaes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 375113/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Joaquim Caetano Souza, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade do Recorrente; **Processo: RR - 375131/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maíra Helena

Leão, Recorrido(s): Geralda Azevedo Costa, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Município e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, restando prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público; **Processo: RR - 375653/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Osmar Pacheco Gemli e outro, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Recorrido(s): Município de Viamão, Advogado: Dr. Cláudio José Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 375664/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Itacir Dal Agnolo, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Recorrido(s): Município de São Valentim, Advogado: Dr. Grécio Vitola Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 375728/1997-8 da 20a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Jefferson Alves Silva Muricy, Recorrido(s): Sheila Efigênia Tavares Xavier, Advogado: Dr. Artêmio Batista dos Santos, Recorrido(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Luiz Alves de Moraes Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo duto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, isto para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", julgando improcedente a Reclamatória proposta, exceto quanto aos salários retidos referentes ao período de 01/01/95 a 30/03/95, de forma simples. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitaram em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 375806/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alfredo Correa Lopes, Advogada: Dra. Marliise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença no que pertine ao adicional de periculosidade; **Processo: RR - 376676/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nidia Mara Rohn e outros, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 376744/1997-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Ângela Maria da Silva Coelho, Advogado: Dr. Benetino Gomes Clementino de Sousa, Recorrido(s): Município de Balsas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 377672/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Município de Santa Izabel do Pará, Recorrido(s): Ideneia Nunes Monteiro, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo; **Processo: RR - 377716/1997-9 da 23a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Magaly Maria Arruda e Sá de Lytton, Advogado: Dr. Ioni Ferreira Castro, Recorrido(s): Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT, Advogada: Dra. Thereza Cristina Martins Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 377968/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Augusta Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Advogada: Dra. Suzana Schoffen e outra, Recorrido(s): Jairo Alcides Vivian, Advogada: Dra. Maria Aparecida A. Moretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 378808/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Luiz João da Silva, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o agravo de petição da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 379544/1997-7 da 23a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Benigna de Almeida, Advogado: Dr. Eronides Dias da Luz, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Márcia Regina Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 379832/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sebastiana Eleni Barbosa, Advogada: Dra. Lorna Loredana Lascowski, Recorrido(s): Município de Palmital, Advogado: Dr. Damarci Caputo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 381398/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Antônio José da Silva, Advogado: Dr. Getúlio Bezerra Resende, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. Etienne Souza Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar que a nulidade outrora declarada produz efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento, tão-somente, das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Procurador Regional Eleitoral, para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 382941/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Renato de Freitas, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Advogada: Dra. Elaine Cristina Pereira Papile e outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 382944/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Nel-

son Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Alves, Azevedo S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Elias José Abrão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 383865/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Miguelina de Freitas Romero, Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 384769/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luiz Cláudio Portes Gomes e outros, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 384960/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): José Geraldo da Conceição, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de deserção argüida pelo reclamante em contra-razões ao recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 385000/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Casas Buri S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Anita Tenório, Recorrido(s): Maria Ângela Nogueira, Advogado: Dr. Arnaldo Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 385731/1997-4 da 20a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Wilson Barbosa Freire e outro, Advogado: Dr. Marcos da Costa Santana, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO, Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau; **Processo: RR - 385763/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Superlar Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Fernanda Sales, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 385767/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Adriana Amst Herbst, Recorrido(s): Doroteu Oliveira, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Recorrido(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Advogado: Dr. Heriberto Afonso Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Obs: Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal; **Processo: RR - 385778/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Joaquim Fagundes Machado, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): Carrocarias Nielsen S.A., Advogado: Dr. Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 385951/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrido(s): Lourdes Sorraggi Alkaim, Advogada: Dra. Gabriella Gaida, Recorrido(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 387366/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Imobiliária Recife Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Anizio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Francisco Carlota, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 388284/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Celi Mayumi Furukawa, Recorrido(s): Maria de Jesus Souto, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema restituição de descontos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 01/96, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 388346/1997-4 da 23a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Carlos Santana, Advogado: Dr. Ioni Ferreira Castro, Recorrido(s): Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT, Advogada: Dra. Thereza Cristina Martins Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 388743/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Suzette M. R. Angeli, Recorrido(s): Maria Sueli dos Santos Dornelles, Advogado: Dr. Gontran Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração do salário "in natura". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir os da condenação; **Processo: RR - 389985/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Roth Paz, Recorrido(s): Rosalina Souza da Silva, Advogado: Dr. Renildo Nunes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o saldo de salário que se refere à contraprestação do

serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução; **Processo: RR - 391135/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala. Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Domário Ângelo Gonçalves, Advogado: Dr. Adelson Moura Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à litispendência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas e julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, isento da forma da lei; **Processo: RR - 392141/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Márcio Rodrigues Viana e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Dra. Josefina Serra dos Santos, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes; **Processo: RR - 392260/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Maria Lúcia de Oliveira Tostes e outros, Advogado: Dr. Francisco R. Pietro Júnior e outra, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes; **Processo: RR - 392319/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Linda Jacinto Xavier, Recorrido(s): Cláudio Sérgio Cerqueira, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Bastos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente ao adicional de insalubridade e às diferenças salariais decorrentes do desvio funcional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas e honorários periciais, ficando dispensado o reclamante. Não há honorários de sucumbência, ante a ausência dos pressupostos da Lei nº 5.584/70. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 392514/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): José Carlos Bonella, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Raquel Cristina Rieger; **Processo: RR - 392524/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Braga de Oliveira, Recorrido(s): Maria Helena Pereira da Silva Costa, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 392526/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto Batista Franco, Advogada: Dra. Maria Eloísa Silvério, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - ente público" e "multa do art. 477 da CLT"; e, por unanimidade, conhecer do apelo no concernente ao tema "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidos por lei na liquidação, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 392538/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Florindo Marcelino Jorge, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema responsabilidade subsidiária - ente público e, por unanimidade, conhecer do apelo no concernente ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidos por lei na liquidação, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 393470/1997-7 da 20a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): José Nunes Pereira, Advogada: Dra. Raimunda de Oliveira Soares Silva, Recorrido(s): Município de Estância, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial de 15 dias. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópias das principais peças dos autos e também da decisão que transitar em julgado, para os fins de § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna; **Processo: RR - 394666/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Joelson Lopes Mendes, Advogada: Dra. Solange Leila Vidal Lima, Recorrido(s): Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para determinar o pagamento, ao reclamante, da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 396204/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Epllan Engenharia Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana de Marocco e Feijó, Recorrido(s): Erivaldo Mello Riz, Advogada: Dra. Arlete Terezinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extra, apenas, o excesso de jornada superior a cinco minutos, em cada marcação de ponto, e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 396248/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Recorrido(s): Terezinha Claudete Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 396262/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira,

Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Alexandre Magno Alves de Souza, Recorrido(s): Gecy Olívia de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 398152/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Ramiro Pereira e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Advogada: Dra. Lara Cristina Ribeiro Piau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 399283/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Maria José Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. José Cícero Alves, Recorrido(s): Município de Pilar, Advogado: Dr. Rubens Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar que a nulidade outrora declarada produz efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento, tão-somente, do saldo de salários e das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Procurador Regional Eleitoral para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 399462/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vito Transportes Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Wilson Ramos de Jesus, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Adicional sobre horas extras". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento quanto ao tema "Época própria", para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir dos meses subsequentes ao da prestação dos serviços, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 do TST; **Processo: RR - 401033/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Evanir de Souza Veloso, Advogado: Dr. Jairo Rosas dos Santos, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; **Processo: RR - 401833/1997-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Ronaldo de Oliveira Leão, Advogada: Dra. Maria Romarize Ribeiro Vercelens Barros, Recorrido(s): Município de Jacupe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar que a nulidade outrora declarada produz efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento, tão-somente, do saldo de salários e das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Procurador Regional Eleitoral para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 402480/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Recorrido(s): Gilberto Macedo Costa Filho, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e acidentes pessoais; **Processo: RR - 402608/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mario Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Janaína Cunha Dias Scofield Muniz, Recorrido(s): Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A. - EMASA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 403425/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Adonis S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Recorrido(s): Reginaldo Nascimento Teixeira, Advogada: Dra. Erika Rucker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto às horas extras; conhecer quanto ao tema prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição; **Processo: RR - 403472/1997-7 da 11a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Município de Manacapuru, Recorrido(s): Hosana de Moura Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais se isenta a Reclamante, e determinando a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 403565/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria da Conceição da Fonseca Costa, Advogado: Dr. Armando Avelino Martins Pereira, Recorrido(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. Mauro Belém Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 405226/1997-0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Manoel Ferreira de Souza, Recorrido(s): Município de Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento da importância de R\$ 8.077,47 (oito mil, setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), relativa a verbas rescisórias, indenização pelo seguro-desemprego, multa do artigo 477 da CLT e o FGTS, acrescido de 40% (quarenta por cento), o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 405227/1997-4 da 14a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Pedro Gregório Ro-

drigues, Recorrido(s): Município de Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir condenação do réu o pagamento da importância de R\$ 3.763,09 (três mil, setecentos e sessenta e três reais e nove centavos) relativa a verbas rescisórias, indenização pelo seguro-desemprego, multa do artigo 477 da CLT e o FGTS, acrescido de 40% (quarenta por cento), o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 405228/1997-8 da 14a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Francisco Adriano Franklin Feitosa, Recorrido(s): Município de Porto Acre, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Pompêo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, do 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, 3 (três) salários mínimos, adicional noturno, relativo a todo o período reconhecido, multa do artigo 477, § 8º, da CLT, bem como a determinação da comprovação dos depósitos do FGTS, com multa de 40% (quarenta por cento), o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 405229/1997-1 da 14a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): José Inácio de Oliveira Pereira, Recorrido(s): Município de Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação do réu o pagamento da importância de R\$ 3.842,80 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), relativa a verbas rescisórias, indenização de seguro-desemprego, multa do artigo 477 da CLT e o FGTS, acrescido de 40% (quarenta por cento), o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 405277/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fechaduras Brasil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Valdecir Nucci, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pera, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 406969/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Eugênio Tavares de Azevedo, Advogado: Dr. José Roberto Wanis-sangh, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 408033/1997-2 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Antônio Patrocínio Froz, Advogado: Dr. José Raimundo Soares Montenegro, Recorrido(s): Município de Pinheiro, Advogado: Dr. José de Ribamar Reis Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 408156/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Marcos Roberto Martins, Advogado: Dr. Antônio Miguel, Recorrido(s): Magal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, e lhe dar provimento para afastar a prescrição bienal e determinar a baixa dos autos à MM Vara de origem para julgamento do mérito; **Processo: RR - 408163/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Walter Rangel, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento das verbas trabalhistas defendidas ao autor, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Fica prejudicado o exame do tema relativo aos descontos fiscais. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 408307/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francineide Gama Maia Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Barauna, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir a determinação da anotação do contrato de trabalho na CTPS da autora com data de 19.02.1991 e baixa em 30.05.1994, além da condenação do Município-reclamado ao pagamento da gratificação natalina integral relativa ao ano de 1992 e proporcional em relação aos meses do primeiro e do último ano contratuais - 10/12 (dez doze avos) e 05/12 (cinco doze avos) respectivamente -, férias proporcionais de 05/12 (cinco doze avos) referentes aos últimos meses trabalhados, acrescidas do terço constitucional e FGTS, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, sendo devido à reclamante somente o equivalente às diferenças salariais decorrentes da não-observância do salário mínimo legal, de forma simples. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 408309/1997-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): José Alfredo de Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Renan Ribeiro de Araújo, Recorrido(s): Município de Macau, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do 13º salário proporcional de 1992; férias proporcionais de 1993, acrescidas do terço constitucional; FGTS, mais a multa de 40%; aviso prévio; além da determinação de retificação e baixa na CTPS do reclamante, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, sendo devido ao reclamante somente o pagamento de salários retidos referentes aos meses de outubro a dezembro de 1992 e as diferenças salariais de-



correntes da não-observância do salário mínimo legal. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 408334/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Município de Guarujá. Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira. Recorrido(s): Maurício Machado de Oliveira Júnior. Advogado: Dr. Alexandre Badri Loufii. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 410126/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes. Recorrido(s): Novaholanda Lopes Teixeira. Advogado: Dr. Gerson de Souza Barbosa. Recorrido(s): Município de Macaíba. Procurador: Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para restringir a condenação, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, tão-somente às diferenças salariais decorrentes da não-observância do salário mínimo legal. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 410127/1997-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes. Recorrido(s): Maria Dalva de Souza Oliveira. Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus. Recorrido(s): Município de Macaíba. Procurador: Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias vencidas acrescidas do terço constitucional, férias proporcionais + 1/3, multa rescisória, FGTS do período, multa compensatória, indenização do seguro-desemprego e a retificação e baixa na CTPS da reclamante, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, sendo devido à reclamante somente as diferenças salariais do período (60 meses) decorrentes da não-observância do salário mínimo legal, de forma simples. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 410128/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Aristóteles Evangelista de Souza. Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura. Recorrido(s): Município de Baraúna. Advogado: Dr. João Batista Pinheiro. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento das diferenças das parcelas percebidas a título de férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço constitucional; diferenças salariais referentes à gratificação natalina de 1993, já percebida pelo reclamante; gratificação natalina integral relativa aos anos de 1990, 1991 e 1992 e gratificação natalina proporcional; recolhimento do FGTS, verbas rescisórias e salário-família, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, sendo devidas ao reclamante somente as diferenças salariais decorrentes da não-observância do salário mínimo legal, ressalvada a prescrição. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 410371/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón. Recorrido(s): Claudete de Jesus Rossi. Advogado: Dr. Luciana C. Quirico. Recorrido(s): Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, Advogada: Dra. Divanilda M. de Souza Oliveira. Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle; **Processo: RR - 410470/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró. Recorrido(s): Claudemir Moreira Pinheiro. Advogada: Dra. Kátia Lopes. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 410534/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogado: Dr. Salvador Oliva Neto. Recorrido(s): Gerson Ramos Pimenta. Advogado: Dr. Walter Siqueira Pitta. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, apenas no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do salário mínimo; **Processo: RR - 410571/1997-9 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanê Júnior. Recorrido(s): José Petrucio da Silva. Advogada: Dra. Maria Jovina Santos. Recorrido(s): Município de São Sebastião. Advogado: Dr. Johann Magnus Almeida de Souza. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução; **Processo: RR - 411060/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi. Recorrido(s): Mônica Maria Milério. Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 411135/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Icléa de Macedo Barradas. Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar. Recorrido(s): Município de Nova Iguaçu. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 411185/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Sílvia Coutinho Grama. Advogado: Dr. Zeferino Carlesso. Recorrido(s): Município de Vila Velha. Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 411219/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Recorrente(s): Gráfica Editora Jornal do Comércio S.A., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho. Recorrido(s): Katia Perelberg. Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a estabilidade concedida à

empregada, julgando procedente a ação de consignação em pagamento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Waldir Nilo Passos Filho; **Processo: RR - 411234/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino. Recorrido(s): Vicente Miguel de Moura. Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação o pagamento de verbas rescisórias, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salários atrasados; **Processo: RR - 411235/1997-3 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino. Recorrido(s): Lourival Gaudino da Silva. Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução; **Processo: RR - 411240/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino. Recorrido(s): Josefa Santana da Silva. Advogado: Dr. José Wanderley Rodrigues. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação o pagamento de verbas rescisórias, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salários atrasados; **Processo: RR - 411291/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio. Advogado: Dr. Ivan César Fischer. Recorrido(s): Albertina Sangaletti Durante. Advogada: Dra. Susan Mara Zilli. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 411292/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinar Graeff Terebinto. Recorrido(s): Adão da Rocha. Advogada: Dra. Susan Mara Zilli. Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Presto Labor - Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso por ilegitimidade do recorrente; **Processo: RR - 414160/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino. Recorrido(s): Município de Itatiba. Advogado: Dr. José Roberto Aparecido. Recorrido(s): Gentil de Souza Coelho e outros. Advogado: Dr. Dilço José Feltran. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, mas isentando os Reclamantes do seu pagamento, na forma da lei; **Processo: RR - 416096/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa. Recorrido(s): Iverton José de Araújo Pinto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 418480/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer. Recorrido(s): Sandro Linhares da Hora. Advogado: Dr. Marlei Dellamora Garcia. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 419539/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Artur Junkes. Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco. Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à aposentadoria - multa de 40% sobre o FGTS, mas negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do Apelo no tocante aos Honorários Assistenciais, em face do desprovimento do Recurso; **Processo: RR - 419546/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Isauri José Duarte. Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco. Recorrido(s): Artex S.A. Fábrica de Artefatos Têxteis. Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à aposentadoria - multa de 40% sobre o FGTS, mas negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do Apelo no tocante aos honorários assistenciais, em face do desprovimento do Recurso; **Processo: RR - 420331/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Ipiranga Serrana Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. José Albari Slompo de Lara. Recorrido(s): Acemir Gonçalves. Advogado: Dr. João Antônio Pimentel. Decisão: conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 420484/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Nassau - Editora de Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli. Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Espírito Santo - SINTERES, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida tão-somente sobre o salário básico dos Substituídos; **Processo: RR - 420485/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST. Advogado: Dr. Imero Devens Júnior. Recorrido(s): Joaquim Lopes Jaco Neto. Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 422948/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Virgínia de Araújo Gonçalves. Recorrido(s): Joel Rosa. Recorrido(s): Estado de Rondônia. Procuradora: Dra. Maria Rejane Sampaio dos Santos. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para

julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Obs.: Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal; **Processo: RR - 422949/1998-1 da 14a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha. Recorrido(s): Sebastião Francisco de Freitas. Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO. Procurador: Dr. Antônio Normando Gaião de Queiroz. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 423090/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga. Recorrido(s): Rafael Zaiden da Mota. Advogado: Dr. André Luiz Decnop da Fonseca. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 423091/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho. Recorrido(s): Jane Márcia Mello da Silva. Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 425803/1998-5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanê Júnior. Recorrido(s): Doraci Maria dos Santos. Advogada: Dra. Inaldiene Protázio de Oliveira. Recorrido(s): Município de Feira Grande. Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves Ribeiro. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de férias com 1/3, em dobro, simples e proporcionais, e 13º salários integrais, mantendo a condenação em relação às diferenças salariais para o mínimo legal. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 427130/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Nizelda Gonçalves da Silva. Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura. Recorrido(s): Município de Baraúna. Advogado: Dr. João Batista Pinheiro. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação a determinação da anotação da baixa na CTPS da autora com data de 31.12.93, além do pagamento do aviso prévio, 08/12 (oito doze avos) do 13º salário referente ao ano de 1992 e 01/12 (um doze avos) correspondente ao período do aviso prévio; diferença do 13º salário do ano de 1993 a ser obtida pelo valor correspondente ao salário mínimo a que fazia jus a reclamante; diferenças de férias correspondentes ao salário mínimo não recebido, acrescido do terço constitucional, mais 09/12 (nove doze avos) de férias proporcionais, também acrescidas do terço constitucional e FGTS de todo o período contratual, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, sendo devidas a reclamante somente as diferenças salariais decorrentes da não-observância do salário mínimo legal, de forma simples. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 427253/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Município de Pamburu. Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino. Recorrido(s): Carlingo Gonçalves de Amorim. Advogado: Dr. Deodato José Ramalho Júnior. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente ao aviso prévio; 13º salários (1994/1996); férias vencidas (93/94, 94/95 e 95/96), de forma simples, acrescidas de 1/3; FGTS do período laborado, mais multa de 40% e mantê-la quanto ao pagamento do equivalente às diferenças salariais pela não-observância do salário mínimo legal, bem como aos salários retidos, referentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1996. Mantidos os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 435217/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Vilson Martins. Advogada: Dra. Susan Mara Zilli. Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger. Recorrido(s): Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado - BESC; **Processo: RR - 435345/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa. Advogado: Dr. Hamilton Reis Ribeiro. Advogada: Dra. Elza Barbosa Franco Costa. Recorrido(s): Osvaldo Ferreira Ramos. Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira Ramos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 437159/1998-1 da 14a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha. Recorrido(s): Marta Denécia de Souza. Advogado: Dr. Francisco Nunes Neto. Recorrido(s): Município de Jamari. Advogado: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do FGTS de todo o período contratual. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 443445/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima. Recorrido(s): Ana Almeida Aguiar. Advogado: Dr. José Medeiros de Souza Lima. Recorrido(s): Município de Ubajara. Advogado: Dr. Manuel de Jesus da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 449937/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti. Recorrido(s): Emerson dos Anjos Ramos. Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual; **Processo: RR - 449938/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araujo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria da Conceição Ferreira Reis, Advogado: Dr. Fernando Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual; **Processo: RR - 463121/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Guaiúba, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cavalcante Bandeira, Recorrido(s): Maria Luiza Silva Pereira, Advogado: Dr. Fernando Guanabara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa compensatória do FGTS, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, OBS.: Oficiar as autoridades competentes, diante da nulidade contratual; **Processo: RR - 463239/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Fernando de Lima Pereira, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 463727/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Rainério Gurgel Fernandes, Advogado: Dr. Paulo de Medeiros Fernandes, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade argüida pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13º salários e férias, acrescidas do terço constitucional, multa do art. 477, § 8º, da CLT e FGTS, acrescido da multa compensatória, além da baixa na CTPS do autor, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, reestabelecendo-se a decisão de primeiro grau, quanto à condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos meses de outubro, novembro, dezembro e 15 dias do mês de março, todos do ano de 1992. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 464873/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Klaus Cleber Moraes de Mendonça, Recorrido(s): Severino Amaro da Silva, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 468324/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Márcio Silva João, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente o pedido formulado na exordial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, sendo indevidos os honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 474519/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Biobrás S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Antônio Leal dos Santos, Advogado: Dr. João Avelino Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 474522/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ubertran Transportes S.A., Advogada: Dra. Márlen Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Roberto Félix da Silva, Advogada: Dra. Karla Helena Garibaldi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 475438/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Dolores Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Maria Lígia Pinheiro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual; **Processo: RR - 475439/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Adélia da Silva Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum; **Processo: RR - 475443/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Marilene Campos da Silva, Advogado: Dr. Ernesto Alberto Leite Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual; **Processo: RR - 485616/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrido(s): Wilson Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Irineu José Rubini, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do equivalente à dobra dos domingos e feriados; do adicional de periculosidade; das gratificações natalinas (11/12 de 91,92,93 e 94); das férias (90/91, 91/92, 92/93, 93/94 e proporcionais a 06/12 avos do período aqui-

sitivo 94/95) com o acréscimo constitucional de 1/3; dos depósitos do FGTS e multa de 40%, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato; **Processo: RR - 490113/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Cely Cristina S. Pereira, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Alves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual; **Processo: RR - 490570/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrilli, Recorrido(s): José Sarmiento Sobrinho, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 490896/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Solange Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual; **Processo: RR - 491010/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elói Costa Evelin Pereira e outros, Advogada: Dra. Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Canno Barletta, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema comprovação das custas, para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 493452/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Renê Ruppenthal, Advogado: Dr. Angela Maria Neumann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto; **Processo: RR - 493671/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Geraldo Magela Gomes, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 495264/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Olgarina de Souza Correa, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual; **Processo: RR - 497399/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Francisco Isaac Lopes Mota, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual; **Processo: RR - 499001/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Maria Irece da Silveira, Advogado: Dr. Karin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho para excluir da condenação o pagamento das férias integrais, do décimo terceiro salário proporcional, das parcelas do FGTS com a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) e da indenização pela nãoconcessão do seguro-desemprego, bem como na baixa da CTPS da reclamante, restringindo a condenação ao pagamento do equivalente ao saldo de salários deferido pela r. sentença de primeiro grau, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela v. decisão regional. Recurso de revista interposto pelo Estado de Rondônia prejudicado em razão da apreciação do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 501512/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Rosa Regassone Ramos, Advogado: Dr. Vanda de Melo Bogoevich, Recorrido(s): Município de Jamari, Advogado: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 214 desta C. Corte; **Processo: RR - 501515/1998-9 da 14a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Município de Feijó, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante de Araújo Bastos, Recorrido(s): Silvestre Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação do réu o pagamento do aviso prévio, seguida da multa do artigo 477 da CLT, das férias 92/93, 94/95, em dobro, 95/96, na proporção de 2/12 (dois doze avos) mais 1/3 (um terço); 13º salários vencidos, na proporção de 8/12 (oito doze avos), referente ao ano de 90, e na proporção de 5/12 (cinco doze avos), referente aos anos de 91, 92, 94 e 95; indenização do seguro-desemprego no montante de 5 (cinco) salários, FGTS decorrente do período, considerando a sua real remuneração, compensando-se os valores de-

positados e do adicional noturno com 20% (vinte por cento) a mais do que sobre a hora diurna, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 503193/1998-9 da 14a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Gleido de Souza Santos, Advogado: Dr. Angelo de Oliveira, Recorrido(s): Município de Ponta Velha, Procurador: Dr. Ranielson de Pontes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento da diferença de depósitos fundiários, férias proporcionais com 1/3 (um terço), 13º salário, restringindo a condenação do reclamado ao pagamento do salário retido do mês de dezembro/96, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela v. decisão regional. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 503196/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Carlos de Oliveira Silva, Recorrido(s): Município de Cruzeiro do Sul, Advogado: Dr. Heleno de Farias da França, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, das férias proporcionais, do décimo terceiro salário proporcional, da multa prevista no artigo 477 da CLT, do FGTS de todo o período, com indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) e da indenização pela nãoconcessão do seguro-desemprego, bem como a anotação da CTPS do reclamante, restringindo a condenação do reclamado ao pagamento do equivalente ao saldo de salários não pagos, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela v. decisão regional. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 507183/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. Lucinaldo de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Rocieneide de Sousa Pereira, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos recursos de revista para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, férias e 13º salário proporcional, FGTS mais 40% (quarenta por cento), indenização relativa ao seguro-desemprego e multa rescisória, além das devoluções dos descontos a título de ISS, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato; **Processo: RR - 507185/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): Francisco Canindé Dantas, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos recursos de revista para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional (1/12 avos), férias em dobro (93/94), férias simples (94/95) e férias proporcionais (09/12 avos), todas acrescidas do terço constitucional, multa do art. 477, § 8º, da CLT, FGTS do período, multa compensatória e indenização substitutiva do seguro-desemprego (quatro parcelas), além das anotações de admissão e baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato; **Processo: RR - 511912/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Santos Santos, Advogado: Dr. Eraldo Félix Costa, Recorrido(s): Município de Salitre, Advogado: Dr. Gilberto Cirilo de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para manter tão-somente a condenação do equivalente aos salários retidos. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 517331/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Madalena, Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues, Recorrido(s): Neirinan Alberto da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Feitosa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, mas determinar que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna; **Processo: RR - 517855/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): Maria Adália Leite Patrício e outros, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 517856/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Raimundo José da Silva, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Recorrido(s): Município de Orós, Advogado: Dr. Fernando Luís Melo da Escóssia, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para manter a condenação do equivalente à diferença salarial para o mínimo legal. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 519456/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliveira, Recorrido(s): Izail Augusto de Freitas, Advogado: Dr. Mário Costa Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso;



Processo: RR - 521506/1998-2 da 21a. Região. Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia. Recorrente(s): Município do Natal. Procurador: Dr. Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim. Recorrido(s): José Inácio do Nascimento. Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos recursos de revista para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, férias, 13º salários proporcionais, FGTS acrescido da multa compensatória e multa por mora rescisória, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 521507/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. José Diniz de Moraes. Recorrido(s): Justiene Martins da Silva Caldas. Advogado: Dr. Antônio Moraes Magalhães Júnior. Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA. Advogada: Dra. Neusa Maria Mesquita. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, multa de FGTS, seguro-desemprego, férias vencidas - 20 (vinte) dias, férias proporcionais - 09/12 (nove doze avos), 13º salário/1993 - 05/12 (cinco doze avos) e FGTS de todo período, além da determinação de anotação de baixa na CTPS da autora, com data de 31.05.93, em face da nulidade do contrato de trabalho, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 521508/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. José Diniz de Moraes. Recorrido(s): Maria Edinalva de Macedo Diniz Silva. Advogado: Dr. José Barros da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos recursos de revista para excluir da condenação a determinação de anotação de baixa do contrato na CTPS da autora, além da retificação da função exercida pela autora, a partir de janeiro de 1995, para Auxiliar de Enfermagem, além do pagamento de aviso prévio, indenização equivalente ao FGTS acrescido de 40%, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional, férias vencidas acrescidas de 1/3 (de forma simples, relativas ao período de 01.07.94/01.07.95) e 20% de adicional noturno, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato. **Processo: RR - 521509/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia. Recorrido(s): Francisco das Chagas da Silva. Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Medeiros. Recorrido(s): Município de Areia Branca. Advogado: Dr. Rogério Edmundo de Souza. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio; 13º salários vencidos e proporcionais; férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional; multa do § 8º do artigo 477 da CLT; indenização equivalente ao seguro-desemprego; depósitos de FGTS acrescidos de 40%; indenização pelo não-cadastramento do PIS e a determinação de anotações pertinentes de CTPS, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 523690/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala. Recorrente(s): Maria Amabilis Rippel de Bastos. Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira. Recorrido(s): Nair Olivete de Castro e outra. Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalvas do entendimento pessoal do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 525735/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Município de Mossoró. Advogado: Dr. Cícero Batista Marrocos. Recorrido(s): Júlia Gomes da Costa. Advogada: Dra. Ana Kátia B. Costa Maia. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento das repercussões das diferenças salariais decorrentes da não-observância do salário mínimo legal nas parcelas de férias e 13º salário; aviso prévio; FGTS mais 40% e indenização do seguro-desemprego, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, sendo devido à reclamante somente as diferenças salariais decorrentes da não-observância do salário mínimo legal. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 525846/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Recorrente(s): União Federal - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Recorrido(s): Paulo Ary da Silva Santana e outros. Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o E. Tribunal de origem profira novo julgamento dos embargos declaratórios, apreciando de forma exauriente e completa todas as questões apresentadas, no que tange à intimação pessoal do Representante Legal da União, como de direito. **Processo: RR - 527633/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Município de Mossoró. Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles. Recorrido(s): Paulo Francisco da Silva. Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos recursos de revista para reestabelecer a decisão de primeiro grau que, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgou improcedente os pedidos. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato. **Processo: RR - 534884/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques. Recorrido(s): Irismar Brito

Gonçalves da Silva. Advogado: Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual. **Processo: RR - 535267/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA. Advogado: Dr. Reginaldo Medeiros Gomes. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Clodoaldo Herculano Barros Neto. Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos recursos de revista para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, 13º salário (06/12 avos), férias (12/12) acrescidas de 1/3, multa rescisória e FGTS mais 40%, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato. **Processo: RR - 540169/1999-4 da 22a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Jomil da Silva Borges. Recorrido(s): Solange Mendes de Holanda Ferreira. Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela. Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 542226/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Município do Crato. Advogado: Dr. Eldimar Siébra Furtado. Recorrido(s): Luiz Adriano Vieira dos Santos. Advogado: Dr. Luzilândia Lemos Felício Agostinho. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o aviso prévio; férias simples e proporcionais com 1/3; 13º salários integral e proporcional; 40% sobre FGTS; recolhimento e liberação dos depósitos fundiários do período laboral; guias habilitadoras ao seguro-desemprego; anotação na CTPS do reclamante, mantendo, no entanto, a condenação do pagamento ao equivalente aos salários retidos e a diferença salarial entre o ganho efetivo e o salário mínimo mensal, de forma simples. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir os honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato. **Processo: RR - 545816/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Francisco Ernesto Geraldes. Advogado: Dr. Mário Fortes de Barros. Recorrido(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN. Advogado: Dr. Plínio Carlos Puga Pedrini. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 547223/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): José Janilson Rodrigues Barreto. Advogado: Dr. Francisco Pereira Cruz. Recorrido(s): Município de Barcelona. Advogado: Dr. Íris de Carvalho Medeiros. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação as repercussões das diferenças salariais decorrentes da não-observância do salário mínimo legal nas parcelas de 13º salário (1992 - 12/12 avos) e FGTS; 13º salário proporcional - 3/12 (três doze avos) - e férias proporcionais - 3/12 (três doze avos mais 1/3 (um terço), em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, sendo devido ao reclamante somente o equivalente às diferenças salariais stricto sensu decorrentes da não-observância do salário mínimo legal. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 572665/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Município de Araçatuba. Procurador: Dr. Álvaro Rodrigues. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região. Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino. Recorrido(s): Gilberto José Muniz. Advogado: Dr. Mário César de Novas Bispo. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio indenizado com reflexo no tempo de serviço e horas extras, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no que diz respeito às custas. Fica prejudicado, em consequência, o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 579064/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia. Recorrido(s): Dinálva Rodrigues dos Santos do Vale e outros. Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira. Recorrido(s): Município de Lagoa D'Anta. Advogado: Dr. Idácio Lima da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação a determinação de se proceder a baixa na CTPS dos reclamantes e liberar o FGTS depositado, além do pagamento de aviso prévio, FGTS da rescisão e do período não depositado, acrescido da multa de 40%; férias mais o terço constitucional (proporcionais e integrais); férias vencidas (acrescidas de 1/3); 13º salários proporcionais; indenização correspondente ao seguro-desemprego; repercussões das diferenças salariais decorrentes da não-observância do salário mínimo legal nas parcelas de férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS; e multa do art. 477 da CLT, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, sendo devido aos reclamantes somente as diferenças salariais decorrentes da não-observância do salário mínimo legal e os salários retidos referente ao mês de dezembro de 1996 e seis dias de janeiro de 1997, de forma simples. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 588223/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Recorrente(s): Joacir de Ramos. Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki. Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - APPA. Advogado: Dr. Almir Hoffmann. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. Por unanimidade, conhecer integralmente do apelo do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito mesmo após a edição da Lei 10.219/92, restabelecendo a sentença de origem no tocante à execução direta e a condenação nas

verbas vincendas. **Processo: RR - 592198/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Recorrido(s): Jovita Gonçalves. Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes Fagundes. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592461/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Estado do Ceará. Procuradora: Dra. Dra. Maria Vera Lúcia de Souza. Recorrido(s): Judite de Sousa Gadelha. Advogada: Dra. Maria José Beserra. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão combatida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie ambos os Recursos, como entender de direito. **Processo: RR - 592558/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Alzemiro Gonçalves de Freitas. Advogado: Dr. Eduardo Carlos Pottumati. Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 596135/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro. Recorrido(s): Empresa Brasileira de Reparos Navais S.A. - RENAVAL. Advogado: Dr. Sérgio Leite de Oliveira. Decisão: chamar à ordem o presente processo para retificar a proclamação do julgamento do dia 11 de outubro de 2000, para dizer que o Recurso de Revista foi, por unanimidade, conhecido e, no mérito, por maioria, negado provimento, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho que juntará voto divergente. **Processo: RR - 600793/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.. Advogado: Dr. João Damasceno Borges de Miranda. Recorrido(s): Rolemberg Ferreira dos Santos. Advogado: Dr. José Carneiro Alves. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 606988/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região. Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes. Recorrido(s): Roberto Ribeiro Costa. Advogado: Dr. Jussara Helena Barbosa Jordy. Recorrido(s): Abimael Rocha de Araújo. Advogado: Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas aos Reclamantes em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. **Processo: RR - 607297/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Audinei Vasconcelos da Silva e outros. Advogado: Dr. Gilcyr Patriota Santos. Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL. Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 622602/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Recorrente(s): Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A.. Advogado: Dr. Nicanor Souza. Recorrido(s): Beatriz Wondracek Borba. Advogado: Deoli João Lopes da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 625365/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Peralta - Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira. Recorrido(s): Marcos Eusebio da Silva. Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 629108/2000-1 da 21a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Recorrido(s): José Moura Ferreira da Silva. Advogado: Dr. Francisco Wílton Apolinário. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 629383/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Recorrido(s): José Ribamar Medeiros da Silva e outros. Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 636454/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Jorge Gomes de Sá. Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto. Recorrido(s): IRB - Brasil Resseguros S.A.. Advogado: Dr. José Perez de Rezende. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à JCI de origem para que, instruindo novamente o feito ante a inaplicabilidade do art. 37, II, da Constituição Federal e item II do Enunciado nº 331 desta Corte, analise a existência dos requisitos do art. 3º da CLT, configuradores da relação empregatícia. **Processo: RR - 639770/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procuradora: Dra. Dra. Maria Helena Leão Grisi. Recorrido(s): João Alves do Nascimento. Advogada: Dra. Selene Maria da Silva. Recorrido(s): Município de Itapicirica da Serra. Procuradora: Dra. Dra. Maria Aparecida Ferreira Coelho. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", julgando consequentemente improcedente a Reclamatória proposta e invertendo-se os ônus sucumbenciais quanto às custas, isentando, contudo, o Reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, outrossim, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitou em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 642012/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Caterpillar Brasil S.A.. Advogado: Dr. Márcio Gontijo. Recorrido(s): José Alberto Franchi. Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo. Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto à multa do parágrafo único do art. 538 do CPC e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - art. 62, II, CLT. **Processo: RR - 642323/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): C.S. Pesquisas e Participações In-

dustriais Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Direceu Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Evanildes Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 643349/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): José Cardoso de Albuquerque, Advogado: Dr. Laís Rovani Lujan de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - FGTS - mudança de regime e dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, IV, do CPC, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 648085/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Matucita, Recorrido(s): Andréa Mendes Antônio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso por intempestivo, argüida em contrarrazões pela Recorrida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 651986/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luiz Conte, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Antônio de Souza Dias, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 651993/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Ivaír Kucharski Coelho, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 65222/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Recorrido(s): Celso Gomes Laranjeira, Advogado: Dr. César Augusto Monte Gobbo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das horas extras no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94; **Processo: RR - 663569/2000-5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Leonan Moraes Coelho, Advogado: Dr. Paulo Borges Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, isso para determinar o regular prosseguimento do Recurso de Revista interposto, para melhor exame, no efeito meramente devolutivo, processando a douta Secretaria as providências cabíveis, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT. E, com espeque na Resolução Administrativa desta alta Corte nº 736/2000, o mesmo Colegiado, doutro tanto, ainda à unanimidade, decide conhecer do Recurso de Revista apenas relativamente ao tema "gratificação semestral - repercussão", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir do cálculo das horas extras a gratificação semestral referida; **Processo: RR - 684473/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Dagles Mota Magalhães, Advogada: Dra. Flávia Motta Magalhães, Recorrido(s): Álvaro Celso Santos Silva, Advogado: Dr. Laudelino José Ferreira da Silva, Recorrido(s): DGE - Engenharia e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 707556/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): MRM Construtora S.A., Advogado: Dr. Marcus Oliveira, Recorrido(s): Pedro Moura dos Santos, Advogado: Dr. Emanuel Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a revelia decretada e, em consequência anular a sentença e o acórdão regional proferidos, determinando a reabertura da instrução processual, na forma da lei; **Processo: RR - 707557/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Narciso Nóbrega, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema prescrição - aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos trabalhistas do empregado, relativos ao primeiro contrato de trabalho, extinto com a aposentadoria, e não conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - adicional noturno - critério minuto a minuto; **Processo: ED-RR - 707577/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joana Jamile Silvestre Borges, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal; **Processo: RR - 712044/2000-6 da 16a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Recorrido(s): Maria da Conceição Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Roberth Seguintes Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RR - 712048/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sid Informática S.A., Advogado: Dr. Giovanna Lepre Sandri, Recorrido(s): Eugênio Andrade Galvão, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária, e conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as importâncias devidas à título de contribuição previdenciárias sejam calculadas sobre o montante a ser pago ao Reclamante conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes, e para reconhecer que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção das contribuições fiscais incidentes sobre haveres trabalhistas; **Processo: ED-RR - 712053/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Indianara do Rocio Silva, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista patronal; **Processo: RR - 714305/2000-0 da 16a. Região.** Re-

lator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Recorrido(s): Ivanildes de Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Roberth Seguintes Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: ED-RR - 208245/1995-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Orlando Fernandes, Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Meridional do Brasil S.A. e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 335838/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Jesus Hipólito Silveira, Advogado: Dr. Milton Carrjo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 342130/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária - EMCAPA, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDI-PUBLICOS, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Tauçada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 349714/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: José Carlos Ursini, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Volvo Equipamentos de Construção Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos presentes Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo (Enunciado nº 278/TST), passar a conhecer do Recurso de Revista do reclamante no tocante ao tema "da nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões regionais de Embargos Declaratórios de fls. 662/663 e 676/678, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as questões suscitadas na petição de Declaratórios de fls. 590/591, como melhor lhe aprouver, sem omissão na prestação jurisdicional; **Processo: RR - 359402/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 361936/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: CRBS - Indústria de Refrigeração Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gisela Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Edgar D. Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 362119/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Izabel Iparraguirre de Oliveira e outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inez Panizzon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 362183/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Venicius Techemayer, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sônia Michel Antonele Pereira, Embargante: José Augusto de Moraes, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos demandados. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do demandante; **Processo: RR - 364583/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Rosângela Pereira Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Embargante: Estela Maria Faria Matos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 364910/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Embargante: Misael Gomes da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 367107/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Aparecida Josselina de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Alves Barreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 371897/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luís Henrique Borges Santos, Recorrido(s): Claro César Caçapietra e outro, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 378754/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida e outros, Embargado(a): Maria de Lourdes de Freitas, Advogado: Dr. Hélio Nacif de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 379963/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Real Seguradora S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Reginaldo César, Advogado: Dr. Deusdêrio Tórrima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 394716/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Mário Piotto, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogado: Dr. Rosângela de Paula Neves Vidigal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 424540/1998-0 da 4a.**

Região. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Waldomiro Alves, Advogado: Dr. Milton Carrjo Galvão, Embargado(a): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 449522/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargante: Heitor Augusto de Moura Estevão, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 450871/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: José Sotero de Souza, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 474103/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Modesto Januário, Advogado: Dr. José Henrique Viana Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e por considerá-los protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538 do CPC; **Processo: RR - 475253/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Lourival Andrade da Silva, Advogado: Dr. Nívio de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 480720/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Loureival Andrade da Silva, Advogado: Dr. Nívio de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 482800/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Maria Clara Leite Machado, Embargado(a): José Antônio Arruda, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 482800/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Dra. Dra. Maria Célia Costa de Almeida, Embargado(a): Maria Aparecida Mattos de Paiva, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 483023/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Caires Meira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Entre Rios, Advogado: Dr. Carlos Joel Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 497951/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Francisco Antônio Conrado, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 499657/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Abílio de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Milton Carrjo Galvão, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 500197/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Francisco Leão de Decco, Advogado: Dr. José Argentino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 506573/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ailton José Marques, Advogado: Dr. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 515815/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e outro, Embargado(a): José Marcos Carregal, Advogado: Dr. Vantuil José Tusa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e por considerá-los protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538 do CPC; **Processo: RR - 523741/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Roberto Fernando Fucci, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 526477/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): João Batista Tardeli, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator; **Processo: ED-RR - 531806/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Jair Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 536307/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Júlio César Ribeiro, Advogado: Dr. José Maria Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-RR - 537828/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Embargado(a): Carlos Ubiratan Domingues Palhano, Advogado: Dr. Hugo Antônio de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios;



Processo: ED-RR - 541766/1999-2 da 2a. Região. Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Mário Pinto Pinho e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 541879/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Lázaro Xavier, Advogada: Dra. Isis M. B. Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 543479/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): Antônio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 565259/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jair Medeiros de Lima, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 566286/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e outro, Embargado(a): Rodinei Sodré Goulart, Advogado: Dr. Ricardo Reischak, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 566958/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e outro, Embargado(a): Valmir da Silva, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 567746/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Izidoro, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 570934/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Adelino Dall'Acqua, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 576549/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Giovane de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Athon Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 618642/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): André Corrêa Gonçalves, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos presentes Embargos Declaratórios apenas para prestar os devidos esclarecimentos explicitados no voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 618860/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Embargado(a): Gildo Almeida de Santana, Advogada: Dra. Juma Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 626408/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Zélia Soares Marx, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Embargado(a): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, Advogada: Dra. Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 630052/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Lúcio Nery Viana, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA, Advogado: Dr. Roberta Sack, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem qualquer alteração no dispositivo do acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 637288/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Ainaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado(a): Celso da Cunha Pacheco, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 642602/2000-7 da 19a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 642630/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Vanir Ramires de Azevedo, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 642631/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Vanir Ramires de Azevedo, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 642649/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): José Ricardo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 644362/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Votorantim de Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Sérgio Roberto Bredariol, Decisão: por unanimidade, rejeitar

os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 644377/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 649147/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Pedro Angelo Rizzolo, Advogado: Dr. Abel Francisco Caniçais Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 649398/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Embargado(a): Sérgio Schmidt Filho, Advogado: Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 650641/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Lécia Maria Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 653596/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Fernando Pereira, Advogada: Dra. Denise Beatriz S. Obregon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 653608/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Jorge Luís Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 655601/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Clube do Remo, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira, Embargado(a): Adriano Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Salame Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 656356/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Dayse Aparecida Pereira, Embargado(a): Wilson Cândido Cirriaco, Advogado: Dr. Alexandre Carlos de Souza Frigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 657897/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Maria Sena de Souza e outros, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 658613/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargado(a): Celso Kellermann, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luís Henrique Borges Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 658614/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargado(a): Ireno da Silveira Farias, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luís Henrique Borges Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 659007/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Rivalter Marcos Santos Pessanha, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 662154/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Antônio Sebastião Batista, Embargado(a): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 662350/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): João Aparecido Guilherme, Advogada: Dra. Lúcia de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 662361/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Embargado(a): Raimunda Nonata de Sousa Ferreira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dou provimento aos Embargos Declaratórios para, tão-somente, corrigir o erro material havido, na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 663277/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e outro, Embargado(a): Heleno Severino da Silva e outro, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 669800/2000-0 da 24a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eliseu Fernandes Tabosa Filho, Advogado: Dr. Júlio César Brandão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, para, tão-só, acrescentar a fundamentação, no que diz respeito ao art. 444 da CLT, inalterada a conclusão do acórdão embargado; **Processo: AIRR - 670120/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. João Ricardo Carvalho de Souza, Embargado(a): Del Rio Pereira e outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão na forma da fundamentação; **Processo: AIRR - 670135/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz José

Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Célio Cavalcanti de Siqueira, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 671449/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Reinaldo Carlos Von Scharfen, Advogado: Dr. Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 671593/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Joaquim Lúcio Oliveira de Andrade e outros, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 672073/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Valdemar Gonçalves de Almeida, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 673138/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Flávio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 673311/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Sandra Maria de Luna Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 675725/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargante: Adão Veiga Almeida e outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando erro material, declarar que a ementa da v. decisão de fls. 102/104 passa a ter a seguinte redação: "Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Adicional de Periculosidade. Horas Extras e de Sobreaviso. Considerando o que dispõe o artigo 1º da Lei 7.369/85 e a Súmula 191 do C. TST, recomendável o processamento da Revista para melhor exame. Agravo provido"; **Processo: AIRR - 676795/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Jorge da Cruz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gileno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 678134/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Sandoval Araújo Silva, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Petrosflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação constante da v. decisão de fls. 505/507, inalterada, porém, a conclusão; **Processo: ED-AIRR - 678328/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luiz Humberto de Castro, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 678329/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Washington Pereira Guimarães, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão de fls. 129/131; Às doze horas e quarenta e cinco minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria



Secretaria da 3ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: AIRR - 582406 / 1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). CELSO PAZOS MAREQUE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 04 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 679357 / 2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 04 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 679368 / 2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ORLANDO DIVINO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 04 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 686825 / 2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO BASTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VIEIRA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON PEREIRA PATRICE L. SABINO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes a Exma. Juiza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 04 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 724423 / 2001-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ELY CIDREIRA PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BRANDÃO FILHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 04 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-491.794/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO VELOSO DE MELO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. MILTON LOPES MACHADO FILHO
EMBARGADO(A) : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CREFISUL LTDA.
ADVOGADA : DRA. TELMA CRISTINA DE MELO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos declaratórios prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.ESCLARECIMENTOS. Embargos declaratórios acolhidos, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Inexistência de cópia da norma coletiva. Indispensabilidade do instrumento respectivo para que o direito pleiteado seja conhecido. IN 16/2000, item III.

PROCESSO : AIRR-492.868/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ÉDSON DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO
AGRAVADO(S) : TINTAS CORAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.Se a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST, o agravo de instrumento deve ser improvido.

PROCESSO : AIRR-493.806/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : IVANICE DE LIMA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A revista esbarra no óbice dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-493.814/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.Se a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST, o Agravo deve ser desprovido.

PROCESSO : AIRR-502.326/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES
AGRAVADO(S) : EGÍDIO QUADROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Aplicação dos Enunciados nºs 221 e 297 desta Corte e inobservância aos preceitos do artigo 896, alínea b, da CLT.

PROCESSO : AIRR-605.417/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : NILTON RODRIGUES BELLO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE M. VOLPON

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.1. ENQUADRAMENTO SINDICA. - CATEGORIA DIFERENCIADA. Recurso desfundamentado. Matéria fática.2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA. Violação e nulidade não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-615.460/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO PLANIBANC S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIZABETH HARUKO TOMA
ADVOGADO : DR. OLÍPIO EDI RAUBER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.PROCESSO DE EXECUÇÃO. Descontos previdenciários e fiscais. Correção dos cálculos Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.680/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
PROCURADOR : DR. ANA MARIA FALCONE
AGRAVADO(S) : BEATRIZ DADALTI
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS SÉRGIO MARTINS DINIZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.



PROCESSO : AIRR-638.247/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896 DA CLT. MINUTOS SUPERIORES A CINCO QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. DELIMITAÇÃO DE VERBAS VINCENDAS ATÉ A PROPOSITURA DA AÇÃO. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade condiciona-se ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.237/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. LUCI FERREIRA DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : TIBIRICA LUIZ MARTINS
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-642.553/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : FÁTIMA APARECIDA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. AGRAVO DESPROVIDO. "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (IN Nº 16/99 do TST).

PROCESSO : AIRR-649.485/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS RÊGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A revista esbarra no óbice do Enunciado nº 214 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-658.062/2000.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARLIZETE SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, com efeito modificativo e afastando o óbice do conhecimento do agravo, conhecê-lo e negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. "A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado" (Enunciado nº 278 do TST). Embargos de Declaração providos.

PROCESSO : ED-AIRR-661.213/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HERALDO CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - CONTRADIÇÃO
 A inadequação dos Embargos de Declaração às hipóteses elencadas no art. 535 do CPC, não autoriza seu acolhimento sob o pretexto de sanar contradição. Rejeição que se impõe.

PROCESSO : ED-AIRR-662.274/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : LUIZ HENRIQUE ANSANELO
ADVOGADO : DR. LAFAYETTE SÁ C. DE ALBUQUERQUE NETO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUISITOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-663.465/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MARCELO DA SILVA BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE S. DE CASTRO RACHID

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-663.852/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : AMÁLIA DALAPICOLA TINELLI
ADVOGADO : DR. CLÉRIO AUER

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios. 2
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos de declaração fundados em omissão não encontram amparo no art. 535 do CPC, quando o vício apontado inexistente. A real ausência de peça considerada necessária para o exame da admissibilidade do recurso de revista, na vigência de nova lei, é pressuposto extrínseco e não possibilita o efeito modificativo pleiteado, já que não existe omissão, contradição ou obscuridade a amparar os embargos opostos.
 Embargos declaratórios a que se nega provimento (aplicação do art. 535 do CPC).

PROCESSO : AIRR-664.120/2000.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA : DRA. DELTH COSTA PEREIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : ILSE LOURDES KLAUCK E OUTRAS
ADVOGADO : DR. LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas.
 Apelo que não ataca os fundamentos utilizados pelo v. acórdão. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.199/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE
PROCURADOR : DR. RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS
AGRAVADO(S) : ABSALON SOARES DE AQUINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURICIO RANDS COELHO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório.

PROCESSO : AIRR-665.458/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : L.F. SISTEMA EDUCACIONAL S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. WALQUER FIGUEIREDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA COSTA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CHAVES FERREIRAS

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de mandar processar a Revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator, no âmbito da Turma, vencida a Sra. Juíza Relatora Eneida Melo Correia de Araújo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Aparentando a decisão Regional violação de dispositivo constitucional, dá-se provimento ao agravo de instrumento para melhor exame.

PROCESSO : AIRR-665.673/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EDNA MACIEL VILAR DE QUEIROZ
ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. A matéria já encontra-se sedimentada pela OJ nº 128 da SBDI-1 do TST e no Enunciado nº 362 do TST, esbarrando, portanto a revista no óbice do Enunciado nº 333 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-670.843/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR. SANDRA GOMES DA COSTA
AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I. NULIDADE CONTRATUAL. Ausência de prequestionamento. Recurso desfundamentado. 2. EMPRESA PÚBLICA. ACORDO COLETIVO. LIMITES. Violações e contrariedade a enunciado do TST não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-670.867/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANTÔNIO EDUARDO SEGURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE



DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-671.412/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA FERREIRA BEZERRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LEITE BEZERRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-671.413/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DAMIÃO ANANIAS GERMANO
ADVOGADO : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-671.421/2000.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ABIMAEEL ANTUNES MARQUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IONI FERREIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE - EAFIC
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -TRASLADO DEFICIENTE. Agravo de instrumento a que se nega provimento porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório.

PROCESSO : AIRR-672.752/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IVO ERALDO ECKERT
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva. A revista esbarra no óbice dos Enunciados nºs 126 e 221 do TST. Prescrição. A decisão regional está de acordo com a jurisprudência do TST, o que inviabiliza o recurso de revista, conforme o Enunciado nº 333 do TST. INCLUSÃO DA "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO" (GEF) NA APOSENTADORIA. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELAS "FUNÇÃO GRATIFICADA" E "ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL". Não se configura a divergência, porquanto não preenchidas as exigências do Enunciado nº 337 do TST.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-673.200/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO

Embargado(a):Ulisses Ferreira Brito Ferreira
Advogado:Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA:
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nega-se provimento a embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o Embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado (aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil).

PROCESSO : AIRR-675.631/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Horácio Raymundo de Senna Pires
Agravante(s):Município de Milagres
Advogado:Dr. Afrânio Melo Júnior
Agravado(s):Maria de Fátima Tavares Santos
Advogado:Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-676.747/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s):Executive Medicine Ltda.
Advogado:Dr. Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado(s):Luciana Campos Carcavali
Advogado:Dr. José Mendes dos Santos

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 3ª Turma
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ENUNCIADO Nº 126/TST. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, inviável é o seu cabimento para reexame de fatos e provas, nos termos do Enunciado 126 do TST.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-676.751/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA PEDREIRA DRUMOND
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso de revista encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.914/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JULBERTO JOSÉ MARDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Se a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST, o agravo de instrumento deve ser improvido.

PROCESSO : AIRR-679.131/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. SIMONE FERRAZ ARRUDA CAPUCHO
AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ ANDRIOTTI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HERNANDES MORENO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. ENUNCIADO 360 DO TST. TURNO ININTERRUPTO. INTERVALO PARA DESCANSO. Não caberá recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta egrégia Corte (artigo 896, alínea "a", da CLT). 2. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria for interpretada à luz dos dispositivos legais (óbice do Enunciado 221 do TST). 3. AÇÃO ANULATÓRIA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS. Resta preclusa a matéria quando não for prequestionada por meio dos competentes embargos de declaração, a teor do Enunciado 297 do TST.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-679.132/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RONALDO TADEU REGAZZINI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção, quando não há cumprimento dos requisitos exigidos na forma da lei, no tocante à formalidade exigida quanto ao preenchimento da guia referente às custas por ocasião do v. acórdão regional. Não caracterizada qualquer violação nem divergência jurisprudencial apta a dar seguimento do recurso de revista, nego provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-679.450/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

Agravante(s):Ricardo Almeida Abdala

ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-680.070/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : RICARDO HELT DA SILVA
ADVOGADA : DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. 1) PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não pode ser provido recurso de revista, sob a alegação de julgamento extra petita, quando o acórdão regional decide dentro dos limites dalitiscontestatio, adequando exatamente o pedido. Inexiste, pois violação dos arts. 128 do CPC e 769 da CLT. 2) PRECLUSÃO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado nº 297 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-680.592/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE CWB TUR OPERADORA TURÍSTICA
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA DE CASTRO CAMARGO
AGRAVADO(S) : JAQUELINE APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-680.643/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MIRTES GARCIA MARTINS DE SANT'ANNA CALDAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A revista esbarra no óbice dos Enunciados nºs 297 e 337, II, do TST e art. 896, alínea a, da CLT. Agravo de instrumento improvido.

PROCESSO : AIRR-680.792/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
AGRAVADO(S) : RUBENS NICOLAU
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório.

PROCESSO : AIRR-681.263/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TEREZA CRISTINA DA SILVA SOUZA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA GOMES DE FREITAS BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ADVOGADO : DR. FÁBIO GOMES FÉRES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento a ambos os Agravos.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA DE AMBAS AS PARTES. NÃO ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento aos agravos que tenham por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-681.294/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : USINA PEDROZA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : GENÁRIO JOÃO CARDOSO
ADVOGADO : DR. MOACIR ALVES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : DESTILARIA OUTEIRO S.A.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-681.307/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA HIRADES
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista quando encontrar-se a decisão recorrida em consonância com enunciado do TST (art. 896, alínea a, da CLT).

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-681.314/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PROVIDEIO CINEMA E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA FREITAS
AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-681.568/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que pretenda a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com iterativa e notória jurisprudência desta Corte, a teor do que dispõe o § 5º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-681.745/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : KOITI YOSHIMURA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LOPES
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO RIBEIRO SALVI
ADVOGADO : DR. EURO BENTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PEDESTAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-681.746/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JBW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO
AGRAVADO(S) : NICODEMOS JOSÉ FERNANDES
ADVOGADA : DRA. ELISA ASSAKO MARUKI
AGRAVADO(S) : VISUPLAC PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-681.762/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : EDSON SOARES DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório.

PROCESSO : AIRR-682.104/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GENEMARCOS RANGEL MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSINEIDE RANGEL TAVARES MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-683.252/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANTONIO ROBERTO ROQUE
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. GIOVANNI ETTORE NANNI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional. Inexistência. JUNTADA DE PROVAS -Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.309/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s):Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado:Dr. Italo Quidicomo
Agravado(s):Júlio Gonçalves Santos
Advogado:Dr. Enzo Sciannelli

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. DEPÓSITOS INCIDENTES SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS. Incabível o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.386/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Horácio Raymundo de Senna Pires
Agravante(s):Banco do Brasil S.A.
Advogado:Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s):Maria Goretti Pena Toledo Abi Saber
Advogado:Dr. Humberto Marcial Fonseca

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório.

PROCESSO : AIRR-683.962/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Horácio Raymundo de Senna Pires
Agravante(s):Eudmarco S.A. - Serviços e Comércio Internacional

Advogado:Dr. Horácio Roque Brandão
Agravado(s):Mário Gouveia e Outro
Advogado:Dr. Ana Maria Sant'Ana

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Recurso de Revista interposto fora do octídio legal, extemporâneo, portanto.

PROCESSO : AIRR-683.981/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LUXOR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : ADAIR DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovado dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-684.156/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HÉLIO CÉSAR BERTOLETE
ADVOGADO : DR. PEDRO OLÍVIO NOCE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-684.223/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA GABRIEL ARRUDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-684.283/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANDREIA COUTINHO MENDES
AGRAVADO(S) : ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MORAES DE MELO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-684.287/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TOYOTA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PONTES OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : APARECIDO DONIZETH ALCÂNTARA
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TEIXEIRA FONSECA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 331, IV.AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Estando a r. decisão recorrida em perfeita harmonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, o Recurso de Revista não logra êxito, à luz do § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-684.289/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA SARMENTO GOULART AGUIAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS DE CASTRO E OUTRA
ADVOGADO : DR. NEWTON BRANDÃO APOCALYPSE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-685.265/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALSÍVIO VIEIRA
ADVOGADO : DR. EDGAR D. CUNHA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 331, IV.AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Estando a r. decisão recorrida em perfeita harmonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, o Recurso de Revista não logra êxito, à luz do § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-685.268/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
AGRAVADO(S) : PAULO DA SILVA BARRETO
ADVOGADO : DR. CÉLIO ROBERTO STRECK

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Aplicação do Enunciado nº 297 desta Corte e inobservância aos preceitos do artigo 896, alínea b, da CLT.

PROCESSO : AIRR-685.286/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-685.716/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LÚCIO DIAS DE ÁVILA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : SELECTOR - SELEÇÃO, COLOCAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE PESSOAL LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.Infringência ao art. 93, IX/CF que não está caracterizada. O fato de o julgado não examinar um a um todos os argumentos da parte mas trazer manifestação expressa e fundamentada não caracteriza negativa de prestação jurisdicional. Empresa pública. Constituição. O reexame do aresto relativamente à qualificação jurídica da reclamada diz respeito a fatos e provas. Enunciado 126. Aplicação do Enunciado 331/II. Inviabilidade do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.763/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADA : DRA. CLARISSEINES DE OLIVEIRAR
AGRAVADO(S) : ENÍZIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO DE SOUZA CALÇA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.919/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DECORAÇÕES DOMINGUES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARÍLIA DE CÁSSIA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO : DR. DJALMA JOSÉ BOIS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-686.513/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MOTTA CALDIERA-RO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial de nº 02 da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.532/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA
AGRAVADO(S) : WALTER DA SILVA DOMINGOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LOPES RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.RECURSO DE REVISTA. A recorrente pretende na verdade o reexame de matéria relativa a fatos e a provas. Nesse sentido o pleito encontra óbice no contido no Enunciado nº 126 deste Tribunal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.533/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CÂMARA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE ENGENHARIA CONSULTIVA E MONTAGEM INDUSTRIAL), MARMORISTA E DO MOBILIÁRIO DE DUQUE DE CAXIAS, MAGÉ, NILÓPOLIS, SÃO JOÃO DE MERITI, NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO, MANGARATIBA, PARATI, PARACAMBI, ITAGUAÍ E ANGRA DOS REIS - SINCOCIMO
ADVOGADO : DR. LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversada. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272. Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-686.780/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA DE MATOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistência.2. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-686.789/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : REGINALDO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Nulidade - violação à coisa julgada. Inexistência. Descontos previdenciários e fiscais. Correção dos cálculos. Isonomia entre contribuintes. Ausência de prequestionamento. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.833/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CARLOS GOMES MOTA FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. 1) NULIDADE. Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento de recurso de revista fundado em nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quando se observa que o Tribunal *a quo* apreciou toda a matéria que lhe foi submetida, com observância do contexto fático-probatório delineado nos autos, respeitada a legislação pertinente e fundamentadas as suas razões de decidir. 2) REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. Não restou comprovada a ofensa à coisa julgada de que trata o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.919/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ADAIR RODRIGUES DE MEDEIROS E OUTRO
ADVOGADO : DR. DÁRIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. GILCA EVANGELISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-686.925/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MANOEL CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : CIA. ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. ANDRÉA POTÉRIO D. BORSARO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-687.568/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MOACIR PEREIRA DE SOUZA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ROBERTO MASAMI NAKAJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Se a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 337, II e III, o agravo de instrumento deve ser improvido.

PROCESSO : AG-AIRR-687.738/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE CASTRO AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de regimental.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. As razões da agravante não elidem os fundamentos do r. despacho que vedou o trânsito do recurso de revista mediante aplicação dos Enunciados 342 e 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.880/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : VÂNIA VIEIRA BAIÃO
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETAMENTE À EMPREGADORA, SEM INTERMEDIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO ISONÔMICO. É incabível recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do TST, e quando não restarem preenchidos os pressupostos contidos no art. 896 da CLT para sua subida.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-688.091/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-688.093/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. VIVIANE LACHNER
AGRAVADO(S) : JOSÉ WILMAR DE ARAÚJO E SÁ
ADVOGADO : DR. MANOEL GILVAN CALOU DE ARAÚJO E SÁ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo de instrumento não conhecido, porque interposto fora do octídio legal insculpido no artigo 897, *caput*, da CLT.

PROCESSO : AIRR-690.659/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARMERINDO PRATES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva (entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta egrégia Corte).
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-691.627/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-691.631/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MACIEL DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : AVG SIDERURGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-692.610/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : OSNALDO BATISTA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-692.613/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : PERCIVAL BUENO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Se a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 e 297 do TST, o agravo de instrumento deve ser improvido.

PROCESSO : AIRR-692.638/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : VICENTE DA COSTA ALVES
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL S.A. 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. Violações constitucionais não demonstradas. 2. APOSENTADORIA INCENTIVADA. REMUNERAÇÃO DA COMISSÃO PAGA AOS EMPREGADOS DA ATIVA. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-692.661/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA SAMARITANA DA SILVA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

PROCESSO : AIRR-692.670/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMBASIL - EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DINAH CORRÊA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desfundamentação do recurso de revista e óbice nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-693.550/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COLETIVOS LAFAIETENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO KUMAIRA
AGRAVADO(S) : ROBSON DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILDA MARTINS COIMBRA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovado o dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-693.967/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINPORN
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-694.004/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES
ADVOGADO : DR. UBIRATAN ROCHA GROSSO
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE TRABALHADORES. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-694.005/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO GIMENES MOÇO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Matéria fática. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.010/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WALDIR CECCONI
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.011/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : ANNA PAULA MENEZES DANIGNO
ADVOGADA : DRA. CINARA FIGUEIRÓ ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRADITA DA TESTEMUNHA - aplicação do Enunciado nº 357 e 221 do TST; HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS - decisão nos lindes do Enunciado nº 126 desta Corte; DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - descontos não autorizados (Enunciado nº 342); DIFERENÇAS DE 13ªS SALÁRIOS - não colacionados arestos para o confronto de teses, a teor do Enunciado nº 296 deste Tribunal superior; DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - prejudicado o recurso, porque sem objeto. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.021/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : APARECIDO DE MAULA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ROCHA HEYDEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266 DO TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-695.192/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : ZAIDA SILVA DA COSTA
ADVOGADO : DR. IVONILDO PRATTS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dissenso pretoriano não configurado. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-695.197/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELIAS DA SILVA DINIZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Alegada violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal (art. 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho) não restou caracterizada. Adicional de periculosidade. Complementação de pagamento, na forma legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-695.203/2000.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. LAURA DE ANDRADE SODRÉ
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIMINA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Atualização do crédito. Expedição de novo precatório. Art. 100, § 1º da CF. Ofensa direta à Carta da República configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-695.756/2000.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : MARIA JÚLIA AGUIAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Servidor público admitido anteriormente à vigência da Constituição Federal de 1988. Violação do art. 37/II/CF não caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.907/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MH - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO EBLING DE MORAIS
ADVOGADO : DR. LUCIANE FREITAS OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-698.132/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ELISETE VETERI DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista quando encontrar-se a decisão recorrida em consonância com enunciado do TST (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-698.307/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PROCURADOR : DR. SELMA A. FRESSATO MARTINS DE MELO
AGRAVADO(S) : NORBERTO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, ac c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.545/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : SUELAN WÚ KUSSABA
ADVOGADO : DR. JAMIL NABOR CALEFFI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Banco do Brasil. Folhas Individuais de Presença. Decisão em consonância com a jurisprudência torrencial desta Corte. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Art. 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704.157/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : VALDEMAR BICUDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Critério para complementação de aposentadoria estabelecido em norma coletiva. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, ac c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704.630/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIGUEL DE GODOY
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PECHORZ
ADVOGADO : DR. JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IN-15/TST. Inexistência de violação de preceito de lei federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704.671/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
PROCURADOR : DR. ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ MARIA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA A. MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Atualização do crédito. Expedição de novo precatório. Art. 100, § 1º da CF. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-705.701/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CECÍLIA REGINA MARTINI MANSANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-706.327/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NITROCLOR - PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA SERRA DE MATOS
ADVOGADO : DR. JORGE VITAL DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Art. 118 da Lei 8213/91. Violência ao dispositivo da lei federal não demonstrada, sendo inviável o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria fática. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-706.887/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ROMEU MANFRINATO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Diferença de complementação de aposentadoria. Prescrição. Enunciados 294 e 326. Quinquênios que foram suprimidos entre 1975 e 1980. Reclamação ajuizada em setembro de 1997. Inaplicabilidade do Enunciado 327. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.662/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COIMEX ARMARZENS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÉLIO MARTINS
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. É de oito dias, o prazo para interpor qualquer recurso na Justiça do Trabalho. Lei 5584/70, art. 6º. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.664/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VALDECIR DOS SANTOS BONTADINE
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
ADVOGADO : DR. DIRCEU GALDINO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, ac c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.666/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : NEIVA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IN-15/TST. Inexistência de violação de preceito constitucional ou de lei federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.735/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IN-15/TST. Inexistência de violação de preceito constitucional ou de lei federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.378/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HELENA CALDAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROSALVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DEUSEMAR MAGALHÃES NUNES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.386/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ABATEDOURO COROAVES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
AGRAVADO(S) : PEDRO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARLI DE FÁTIMA DA SILVEIRA CORSI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - Inviável o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir as condições de trabalho com o fim de enquadrá-las no art. 62, I, da CLT. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.903/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : ADÃO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.908/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EBERLE S. A.
ADVOGADO : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ZIVALDINO DOTTI
ADVOGADO : DR. ERCI MARCOS SABEDOT

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Férias. Prescrição. A contagem inicia-se após o término dos doze meses subsequentes à aquisição do direito. Art. 134 e 149 da CLT. Violação literal de disposição de lei federal não demonstrada. Art. 896, c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.911/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SONEI OLETE BLAAS RODEGHIERO
ADVOGADO : DR. CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal, não demonstradas. Art. 896, ac c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.914/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SEBS - SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS



ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA FEIJÓ HIRTZ
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA A. MORETTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Inviável o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria fática. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.918/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
AGRAVADO(S) : VALDENOR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CÉLIO ROBERTO STRECK

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Decisão em consonância com a O.J. 140. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista por divergência. Art. 896, § 4º da CLT. IN 03/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.928/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : REINALDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE NOVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.937/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARINHO FERNANDES DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Horas de percurso. O julgado considerou que havia transporte público regular. Portanto, a pretensão de exame de incompatibilidade de horário ou de se tratar de lugar de difícil acesso diz respeito aos fatos e provas. Inviabilidade, em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.125/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CECÍLIA INOCÊNCIO COELHO
ADVOGADO : DR. ARI RIBERTO SIVIERO
AGRAVADO(S) : SAYÃO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Reclamatória ajuizada anteriormente à Lei 9.957/2000. Recurso regido pelo rito anterior. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.660/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO BLANK
ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O pagamento de gratificação compensatória de dispensa a título de incentivo, denominado "sopão", a advogados, em decorrência da função que exerciam, não se afigura suficiente para considerar ofensa direta e literal do art. 7º, XXXII, da CF. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Art. 896, c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-712.440/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : DANIEL MARTINS
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Inviável o processamento de Revista que pretenda rediscutir matéria fática. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-712.925/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JADILSON BARRETO ANDRADE
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO AMARAL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-715.515/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ALZERINO SANTANA
ADVOGADO : DR. CLAUDEMIR MELLER
AGRAVADO(S) : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HAMILTON ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO A. BENETTI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Adivergência jurisprudencial (art. 896, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho) apontada não está configurada, na forma pretendida. Os paradigmas têm origem no mesmo Tribunal. E os demais carecem de cumprimento da formalidade contida no Enunciado 337. Portanto, não são hábeis à confirmação do pretendido dissenso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-715.583/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SEDES - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JONAS TADEU DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARILENE DAHER
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. I - A alegada infringência do art. 320 da CLT não está configurada. A redução da carga horária do professor, sem alteração do valor hora-aula, não viola o art. 468 da CLT, quando decorre de fatores alheios ao empregador. Todavia, na espécie, foi aplicada restrição constante de norma coletiva, mediante cláusula de preferência em outra disciplina, em caso de suspensão do currículo da disciplina anteriormente lecionada. Carência de comprovação, pela reclamada, de inexistência de meios de aproveitamento da agravada. II - A adoção de fundamento jurídico que não consta do libelo não significa julgamento fora do pedido. Art. 128 do CPC. Inexistência de nulidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.098/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : HÉLIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GABRIEL DE PAULA NASCENTE
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Aresto originário do mesmo Tribunal prolator do acórdão hostilizado. Violação literal de disposição de lei federal não confirmada. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.116/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JUAREZ ALVES
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIS RUSSOMANO O. VILLAR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Alegada violação literal dos arts. 458 e 468 da CLT não está confirmada. O julgado concluiu que a ajuda para aluguel passou a integrar a remuneração à vista dos elementos de prova constantes dos autos. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade através do recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.872/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DAGUARDA
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-717.992/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LUIZ AGRÍCIO BERTONSINI
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : AUTOPIRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS
ADVOGADO : DR. PETERSON VILELA MUTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. I) Lei 9.957/2000. Rito sumaríssimo. Inaplicabilidade dos recursos ordinários, de revista e de embargos declaratórios, proferidos na vigência da lei anterior. II) Exame do agravo de instrumento quanto à alegada violação de normas infraconstitucional ou divergência. Possibilidade. Inexistência de prejuízo ao agravante. Art. 794 e seguintes da CLT. III) Decisão em consonância com a O.J. 177. Art. 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-718.760/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. HOROZIMBO ALVES FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-718.836/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MOACIR FAGUNDES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ILDEBERTO LEITE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - O agravante menciona, genericamente, que o julgado divergiu de jurisprudência dos Tribunais. Mas não indica paradigma. Tampouco menciona o motivo pelo qual teria o acórdão vulnerado dispositivo de lei federal. Assim, o exame da irresignação fica prejudicado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-720.197/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. EVANGELIA VASSILIOU BECK



AGRAVADO(S) : MÁRCIA ELIZA CAMPOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Dissenso pretoriano não configurado. Enunciado 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-720.864/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE

AGRAVADO(S) : PAULO GODOFREDO SERRÃO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO ORDINÁRIO. O julgado não conheceu do Recurso Ordinário em face de irregularidade na apresentação. Agravo que não é conhecido pela inadequação. Art. 897, b, da CLT.

PROCESSO : AIRR-721.000/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS

AGRAVADO(S) : EDUARDO GONSALVES JUNQUEIRA NETTO

ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.001/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : ALDORI DE ALMEIDA NUNES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.006/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : NELSON ANTÔNIO TEICHMANN

ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSÍ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Adicional de periculosidade. Decisão em consonância com a OJ. 05. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista por divergência. Art. 896, § 4º/CLT. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.007/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : ALDOÍNO FLORES

ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.079/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : EDITE DIONÍZIO DO AMARAL

ADVOGADA : DRA. ANA LUÍZA SANTOS DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE

ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.080/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : TÂNIA LÚCIA MOURA DA MOTTA SILVEIRA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO

AGRAVADO(S) : ANA PAULA SIQUEIRA FERNANDES

ADVOGADO : DR. FERNANDO COIMBRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.081/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : TÂNIA LÚCIA MOURA DA MOTTA SILVEIRA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO

AGRAVADO(S) : ANA PAULA SIQUEIRA FERNANDES

ADVOGADO : DR. FERNANDO COIMBRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. IN-15/TST. Inexistência de violação de preceito constitucional ou de lei federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.084/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : COLONIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO : DR. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. IN-15/TST. Inexistência de violação de preceito constitucional ou de lei federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.084/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : COLONIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPTIÃO

AGRAVADO(S) : MÁRCIO TUCHINSKI

ADVOGADO : DR. VITAL CASSOL DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. IN-15/TST. Inexistência de violação de preceito constitucional ou de lei federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.473/2001.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MÁRCIA ZAMBÓN

ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. I) Lei 9.957/2000. Rito sumaríssimo. Inaplicabilidade dos recursos ordinário, de revista e de embargos declaratórios, proferidos na vigência da lei anterior. II) Exame do agravo de instrumento quanto à alegada violação de normas infraconstitucional ou divergência. Possibilidade. Inexistência de prejuízo ao agravante. Art. 794 e seguintes da CLT. III) Decisão em consonância com a OJ. 177. Art. 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.135/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ETOR CLEBER PACHECO IRIGARAY

ADVOGADO : DR. SANDRO RODIGHIERI

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI

ADVOGADA : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-726.331/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. ADRIANO PALMEIRA

AGRAVADO(S) : MÁRIO GLEIDE DA SILVA

ADVOGADA : DRA. LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-726.681/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : HOMERO FRANCISCO SILVA

ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE AZEVEDO

AGRAVADO(S) : EDITORA VOGUE LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDGARD JARDIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-730.126/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : ZITA SCHUCH DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. NELSON GOMES DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não proporciona reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-730.128/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : GUNTHER WATZEL

ADVOGADA : DRA. MARA DENISE VASSELAI

AGRAVADO(S) : LA ROSSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRAS

ADVOGADO : DR. SAMUEL SILVATI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Infringência do texto infraconstitucional e do art. 93/IX/CF não caracterizada. O princípio da fundamentação foi observado uma vez que o julgado traz todos os elementos que formaram a convicção do órgão julgador quanto à inexistência de relação de emprego. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-730.215/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOEL CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando o acórdão for provido pelo advogado que não possui procuração nos autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-730.483/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não proporciona reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-730.485/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA
AGRAVADO(S) : ADEMIR PEREIRA DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO CAMARGO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-730.605/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LÚZIA BEATRIZ VERDENACE
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO LILLI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

PROCESSO : ED-RR-249.936/1996.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EDVALDO GONDIM DE FREITAS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para suprir omissão e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constatando-se no Acórdão impugnado matéria merecedora de esclarecimentos, impõe-se o acolhimento dos Embargos Declaratórios, uma vez que às partes assiste o direito à prestação jurisdicional de forma completa. Embargos acolhidos para sanar omissão e prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-294.930/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Corretos os fundamentos exarados quando do julgamento de ambos os Embargos Declaratórios, não havendo falar-se em negativa de prestação jurisdicional; todos os pontos ali trazidos foram percuientemente analisados e decididos de forma correta. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-326.648/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VALDECI XAVIER FERRAZ
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NEWLABOR - MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO ROSSETO
EMBARGADO(A) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO VIEIRA

DECISÃO:Unanimemente, acolher ambos os Embargos Declaratórios opostos para prestar os esclarecimentos suscitados.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO. Acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-363.026/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : RONALDO DE PAULA TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARRELLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONHECIMENTO. O v. acórdão examinou todos os pontos da controvérsia, adequando o fato às normas que regulam a matéria. Fundamentou a decisão. A prestação jurisdicional exigida foi entregue, mantendo-se íntegros os dispositivos constitucionais invocados pelos recorrentes.
DOS EFEITOS DA SUCESSÃO DO EXTINTO BNH PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - DIFERENÇAS SALARIAIS. A instituição do quadro único do Plano de Cargos e Salários pela CEF, para viabilizar a fusão entre os seus empregados e os egressos do extinto BNH, nos termos do Decreto-Lei nº 2291/86, estabeleceu fórmula válida e obedeceu os níveis salariais do pessoal absorvido. Precedentes. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-363.157/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉLIO BOAVENTURA COTRIM
EMBARGADO(A) : NEWTON NUNES DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios que são rejeitados porque estão ausentes as hipóteses do art. 897-A/CLT.

PROCESSO : AG-RR-364.598/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CLORY VARELLA CAMARGO FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINEA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. O respeitável despacho agravado não carece de reforma, pois está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 159 da SDI1 deste TST e amparado no art. 557, § 1º-A, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 desta Corte.
 Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-365.733/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ADÉLIA DA CRUZ DUARTE VALE E OUTRA
ADVOGADO : DR. RUI MEIER
RECORRIDO(S) : INSTITUTO VITAL BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA DA SILVA RAMOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-366.801/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANNITA TORRES DE FARIAS
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. O julgado fez constar que o acórdão revisando não adotou tese sobre a alegada violação do art. 1.030 do Código Civil. Embargos Declaratórios que são rejeitados.

PROCESSO : RR-366.895/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : KLEMM & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. GILMAR VOLKEN
RECORRIDO(S) : ROQUE ARTÍLIO KONZEN
ADVOGADO : DR. DÁRCIO FLESCHE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Recurso de Revista não conhecido, a teor dos Enunciados 296 e 337 do TST.

PROCESSO : RR-366.994/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : LORO BRAGA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SANDRA CORREA JORGE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes aos 5 minutos gastos para o registro de entrada e saída do serviço, desde que não ultrapassado esse limite.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e /ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal" (Tema nº 23 da Orientação Jurisprudencial da C. SDI/TST.)
 Recurso de Revista conhecido e, parcialmente, provido.

PROCESSO : RR-369.336/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : POLAN ANDRÉ ZDYBICKI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EFEITOS. CONFIGURAÇÃO. Divergência inespécífica, a teor do consignado no Enunciado nº 296 do TST, não rende ensejo ao conhecimento do tema tratado no Recurso de Revista. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-370.057/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RALPH MACHADO CORTE REAL DELGADO
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL - URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - EXTENSÃO AOS MESES DE JUNHO E JULHO. Além de o Despacho recorrido estar em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI1, a questão ora levantada não é conhecida.



PROCESSO : ED-RR-371.923/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ALBERTO HAMU E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBABA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DENISE MINERVINO QUINTIERE

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se Embargos de Declaração para incluir esclarecimentos sobre as alegadas violações de dispositivos da Constituição da República, porém, sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-372.865/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SALETE MARIA SZCZPANIK E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista das Reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. HORASEXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da E.SDI. (OJ. nº 23).

JUSTA CAUSA. O Recurso está desfundamentado à luz do art. 896, letras "a" e "c" da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-374.303/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
RECORRENTE(S) : DIRCEU MARCONDES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. JOÃO DE BARROS TORRES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso com fulcro no Enc. 333 do TST.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. Recurso não conhecido face a decisão regional estar em sintonia com o atual entendimento da colenda SDI, no sentido de que 'A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime' (Orientação Jurisprudencial nº 128).

PROCESSO : RR-374.920/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. DANIELLE H. C. DE A. KORN-DORFER
RECORRENTE(S) : JOEL DONIZETTI DE MELLO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, quanto ao recurso de revista da Reclamada, conhecer, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto aos temas "Horas Extras Decorrentes da Marcação do Cartão de Ponto" e "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, isto para a marcação do cartão de ponto; contudo, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. E, também, considerar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal, continua a ser o salário mínimo. Quanto ao recurso adesivo do Reclamante, dele não conhecer integralmente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal, continua a ser o salário mínimo. OJ nº 2.

HORAS EXTRAS DECORRENTES DA MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO. CONFIGURAÇÃO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Todavia, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. OJ nº 23. Recurso de Revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375.122/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. FLÁVIA DELLA COLETTA
RECORRIDO(S) : EDJANIR FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FARIAS DE SOUSA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista por conflito de teses; e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. Deve o ente público observar os termos do art. 477 da CLT, vez que a pessoa jurídica de direito público, quando contrata empregado, adotando regime celetista, equipara-se à pessoa jurídica de direito privado, em direitos e obrigações. Agindo desta forma, o ente público despe-se do *ius imperii*, equiparando-se ao empregador privado ao celebrar o contrato laboral. Por consequência, os entes públicos encontram seus privilégios somente naquilo que está expressamente consignado em lei, essencialmente os de natureza processual (Decreto-lei nº 779/69). Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-376.842/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
RECORRENTE(S) : SÍLVIO ALONSO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA MARLI ROMANO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

ADVOGADA : DRA. LEIA INEZ LECK VICARI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA S. PINTA-NEL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. IMPRESCINDIBILIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 363. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por interativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 333). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-376.881/1997.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : DUELCE APARECIDO DE FREITAS VAZ
ADVOGADO : DR. LEIZER PEREIRA SILVA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO
ADVOGADA : DRA. CORACI FIDÉLIS DE MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso, na sua integralidade.

EMENTA: DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONHECIMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115. O conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação, só é admitido por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, inciso IX da CF/88.

DOS REAJUSTES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA PARCIAL - COMPOSIÇÃO EXTRA JUDICIAL - VALIDADE. A luz do Enunciado 296/TST, a divergência jurisprudencial apta a autorizar o conhecimento do recurso de revista é aquela que, partindo dos mesmos fundamentos fáticos delineados pelo e. TRT, traduz tese jurídica diversa. Modelos que analisam fato semelhante porém não trazem fundamento jurídico idêntico. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-378.582/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ANA LÚCIA COELHO ALVES
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA NÓBREGA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; conhecer do Recurso da Reclamante quanto ao tema Responsabilidade Subsidiária, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA IPC DE JUNHO DE 1987 E DA URP DE FEVEREIRO DE 1989. Revista que não se conhece face a ausência do devido prequestionamento dos Planos Bresser e Verão pelo Regional. Incidência do Enunciado 297 deste TST.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTERBRÁS X PETROBRÁS - UNIÃO. Apesar do § 2º do artigo 2º da CLT dispor acerca da responsabilidade solidária de empregadores do mesmo grupo econômico, a Lei nº 8.029/90, em seu artigo 20, é precisa ao atribuir a União Federal a responsabilidade pela assunção das obrigações pecuniárias devidas pela empresa extinta, no caso, a Interbrás. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-380.106/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIZ RUSSOMANO VILLAR
RECORRIDO(S) : WANDERLEI XISTO DIAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Devolução dos Descontos", por divergência jurisprudencial e, também, por contrariedade ao Enunciado 342 deste Tribunal: "URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão" e "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos de seguros e da "Contrib. Petros" e o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, bem como os seus consectários e, para determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados ao Reclamante, seja observado o índice de correção monetária a partir do 6º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS-A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na orientação de nº 160 da SDI, é no sentido de considerar ser inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com os descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade.

URP DE FEVEREIRO DE 1989- PLANO VERÃO - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de fevereiro de 1989. Precedente do Excelso Supremo Tribunal Federal a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124/SDI/TST - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se esta data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PROCESSO : RR-381.319/1997.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. CARMEN LÚCIA CORREA COSTA
RECORRIDO(S) : GENI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial; e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

EMENTA: BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A matéria encontra-se pacificada mediante a Orientação Jurisprudencial nº 02 que estabelece que, mesmo na vigência da atual Constituição, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Recurso conhecido e provido

PROCESSO : RR-381.506/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MADELON DE MELLO RAVAZZI
RECORRIDO(S) : NEIDE DO ROCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária - ilegitimidade da parte, e, conhecer por divergência jurisprudencial quanto a contribuição previdenciária e Imposto de Renda - momento da incidência; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam calculados os descontos fiscais e previdenciários, observando-se o momento da efetiva satisfação da obrigação, e não a época em que os mesmos deveriam ter sido efetuados, nos termos dos Provimentos nºs 01 e 02/96 da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa in vigilando. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso de Revista não conhecido.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. MOMENTO DA



INCIDÊNCIA. O Imposto de Renda e a contribuição previdenciária, determinados em sede de decisão trabalhista, segundo o Provimento da CGJT deverá ser deduzida do montante a ser pago ao Reclamante no momento em que as verbas trabalhistas se lhe tornarem disponíveis, ou seja, quando da efetiva satisfação da obrigação, não se havendo de considerar como critério de cálculo a época em que os mesmos deveriam ter sido efetuados e não o foram (dedução mês a mês). Outrossim, a atual jurisprudência desta Colenda Corte, é no sentido de que os descontos legais incidem sobre a totalidade dos créditos trabalhistas, corrigidos monetariamente. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-382.580/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. ADERSON PESSOA DE LUNA
RECORRIDO(S) : ADAÍDE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Banco por divergência jurisprudencial relativamente ao Auxílio-Alimentação e a Multa por Atraso no Pagamento das Verbas Rescisórias. No mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. O aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os fins. O reclamante, na época, ainda era empregado do reclamado. Faz jus, portanto, aos benefícios estabelecidos no Acordo Coletivo, que contém cláusula asseguradora do auxílio-alimentação nos períodos em que o empregado não trabalha. **DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação parcial dos valores devidos ao trabalhador na rescisão importa em mora salarial. É devido o pagamento da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT. Recurso de Revista parcialmente conhecido e improvido.

PROCESSO : RR-382.824/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HENRIQUE ALDEIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial no tocante aos temas "horas extras - minuto a minuto" e "descontos previdenciários" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial em relação ao primeiro, para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido, e dar-lhe provimento quanto ao segundo, para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a questão, bem como autorizar a realização dos descontos previdenciários; não conhecer do recurso da Reclamada quando ao tema "auxílio-alimentação"; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "adicional de periculosidade - base de cálculo". 2

EMENTA: I. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA
1. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. É entendimento da colenda SBDII desta Corte que os minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, desde que ultrapassem cinco minutos, configuram jornada extraordinária. É que fere o princípio da razoabilidade a utilização desse marco temporal para mera anotação de jornada. Portanto, é de se reconhecer como extra, pois computado como à disposição do empregador, o tempo que exceder cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, serão considerados como extras todos os minutos que excederem a jornada normal. Recurso conhecido e provido parcialmente, no tópico.

2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. De acordo com o entendimento firmado pela colenda SBDII desta Corte, nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141, são legais os descontos efetuados a título de contribuição previdenciária, sendo esta Justiça Especializada competente para analisar tal matéria. Recurso conhecido e provido, no tópico.

3. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Recurso não conhecido por aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

II. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE
1. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MARCO INICIAL. Na Justiça do Trabalho, o simples ajuizamento da reclamatória produz o efeito de interromper a prescrição, já que encerra a vontade do trabalhador de procurar o direito violado pelo empregador. Logo, esse deve ser o marco inicial para a contagem dos cinco anos anteriores, a fim de se determinar a data, a partir da qual, considerar-se-ão prescritos os direitos do autor. O prazo de cinco anos, estabelecido no art. 7º, XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, é relativo às datas da lesão e do ajuizamento da ação, e não à data da extinção do contrato de trabalho. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento, no tópico.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o Enunciado nº 191 do TST.

PROCESSO : RR-385.087/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ALAETE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. WALDERI SANTOS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras - minuto a minuto" e "turnos ininterruptos de revezamento"; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tocante à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido. 2

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (OJ nº 124). Recurso conhecido e provido.

3. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Recurso de revista não conhecido em face da decisão regional encontrar-se em sintonia com o Enunciado nº 360 do TST.

PROCESSO : RR-388.603/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SÉRGIO SILVA DA ROZA
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista quanto ao tema integração das diferenças das diárias; e, no mérito dar-lhe provimento para afastando a preclusão determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o tema em questão como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais aspectos do recurso, bem como o apelo da Reclamada.

EMENTA: INTEGRAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE DIÁRIAS. FALTADA APRECIAÇÃO PELA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. PRECLUSÃO NÃO CONFIGURADA. Nos termos do art. 515, § 1º, do CPC há devolutividade ao Tribunal *ad quem* de todas as questões e temas impugnados em Recurso Ordinário, ainda que a sentença não os tenha analisado por inteiro. Não implica em preclusão o fato do juízo de origem não ter apreciado determinado aspecto da matéria suscitada no feito, porquanto cabe ao órgão revisor emitir juízo quanto instado a fazê-lo. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.127/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. ROBERTO PONTES DIAS
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO WERNTSKY DE ÁVILA
ADVOGADO : DR. BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso quanto a Nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecer quanto aos temas URP de fevereiro/89 e julgamento ultra petita, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamada da condenação referente à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e ao "Plano Bresser".

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Recurso de Revista conhecido e provido, em conformidade com a jurisprudência do TST.

PROCESSO : RR-391.786/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : DENISE MARIA FERRARO
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e da matéria pertinente à aplicação da Lei nº 8.177/91; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "diferenças de vale-transporte - servidor celetista", "critério de atualização dos honorários periciais" e "horas extras - minuto a minuto"; no mérito, negar-lhe provimento no tocante ao primeiro tema, dar-lhe provimento para determinar que o critério de atualização monetária dos honorários periciais seja o da Lei nº 6.899/81 e dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido. 2

EMENTA: 1. NULIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso de revista não conhecido, porque não caracterizadas as violações apontadas.

2. DIFERENÇAS DE VALE-TRANSPORTE. SERVIDORES CELETISTAS. Restou incontroverso, nos autos, que a Reclamante era regida pelas normas da CLT. Sendo assim, o benefício é devido, pois o Estado, quando contrata empregados, de acordo com essas normas trabalhistas, equipara-se ao empregador comum, enquadrando seus funcionários dentre "os trabalhadores em geral", a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.418/85. Logo, responsabiliza-se pelas mesmas obrigações decorrentes da relação de emprego. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento, no tópico.

3. HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. O trabalho executado pelo Perito, embora se revista de caráter contraprestativo, não se identifica com o trabalho realizado pelo empregado, uma vez que o *expert* o faz na condição de auxiliar do Juízo, enquanto que o empregado desempenha suas tarefas por força do contrato de emprego. Isso implica dizer que a verba honorária, ao contrário da trabalhista, não tem caráter alimentar, não sofrendo, portanto, a incidência da mesma correção aplicada aos débitos trabalhistas. Assim, diante da ausência de similitude das situações, aplica-se o critério de atualização monetária fixado no art. 1º da Lei nº 6.899/81. Recurso conhecido e provido, no tópico.

4. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. Os minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, desde que ultrapassem cinco minutos, são considerados horas extras. Portanto, é de se reconhecer como extra, pois computado como à disposição do empregador, o tempo que exceder cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem a jornada normal. Recurso conhecido e parcialmente provido, no tópico.

5. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.177/91. Recurso de revista não conhecido, porque não se vislumbra violação literal dos dispositivos legais invocados.

PROCESSO : RR-391.975/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : EXPRESSO DE MARCO LTDA.
ADVOGADO : DR. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
RECORRIDO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir da condenação o pagamento dos 5 (cinco) minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, desde que respeitado esse limite.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Recurso de Revista conhecido e provido, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da Colenda SDI/TST.

PROCESSO : RR-391.976/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NATAMIRO ALVES PEGO
ADVOGADO : DR. DARCI LUIZ MARIN

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ante a ausência de violação do artigo 114 da Constituição Federal. Não conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária.



EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Esta Justiça Especializada é competente para apreciar e julgar o pedido concernente à condenação subsidiária da tomadora de serviços, que é parte passiva na lide trabalhista. Responsabilidade subsidiária - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)* (Resolução nº 96/2000 - DJ 18.09.2000).

PROCESSO : RR-393.580/1997.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECORRIDO(S) : GILSON PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo de quinze minutos como tempo de serviço, para efeito de apuração das horas extras deferidas; também por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO, por divergência e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTERVALO INTRAJORNADA - O intervalo de quinze minutos concedido pelo empregador para lanche ou descanso, nos termos da disposição contida no art. 224, § 1º, da CLT, não é computável na jornada de trabalho do empregado bancário. Orientação Jurisprudencial 178. Recurso provido.

DAS HORAS EXTRAS PELA CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Orientação Jurisprudencial nº 23. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-398.181/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VICENTE ROBÉRIO ROCHA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. APRÍGIO CAMARGO

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: Embargos declaratórios a que se nega provimento por não se enquadrarem nas disposições do art. 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-RR-402.558/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGADO(A) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES
EMBARGANTE : JUDITE SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada, para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Embargos Declaratórios que são acolhidos sem efeito modificativo, somente para sanar o erro material existente na Certidão de Julgamento para que passe a constar que o Recurso foi provido para julgar improcedente a ação, invertido o ônus da sucumbência.

PROCESSO : RR-403.110/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
RECORRIDO(S) : BONIFÁCIO DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, diferenças salariais decorrentes da URP/89 e horas extras contagem minuto a minuto; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP/89 e os honorários advocatícios e a contagem, como extra, do excesso de jornada que não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou cinco minutos após a duração normal do trabalho.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS REFERENTES À URP/89. A matéria encontra-se pacificada nesta Eg. Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 59, no sentido de que inexistente direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Recurso conhecido e provido. **HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou cinco após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.) (Orientação Jurisprudência nº 23 da SDI-1/TST). Recurso conhecido e provido parcialmente. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A verba honorária é devida, no processo do trabalho, em decorrência e nos termos da Lei nº 5.584/70. Não deriva da simples sucumbência, nem da regra geral da Lei nº 1.060/50, que isenta o litigante pobre de despesas processuais. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-403.115/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : NILDA BASTOS DO AMARAL RIBAS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESKA GOBBATO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Negar-se provimento ao Agravo Regimental, quando versar matéria decidida a luz da Súmula de Jurisprudência do TST.

PROCESSO : ED-RR-403.121/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BEATRIZ CASTRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESKA GOBBATO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-403.132/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMON
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
EMBARGANTE : JOSÉ ALVES DE BRITO FILHO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-406.832/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESKA GOBBATO
EMBARGANTE : MARIA JOANA FREITAS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA EM FACE DO ARTIGO 897-A, DA CLT. Os embargos Declaratórios destinam-se a sanar omissão e contradição no julgado, o que não se verifica na espécie. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-406.835/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESKA GOBBATO
EMBARGANTE : IARA RODRIGUES DA ROSA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA EM FACE DO ARTIGO 897-A, DA CLT. Os embargos Declaratórios destinam-se a sanar omissão e contradição no julgado, o que não se verifica na espécie. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-406.837/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS
EMBARGANTE : SÉRGIO IPÓLITO GREGÓRIO
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA EM FACE DO ARTIGO 897-A, DA CLT. Os embargos Declaratórios destinam-se a sanar omissão e contradição no julgado, o que não se verifica na espécie. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-406.838/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS
EMBARGANTE : MARIA TEREZA MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos de Declaração, uma vez que não está configurada a alegada omissão no julgado. Os dispositivos constitucionais foram examinados.

PROCESSO : RR-406.852/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ESBEL - EMPRESA SUL BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA
RECORRIDO(S) : PAULO PEGORETTI FILHO
ADVOGADA : DRA. ELEONORA GALANT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras que não ultrapassarem os cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Decidiu, ainda, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, quanto ao regime compensatório - validade, para excluir o pagamento das horas extras relativas à compensação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não se conhece do Recurso cuja decisão pressupõe revolvimento fático-probatório.

DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS E DIFERENÇAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS - Não se conhece do recurso, porque desfundamentado.

REGIME COMPENSATÓRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE - VALIDADE. Decisão em manifesto confronto com o Enunciado 349. Recurso conhecido e provido.

FGTS - MULTA DE 40%/HONORÁRIOS PERICIAIS/PAGAMENTO DE MULTA DE 1% - Recursos desfundamentados à luz do art. 896, letras "a" e "c" da CLT.

HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal (OJ. nº 23). Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.



PROCESSO : ED-RR-406.973/1997.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRÔ
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios que são rejeitados porque estão ausentes as hipóteses do art. 897-A/CLT.

PROCESSO : RR-407.013/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : NATUR BENEFICIAMENTO DE COUTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIR JOSÉ TATSCH
RECORRIDO(S) : PEDRO MAURI OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por conflito de teses quanto as diferenças salariais e horas extras contagem minuto a minuto; e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar observar, no cômputo das horas registrada em cartões de ponto a orientação jurisprudencial nº 23 da eg. SDI desta Corte.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989

Consoante soberanamente consagrou o colendo Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões a respeito de diferenças salariais advindas dos Planos Econômicos do Governo Federal, não há que se falar que aquelas decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 tivessem já incorporadas ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Neste sentido é que foi cancelado o Enunciado 317 desta Corte. Recurso conhecido e provido. **HORAS EXTRAS CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Sobre a matéria, a Orientação Jurisprudencial da colenda SDI nº 23 é a seguinte: "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)". Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-410.164/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SEVERINO GRACIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
RECORRIDO(S) : EQUIPEL EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOEL SAVEDRA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE LISON INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO. CABIMENTO. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA RECORRENTE. SOLIDARIEDADE PASSIVA. SÓCIO COMUM A AMBAS AS RECORRIDAS. RESPONSABILIDADE. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido. (En. 126/TST).

PROCESSO : ED-RR-410.447/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CLAUDIMIR ANDRADE DO AMARAL
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, aprimorando a prestação jurisdiccional, porém, sem efeito modificativo. Decisão em consonância com o Enunciado 331/IV. Divergência não considerada. Art. 896/§ 4º/CLT.

PROCESSO : RR-410.456/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PORTO
ADVOGADA : DRA. ANITA MARQUES GUIMARÃES

RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA C. DE GÓES MONTEIRO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS - INDI
ADVOGADO : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : S.A. O ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA ALCÂNTARA VILELA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. ART. 331. IV DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-412.183/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA CAUDURO
ADVOGADO : DR. HUGO FRANCISCO GOMES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADOS DO TST. Recurso de revista não conhecido por incidência dos Enunciados nºs 51 e 312 do TST. Divergência jurisprudencial resultante de norma regulamentar ou coletiva de observância em área territorial que não excede a jurisdição do Regional.

PROCESSO : RR-412.184/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ANA MÍRIAM NOBRE DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896, ALÍNEA "B", DA CLT. Não se conhece de recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quando se pretende o exame de dispositivo de norma regulamentar da empresa de observância restrita à área territorial do Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida. Inteligência do artigo 896, alínea "b", da CLT. Enunciado nº 312 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-412.202/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : INDOLAR - INDÚSTRIA DE ESTOFADOS DO LAR LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS CARRASCO
RECORRIDO(S) : JAIR ANTÔNIO MARONEZI
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZÁ-LOS. A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-414.139/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO REBOUÇAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista por conflito de teses e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INEXIGIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO. O fato de os empregados das sociedades de economia mista serem investidos em emprego público por concurso não atrai a incidência do art. 41 da Lei Maior, pois inserido este em seção cujos preceitos se referem especificamente aos servidores públicos civis da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas (Orientação Jurisprudencial nº 22). Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-414.141/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : HILDA HELENA FRANDIQUE ACCIOLY TELMO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista por conflito de teses; e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INEXIGIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO. O fato dos empregados das sociedades de economia mista serem investidos em emprego público por concurso não atrai a incidência do art. 41 da Lei Maior, pois inserido este em seção cujos preceitos se referem especificamente aos servidores públicos civis da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas (Orientação Jurisprudencial nº 22). Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-414.280/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO NOROESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : PEDRO GREGÓRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas extras - cargo de confiança; e conhecer no que tange às horas extras - pré-contratação - prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, no particular.

EMENTA: 1- HORAS EXTRAS -PRÉ-CONTRATAÇÃO -PRESCRIÇÃO. A orientação jurisprudencial nº 63 da SBDI do TST é no sentido de que a prescrição incidente, relativamente às horas extras pré-contratadas e suprimidas, é a total, começando a fluir o prazo prescricional a partir da data da supressão.

2- HORAS EXTRAS -CARGO DE CONFIANÇA. A matéria, tal como se apresenta, tem conotação fático-probatória, esbarrando, conseqüentemente, a revista no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Desta forma, ficam prejudicadas as alegações de violação da lei e da contrariedade a enunciados do TST e da divergência jurisprudencial.

3- Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-414.950/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MARIA VILMA MENDES CAMPELO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: REAJUSTES QUADRIMESTRAIS - ACORDO COLETIVO - MP Nº 434/94. Recurso que não se conhece, tendo em vista a v. decisão revisanda não carecer de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 40 da SBDI2 deste TST que diz: "Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial." Incidência do Enunciado 333 deste TST.

PROCESSO : RR-414.959/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA CURITIBA S.C.
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
RECORRIDO(S) : MARISTELA SUZANA TRAGUETA
ADVOGADO : DR. ROBERTO OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR



DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista relativamente aos temas horas extras, multas convencionais e honorários advocatícios; conhecer no que tange aos descontos fiscais e previdenciários e correção monetária e, no mérito, dar provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais com observância do disposto nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários, conforme se apurar em execução.

EMENTA: HORAS EXTRAS. A decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 301 do TST. Portanto, incabível recurso de revista a teor do Enunciado nº 333 do TST. **MULTAS CONVENCIONAIS.** Recurso de Revista não conhecido, porque desfundamentado. **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O entendimento deste Colendo TST é no sentido de que é da competência dessa Justiça Especializada a apreciação do tema em epígrafe. (OJ nº 141). **HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O conhecimento da revista esbarra no óbice do Enunciado nº 219 do TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA. Revista conhecida por divergência jurisprudencial provida.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-414.979/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO
RECORRIDO(S) : PEDRO HENRIQUE BARETTA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. O artigo 37, incisos II e XIII da Constituição Federal veda a equiparação salarial entre servidores públicos, mesmo se regidos pela CLT. Revista provida.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Prejudicado em face do entendimento proferido na Revista da Reclamada.

PROCESSO : RR-415.109/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. 2

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional se manifestado sobre todas as matérias relevantes para a solução da lide, conforme a sua convicção, no exercício do seu poder de livre convencimento, conferido pelo art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa e violação dos dispositivos invocados.

2. **HORAS EXTRAS.** A matéria, tal como se apresenta, tem conotação fático-probatória, pois, a fim de se concluir que o reclamante se enquadra nos termos do Enunciado 287 do TST para efeito de não pagamento de horas extras, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, inviável em grau de revista, a teor do Enunciado 126/TST.

Desta forma, restam prejudicadas as alegações de violação de lei e de divergência jurisprudencial.

3. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-418.453/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : VÂNIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista quanto aos temas participação nos lucros e reintegração e conhecer quanto à responsabilidade solidária da Petrobrás e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUCESSÃO DE EMPREGADORES "EX VI LEGIS". Se a empresa empregadora, Petrobrás Comércio Internacional S.A. foi extinta e legalmente sucedida pela UNIÃO FEDERAL, não se verifica, no caso, a responsabilidade solidária da Petróleo Brasileiro S.A. O disposto no art. 2º/§ 2º da CLT torna-se inaplicável diante da expressa determinação do art. 20 da Lei nº 8029/90, que cuida especialmente da referida sucessão. Revista indeferida.

PROCESSO : RR-419.197/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
RECORRIDO(S) : ELVIO CASTILHOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional; conhecer, por conflito de teses, quanto aos temas Honorários Periciais e Diferenças Salariais - Inaplicação da Lei 4.950-A/66 - Servidores Estaduais - Vinculação ao Salário Mínimo; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda a atualização dos honorários periciais nos termos da Lei 6.899/81, bem como, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da Lei 4950-A/66.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PREQUESTIONAMENTO. Verifica-se que a decisão embargada examinou toda a matéria posta no Recurso, sem afrontar nenhuma norma de ordem pública. Ademais, conforme consignado na decisão de Embargos Declaratórios, o Recorrente sustentou omissões e contradições, com vistas ao prequestionamento da matéria a ser debatida em instância superior. Todavia o prequestionamento de que trata o Enc. 297 do TST refere-se às matérias sobre as quais o Regional se omitiu, desservindo para conduzir apreciação de violações apenas para efeito de enfrentamento de teses. Quanto às violações que não foram ventiladas no Recurso Ordinário e foram apenas invocadas nos Embargos, com o fito de prequestionar matéria a ser alçada à Corte Superior, deve-se notar que o prequestionamento não é pressuposto dos Embargos, regidos pelo art. 535 do CPC. Só poderá ser examinado se a decisão embargada tiver incorrido em alguns dos vícios tipificados na lei. Outrossim, quanto às alegadas omissões, não persiste a nulidade denunciada, pois no Acórdão de Embargos o Regional se pronunciou sobre os temas ditos omissos; até acolhendo parcialmente os Embargos. Percebe-se, assim, a ausência de negativa de prestação jurisdicional e, ainda, a intenção do Recorrente em alterar o julgado, por meio impróprio. Recurso não conhecido. **DIFERENÇAS SALARIAIS. INAPLICAÇÃO DA LEI 4.950-A/66. SERVIDORES ESTADUAIS. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO.**

1) E m princípio, não padece de inadequação constitucional a definição, por lei, de remuneração em múltiplos do salário mínimo. 2) T al determinação, porém, não pode ser observada para efeito de reajustes salariais, com utilização do salário mínimo como indexador de obrigações contratuais. 3) C omo, no caso concreto, a pretensão deduzida na inicial é o pagamento das diferenças salariais decorrentes do caráter vinculativo emprestado ao salário mínimo pela referida lei municipal, tem-se como efetivamente vulnerado o art. 7º, IV, da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** A decisão regional contraria o entendimento pacificado pela c. SDI e consubstanciado na OJ nº 198, que preceitua: "Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que tem caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei 6899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-419.302/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SULZER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ORLANDO FREITAS DE FRIAS
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ANTUNES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.

EMENTA: URPE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO. Recurso de Revista conhecido e provido, em conformidade com a jurisprudência pacífica do TST.

PROCESSO : RR-421.862/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA
ADVOGADO : DR. EDILSON JAIR CASAGRANDE
RECORRIDO(S) : ANDRÉ VASICKI
ADVOGADO : DR. ITACIR JOAQUIM DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto aos temas "Época Própria da Correção Monetária" e "Base de Cálculo de Incidência do Imposto de Renda", e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar que a correção monetária tenha por início o mês subsequente ao da prestação dos serviços e, ainda, determinar a incidência do imposto de renda sobre a totalidade dos valores devidos ao obreiro.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. OJ 124.

DESCONTOS FISCAIS. CRÉDITOS TRABALHISTAS. FORMA DE CÁLCULO. Os descontos devem observar o previsto no artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Precedentes. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-421.864/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JOÃO LUÍS STEPHANO
ADVOGADO : DR. LUIZ APARECIDO COSTA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O aresto examinou a prova e considerou as circunstâncias dos fatos, inclusive a jornada constante do depoimento da testemunha. Assim, não está caracterizada a violação do art. 818/CLT. Recurso não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZÁ-LOS. A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-422.050/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS
RECORRIDO(S) : ERONI SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SOB O REGIME DA CLT. PAGAMENTO DE MULTA RESCISÓRIA. POSSIBILIDADE. Se o ente público celebra contrato de trabalho utilizando a CLT para regê-lo, fica sujeito a aplicar todas suas normas, inclusive o pagamento da multa rescisória nos casos pertinentes (CLT, art. 477, §§ 6º e 8º). Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho no sentido da incidência das normas trabalhistas quando o contrato de trabalho, tratando-se de Estados e autarquias, é regido pela CLT. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-422.918/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JUNIOR
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
RECORRIDO(S) : MANOEL ROQUE DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. JANETE VERÇOSA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por conflito de teses; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos. Invertido o ônus da sucumbência, no tocante as custas, isento o reclamante na forma da lei. Resta prejudicada a análise do recurso de revista do SENAI.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte mediante a orientação jurisprudencial da Colenda SBDI no sentido de que não existe direito adquirido quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89. (Verbetes nº 57/58) Relativamente ao IPC de março a decisão regional conflita com o Enc. 315 do TST, no sentido de que "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República". Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-422.968/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LISYANE MOTTA BARBOSA DA SILVA
RECORRENTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO SILVA ALVES
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO TAVARES FILGUEIRAS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei. Resta prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada INB.
EMENTA: REAJUSTESALARIAL. PREVISÃO EM DISSÍDIO-COLETIVO. Havendo mudança na política financeira do país, não há como impor cumprimento de cláusula de acordo coletivo celebrado anteriormente em condições outras. Outrossim, cabe ressaltar que o preceito contido no art. 623 da CLT confirma a prevalência da norma federal de política salarial. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-423.156/1998.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE NATAL - FENAT
ADVOGADO : DR. CAIO FÁBIO COUTINHO MADRUGA
RECORRIDO(S) : RICARDO DEL PICCHIA MONTEIRO AMARAL
ADVOGADO : DR. STENIO PIMENTEL FRANÇA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice do conhecimento da remessa de ofício, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para análise da remessa necessária, como entender de direito.
EMENTA: FUNDAÇÃO PÚBLICA QUE NÃO EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA. CABIMENTO DE RECURSO DE OFÍCIO. O Decreto-Lei nº 779/69, que dispõe sobre normas processuais trabalhistas, assegura, em seu artigo 1º, inciso V, o reexame *ex officio* das decisões que forem total ou parcialmente contrárias à fundação pública que não explore atividade econômica. Já o Código de Processo Civil, no artigo 475, inciso II, dispõe sobre a remessa necessária no caso de sentença proferida contra a União, o Estado e o Município. Incabível, na espécie, o entendimento no sentido de que o dispositivo inserido no CPC afasta a incidência da norma contida no Decreto-Lei nº 779/69, dado que, constituindo este, norma especial de aplicação no âmbito trabalhista, afasta a possibilidade de incidência da norma processual civil, em face do disposto no artigo 769 da CLT, que somente autoriza a utilização do direito supletivo civil quando omissivo o processo do trabalho. Nesse contexto, não há que se falar em revogação do artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, mas sim em sua observância no âmbito da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-423.496/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DO PRADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS CARGO DE CONFIANÇA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enc. 296). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-424.557/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ARGEMIRO MATIAS RAMOS
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
ADVOGADO : DR. DORIVAL TERCEIRO NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema Aposentadoria - Extinção do Contrato de Trabalho, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Juiz Convocado HORÁCIO R. DE SENNA PIRES, relator.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DO ART. 453 DA CLT. A jurisprudência desta Corte vem considerando que o contrato de trabalho extingue-se com a aposentadoria espontaneamente requerida pelo trabalhador, tal como definido no art. 453 da CLT, dando ensejo a um novo vínculo, se o empregado permanece no emprego, após a concessão do benefício previdenciário. Recurso de Revista não provido.

PROCESSO : RR-424.567/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DA BARRA
ADVOGADA : DRA. REGINA CELI REIS DA COSTA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. RAUL CLÍMACO DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA: DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Recurso de Revista não conhecido, ante a ausência de contrariedade ao Enunciado 342 do TST.

PROCESSO : RR-424.883/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO
RECORRIDO(S) : EDILCE ROSANE RIBEIRO PACHECO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "prescrição do FGTS", "seguro-desemprego" e "honorários assistenciais"; por unanimidade, conhecer do recurso por divergência quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. FGTS. Recurso de revista não conhecido em face da decisão regional encontrar-se em sintonia com o Enunciado nº 95 do TST.
 2. MULTA DO ART. 477 DA CLT. APLICAÇÃO A ENTE PÚBLICO. Submete-se à multa do art. 477 da CLT pessoa jurídica de direito público que celebre contrato nos moldes da legislação consolidada, pois o ente público equipara-se a qualquer outro particular quanto a direitos e obrigações trabalhistas. Por outro lado, os privilégios interpretam-se restritivamente, sempre vinculados à idéia de igualdade de tratamento entre as partes. Temos, ainda, que os entes públicos beneficiam-se tão-somente das prerrogativas contempladas de forma expressa em lei, mormente as de natureza processual previstas no Decreto-Lei nº 779/69.
 3. SEGURO-DESEMPREGO. 4. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Recurso de revista não conhecido por desfundamentado.

PROCESSO : RR-425.647/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU
ADVOGADO : DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA
RECORRIDO(S) : ADILSON DO NASCIMENTO POSSO-DELLI
ADVOGADO : DR. VALDO BRETAS VALADÃO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89. Recurso de Revista não conhecido, ante a ausência dos pressupostos de recorribilidade.

PROCESSO : RR-425.728/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
ADVOGADO : DR. RICARDO DA COSTA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : LUIZ MÁRIO RANGEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao tema: PCCS - Previsão de reajuste do tíquete-refeição e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: PCCS - PREVISÃO DE REAJUSTE DO TÍQUETE-REFEIÇÃO. As disposições previstas no Plano de Classificação de Cargos e Salários integram o contrato de trabalho dos empregados, não sendo possível fazer qualquer alteração que venha a prejudicá-los.

Desse modo, homologado o discutido PCCS em 25.02.91, conforme frisou o Regional, são irrelevantes as datas fixadas nos acordos coletivos apresentados nos autos, vez que estes contêm cláusulas prejudiciais aos empregados, segundo o disposto no artigo 468 da CLT.

Assim sendo, correto o entendimento revisando no sentido de que são devidas as diferenças decorrentes dos valores pagos a menor de auxílio-refeição, uma vez que o próprio PCCS prevê o reajuste de tal benefício e que este seria atualizado segundo o IPC, sendo este índice apurado mês a mês.

TÍQUETE-REFEIÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. Matéria que não se conhece, tendo em vista a discussão encontrar-se preclusa à luz do Enunciado 297 deste TST, uma vez que o Regional não emitiu qualquer pronunciamento explícito a respeito.
 Revista parcialmente conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-425.830/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A. - UFE
ADVOGADA : DRA. RENATA RAJA GABAGLIA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. EUNICE TEIXEIRA LEITÃO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista quanto ao tema unicidade contratual/férias. E, conhecer do Recurso de Revista por conflito de teses quanto as diferenças salariais decorrentes do plano verão; e, mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação às diferenças salariais decorrentes da URP/89. E, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais referentes do Plano collar por conflito com o Enc. 315 do TST; e, no mérito dar-lhe provimento excluir da condenação às diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. E, conhecer da compensação por conflito com o Enc. 322 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para que a compensação se proceda nos termos do Enc. 322 do TST.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS REFERENTES AO PLANO VERÃO. A matéria encontra-se pacificada nesta Eg. Corte mediante a Orientação Jurisprudencial nº 59 no sentido de que inexistente direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Recurso conhecido e provido.
DIFERENÇAS SALARIAIS REFERENTES AO PLANO COLLOR. O tema já está pacificado nesta Corte nos termos do Enunciado 315 do TST "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República". (Res. 7/1993 DJ 22-09-1993) Recurso conhecido e provido.
DA COMPENSAÇÃO. A compensação deve ser procedida nos termos do Enc. 322 do TST que estabelece que *os reajustes salariais dos chamados gatilhos e URP's, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria.* Recurso conhecido e provido.

UNICIDADE CONTRATUAL/FÉRIAS. No particular o apelo não ultrapassa a fase de conhecimento, porquanto a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento majoritário desta Corte consubstanciado no Enc. 20 do TST que preceitua: *"Não obstante o pagamento da indenização de antiguidade, presume-se em fraude à lei a rescisão contratual, se o empregado permaneceu prestando serviço ou tiver sido, em curto prazo, readmitido"*. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-427.150/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : VALDEMIRO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a v. Sentença primária.
EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-434.566/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : AUGUSTO BEATO DE SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. VALDETE DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito de teses; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao Recurso de Revista, tão-somente para excluir da condenação a anotação na CTPS da função de Monitor de Serviços Urbanos.



EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO.SERVIDOR PÚBLICO.O tema encontra-se pacificado sob a Orientação Jurisprudencial da SDI nº 125, *verbis*: "o simples desvio de funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas."Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-434.617/1998.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ADIR OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO : DR. WALDEQUE GARCIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR. MAURO EDEN MATTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.-A divergência pretoriana para justificar Recurso de Revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. A decisão paradigma não enfrentou idêntica hipótese fática do acórdão recorrido. Enunciado 296/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-434.643/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUCIA MARIA MAIA BUTTURE
RECORRIDO(S) : CÉSAR ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que, se proceda ao cálculo do adicional de insalubridade com base no salário mínimo, bem como para autorizar a incidência dos descontos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, no momento do pagamento da condenação.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A jurisprudência predominante na SDI desta Corte Superior é no sentido de que a atual Carta Magna não alterou a base de cálculo do adicional de insalubridade, que continua sendo a contraprestação mínima devida ao trabalhador, ou seja, o salário mínimo. Neste sentido, encontramos a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI que diz:

"02. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88: SALÁRIO MÍNIMO." **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência do TST, de acordo com as Leis nºs 8.541/92 e 8.620/93, posicionou-se no sentido de que o fato gerador de tais obrigações não é o vencimento e sim o efetivo pagamento, isto é a data em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Neste sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI deste TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-437.161/1998.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MARIA RIBEIRO DA SILVA AYRES
ADVOGADO : DR. WEBER JERÔNIMO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, na forma pactuada.

EMENTA: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-437.244/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA
ADVOGADO : DR. NILTON BONAFÉ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema aposentadoria. Extinção do contrato de trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência, dispensado o Reclamante-recorrido do pagamento das custas, na forma da lei.

EMENTA: APOSENTADORIAVOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DO ART. 453 DA CLT. A jurisprudência desta Corte vem considerando que o contrato de trabalho extingue-se com a aposentadoria espontaneamente requerida pelo trabalhador, tal como definido no art. 453 da CLT, dando ensejo a um novo vínculo, se o empregado permanece no emprego, após a concessão do benefício previdenciário. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-438.041/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
RECORRIDO(S) : MARIA ARAÚJO MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento a Reclamante na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-438.042/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAIBA - EMATER
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES
RECORRIDO(S) : NORMA LÚCIA NUNES GARCIA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO GERIZ SOBRINHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à Aposentadoria - Extinção do contrato de trabalho, por divergência, e não conhecer quanto a questão da nulidade do 2º contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensada até dos pagamentos das custas, na forma da lei.

EMENTA: APOSENTADORIAVOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DO ART. 453 DA CLT. A jurisprudência desta Corte vem considerando que o contrato de trabalho extingue-se com a aposentadoria espontaneamente requerida pelo trabalhador, tal como definido no art. 453 da CLT, dando ensejo a um novo vínculo, se o empregado permanece no emprego, após a concessão do benefício previdenciário. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-438.212/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ROBERTO CANIL
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. 7ª E 8ª HORAS. A decisão regional, no sentido de que o Reclamante não ocupava cargo de confiança, pois realizava tarefas meramente burocráticas e não tinha subordinados, tem conotação fático-probatória, esbarrando a revista, conseqüentemente, no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Restam prejudicadas as alegações de violação de lei, de contrariedade aos Enunciados 204 e 232 do TST, de divergência jurisprudencial e de incidência do Enunciado nº 85 do TST. Revista não conhecida, no particular.

2. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. O Reclamado alega a existência de divergência jurisprudencial e indica arestos no intuito de comprová-la. Nenhum dos arestos, porém, enfrenta a situação dos autos, em que foi extrapolado o limite legal da jornada de trabalho, como consignado no v. acórdão regional (óbice do Enunciado 296 do TST). Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-438.353/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : EWERTON TAVEIRA CANGUSSU
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer, por violação constitucional, da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade parcial do v. acórdão de fls. 453/455, determinar o retorno dos autos à d. 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que decida, como entender de direito, a natureza da transferência do Reclamante tal como suscitada nos embargos de declaração de fls. 446/447. Prejudicado o exame dos tópicos remanescentes do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. É essencial a manifestação do julgado sobre a natureza da transferência, na forma requerida pela parte. Violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal caracterizada. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional configurada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.358/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA
ADVOGADO : DR. EDILSON JAIR CASAGRANDE
RECORRIDO(S) : JONAS MAZUQUIM
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais" e "Época Própria da Correção Monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e considerar que a correção monetária tenha por início o mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. OJ 141.

ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. OJ 124. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.386/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MAURO MEISTER DE SEIXAS PINTO
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO BONIN JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras; salário-utilidade; valor do salário in natura; adicional de periculosidade e honorários de perito; conhecer quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais, dando provimento parcial ao Recurso de Revista, procedendo os referidos descontos, nos termos do Provimento CGJT nº 03/84.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS DE NATUREZA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 141/TST-Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-438.389/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. LAÍSE BARROS LEAL
RECORRIDO(S) : NELSON ROCHA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Descontos Previdenciários e Fiscais" e "Época Própria da Correção Monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar que a correção monetária tenha por início o sexto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e admitir descontos fiscais e previdenciários, na forma dos Provimentos.

EMENTA: ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária a partir do 6º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recolhimentos de natureza fiscal e previdenciária. Provimentos da CGJT.Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.742/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IOLANDA DO NASCIMENTO DAS NEVES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE PAULA ALVES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista por conflito de teses e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ALÇADA. VALOR. DEFINIÇÃO. "A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data do seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo." (E. 71/TST). Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-438.808/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : VICENTE MARMO QUINTELLA
ADVOGADA : DRA. VALDETE DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito negar-lhe provimento.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - MAJORAÇÃO SALARIAL - DESVIO FUNCIONAL.O tema encontra-se pacificado sob a orientação jurisprudencial da SDI nº 125 verbis: "simples desvio de funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento". Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-438.884/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
RECORRIDO(S) : IVO CORDEIRO
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas responsabilidade subsidiária e correção monetária - época própria. Conhecer da Revista, porém, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos sejam efetivados sobre os rendimentos totais da reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária.O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa *in vigilando*. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". Incidência do Enunciado 333 deste TST. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.Matéria que não se conhece tendo em vista o disposto no Enunciado 297 deste TST.

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.(Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI).

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-438.916/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. NESTOR PEREIRA
RECORRIDO(S) : ISNALDO MAGALHÃES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. BELMIRO MATIAS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. Este Tribunal Superior entende ser razoável a presunção de que o Empregado cumpria horas extras, mesmo no período não alcançado pela prova oral produzida, desde que não haja indícios de que as condições tenham-se alterado no restante do tempo laborado em regime extraordinário. Revista conhecida, mas a que se nega provimento, no tópico.
2. MULTAS CONVENCIONAIS. Esta Corte entende que o fato de o instrumento normativo prever o pagamento de multa por ação, no caso de sua infringência, não elide o direito ao pagamento de várias multas em uma só ação, quando são vários os instrumentos normativos infringidos. Revista conhecida, mas a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : RR-439.067/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARCELO DE CESARO
ADVOGADO : DR. NILTON DELGADO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto aos temas "Horas Extras Decorrentes de Marcação de Cartão de Ponto" e "Supressão de Horas Extras", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, isto para a marcação do cartão de ponto. Contudo, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. E, ainda, determinar o pagamento de indenização por supressão das horas extras de conformidade com o previsto no Enunciado nº 291 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS DECORRENTES DA MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO. Em se tratando de marcação de cartão de ponto, antes e após o término da jornada de trabalho, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Todavia, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Orientação Jurisprudencial 23.

HORAS EXTRAS HABITUAIS. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO. ENUNCIADO Nº 291 DO TST. Suprimido o pagamento de horas extras prestadas com habitualidade pelo menos durante 1 (um) ano, o empregado tem direito a receber uma indenização pela supressão. A indenização somente diz respeito ao período em que as horas extras foram laboradas, não integrando o salário. Os critérios para o cálculo da indenização são aqueles previstos no Enunciado nº 291 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-439.070/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS CÉSAR CAIROLI PAPA-LÉO
RECORRIDO(S) : MARCIA REGINA MACHADO CAMARANO
ADVOGADA : DRA. LOUANA NASCIMENTO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. ENUNCIADO Nº 221 DO TST. Decisão que considera que os pagamentos efetuados pelo empregador a título de salário têm seus valores presumidos em exata correspondência com o trabalho prestado e, assim, que eventual pagamento dos salários em valor superior, em alguns meses, configura mero ato de liberalidade do empregador. Estabelece, ainda, contraprestação de serviços. E conclui que é indevida a compensação postulada. Inexistência de ofensa, em sua literalidade, do artigo 767 da CLT, que, ao determinar a compensação, apenas enuncia um princípio genérico legal. Incidência do Enunciado nº 221. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-441.446/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRIDO(S) : ACÁCIO MARQUES FIRMO -
ADVOGADO : DR. CARLOS GAVAZONI
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.

EMENTA: DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. O artigo 37, incisos II e XIII, da Constituição Federal veda a equiparação salarial entre servidores públicos, mesmo que regidos pela CLT. Revista provida.

PROCESSO : RR-443.643/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO CCF BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA LEIS DI CICEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 3

EMENTA: 1. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. NORMA AUITO-APLICÁVEL. ART. 8º, IV, DA CARTA MAGNA. Não se vislumbra, em tal entendimento, qualquer violação dos dispositivos invocados, uma vez que estão em consonância com a jurisprudência do STF, no sentido de que o art. 8º, inciso IV, da Carta Magna não carece de regulamentação. Revista não conhecida, no tópico.

2. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO. A alegação esbarra na ausência de prequestionamento, uma vez que não foi apreciada pelo egrégio Regional, o qual consignou que a matéria não foi aventada na contestação, nem no recurso ordinário. Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-446.051/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : VICENTE MEDULLI
ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA RANGEL SETTI POSTIGLIONI FANANI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito de teses; e, no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. O Regional, tendo reconhecido o desvio de função de eletricitista para eletrotécnico, teve por devidas as diferenças salariais, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do empregador. Assim decidiu de acordo com a orientação jurisprudencial da SDI nº 125, assim ementada: "O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas." Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-446.876/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. TEREZA CRISTINA DAIXUM GARCIA
RECORRIDO(S) : ANTONIO PEREIRA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. LAILA KEZEN MACHADO FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988- Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 329/TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-449.398/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LUIS CHIAPPIN
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ADMISSIBILIDADE. É inviável o Recurso de Revista para reformar julgado proferido em execução, quando não há demonstração, como no caso, de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (art. 896, § 2º da CLT, Enunciado 266). Interpretação de acórdão deste C. Tribunal, quanto às horas extras, na forma que o aresto ora sob exame considerou. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-449.526/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITÃO FILHO
RECORRIDO(S) : REGINALDO MAGALHÃES DE FARIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS REFERENTES AO PLANO VERÃO. Recurso de revista não conhecido por ausência dos pressupostos previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-449.919/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA
RECORRIDO(S) : ADELAIDE LÁZARA CHRYSOSTOMO PRIMO
ADVOGADO : DR. DORIVAL FERNANDES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença. 2

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. PERMANÊNCIA NO EMPREGO. VERBAS RESCISÓRIAS. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a aposentadoria espontânea acarreta a extinção do contrato de trabalho. O fato de a Lei nº 8.213/91 permitir que o empregado se aposente sem se desligar do emprego não inibe tal efeito da aposentadoria. Extinto o contrato de trabalho, em face da aposentadoria, para conferir validade ao novo contrato de trabalho que se inicia a partir daí, com a administração pública indireta, seria necessária a aprovação em concurso, na forma do exigido no art. 37, II, da Carta Magna. Operada a rescisão contratual posteriormente à aposentadoria, o empregado tem direito apenas aos salários em sentido estrito, não havendo que se falar em verbas rescisórias que decorram da relação de emprego validamente constituída. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-452.559/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOSÉ EDSON DE RESENDE
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Aposentadoria. Extinção do contrato de trabalho, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DO ART. 453 DA CLT. A jurisprudência desta Corte vem considerando que o contrato de trabalho extingue-se com a aposentadoria espontaneamente requerida pelo trabalhador, tal como definido no art. 453 da CLT, dando ensejo a um novo vínculo, se o empregado permanece no emprego, após a concessão do benefício previdenciário. Recurso de Revista não provido.

PROCESSO : RR-452.795/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRIDO(S) : JOSE MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. SERGIO DIAS GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGÜIÇÃO. "CUSTOS LEGIS". ILEGITIMIDADE. "O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de 'custos legis' (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC). Parecer exarado em Remessa de Ofício." (Orientação Jurisprudencial nº 130).

Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-452.801/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : OURIVAL LUIZ DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. VALDETE DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema: Servidor Público - Majoração Salarial - Desvio Funcional e, no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA: DA IMPOSSIBILIDADE DA CONFISSÃO DE DIREITOS INDISPONÍVEIS. Matéria que não se conhece, tendo em vista a ausência do devido questionamento pelo Regional. Incidência do Enunciado 297 deste TST. **SERVIDOR PÚBLICO - MAJORAÇÃO SALARIAL - DESVIO FUNCIONAL.** O tema encontra-se pacificado so b a O rientação jurisprudencial da SDI nº 125, *verbis*: O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas.

DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. Tema que não se conhece, face a ausência do devido questionamento pela instância *a quo*. Incidência do Enunciado 297 deste TST.

Revista parcialmente conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-454.821/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTONIO CANO CARDONA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADILSON LUIZ COLLUCCI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEFINIÇÃO JUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT. Como não se trata de hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, não se afigura razoável impor penalidade do ex-empregador porque a alegada justa causa não foi reconhecida em juízo. Houve pagamento das verbas que entendia cabíveis. Inclusive porque o julgado afirmou que havia presunção de desídia. As normas de natureza penal, como no caso, são interpretadas restritivamente. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-455.152/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : REFINAÇÕES DE MILHO. BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO SCHIOCHET
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de cerceamento de defesa, e conhecer no que tange aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. 2

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional se manifestado sobre todas as matérias relevantes para a solução da lide, conforme a sua convicção, no exercício do seu poder de livre convencimento, conferido pelo art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa e violação dos dispositivos invocados. Preliminar não conhecida. 2. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

Não se vislumbra, no entendimento regional, qualquer cerceamento de defesa e a consequente violação dos arts. 5º, LV, da Carta Magna e 825 da CLT, uma vez que, na ata de audiência de fl. 53, determinou-se que a prova seria encerrada na próxima audiência e estabeleceu-se que os depoimentos, pessoais e testemunhais, verificassem-se em tal oportunidade. Assim, considerando, também, o princípio da celeridade e economia processuais, foi razoável o indeferimento do pedido de adiamento da audiência, uma vez que ela já tinha sido adiada, relativamente aos depoimentos pessoais e testemunhais, para uma outra data. Revista não conhecida, no particular. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Revista conhecida e provida, no particular.

PROCESSO : RR-458.139/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S) : SIRLEI ESLABÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS GILBERTO GODOY
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO : DR. NEELFAY MARQUES GUEX DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGÜIÇÃO. "CUSTOS LEGIS". ILEGITIMIDADE. "O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de 'custos legis' (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC). Parecer exarado em Remessa de Ofício." (Orientação Jurisprudencial nº 130). Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-459.352/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : LUCIANO GALDINO
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : PURINA NUTRIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO FAGUNDES MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Não se conhece do recurso de revista por divergência jurisprudencial tendo em vista que os arestos transcritos são provenientes de Turma deste TST. Inteligência do art. 896, letra "a" da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-460.631/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SEVERINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE GRIZ
RECORRIDO(S) : USINA SALGADO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIFERENÇAS DE FÉRIAS. As férias pagas em montante inferior que foram concedidas dentro do prazo de que trata o art. 137 da CLT não ocasionam o pagamento em dobro das diferenças. Fato gerador da dobra que não foi constatado, no caso. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-462.866/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE-MOR, NOVA-ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E VALINHOS
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZA DOMINGUES
RECORRIDO(S) : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADO : DR. FÁBIO PADOVANI TAVOLARO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DIREITO DE OPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS. Não cabe, *in casu*, invocar-se o instituto da coisa julgada, uma vez que a sentença homologatória de acordo tem natureza meramente constitutiva. A cláusula que estabeleça a contribuição assistencial a ser descontada dos salários de todos os empregados da categoria, indistinta-mente, afronta o princípio da liberdade de associação, consagrado no inciso V do art. 8º da carta Magna, bem como se contrapõe ao disposto no inciso XX do art. 5º, também da Carta Magna, que encerra o princípio da liberdade sindical. O art. 545 da CLT condiciona a contribuição sindical, em favor do sindicato, à autorização expressa do trabalhador. Deixa-se, portanto, de conferir eficácia à cláusula em que se baseia o pedido do sindicato, porque não ressalvou o direito de oposição dos empregados. Revista conhecida, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-463.909/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A.
ADVOGADO : DR. JAMIL MILAGRES MANSUR
RECORRIDO(S) : WAGNER GERALDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas extras - julgamento ultra petita e aos honorários periciais, e conhecer no que tange à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua aplicação a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado. 2

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Não se vislumbra, no entendimento do Tribunal, violação dos arts. 128 e 460 do CPC, pois, como bem assinalado no v. acórdão regional, foram deferidas horas extras não quitadas, na forma como pedido na exordial. Por sua vez o único aresto indicado é inespecífico, porque não enfrenta a tese regional pelo seu fundamento, qual seja, o de que foram deferidas horas extras não quitadas, tal como pedido na exordial. Revista não conhecida, no tópico.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDII do TST). Revista conhecida e provida, no tópico.

3. HONORÁRIOS PERICIAIS. A decisão regional, no tocante à alegada suspeição do Perito, tem conotação fático-probatória, esbarrando a revista, conseqüentemente, no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Quanto à redução dos honorários periciais, a divergência jurisprudencial alegada pela recorrente não restou configurada, uma vez que o egrégio Regional, ao arbitrar os honorários periciais, o fez observando a complexidade do trabalho realizado e a realidade econômica do país, para o que se revela o aresto convergente, nos seus termos. Revista não conhecida, no tópico.



PROCESSO : RR-463.915/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI
RECORRENTE(S) : SIMONE CANCIANILA BANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista da reclamada no tocante à responsabilidade subsidiária - ilegitimidade passiva e às verbas rescisórias em dobro e multa; e conhecer no que tange aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los, nos termos da fundamentação; e não conhecer integralmente da revista da reclamante. 2

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA

1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a jurisprudência do TST, consubstanciada no item IV do Enunciado nº 331, que tem o seguinte teor: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)." Revista não conhecida, no tópico.

2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida, no tópico.

3. VERBAS RESCISÓRIAS EM DOBRO E MULTA. A revista encontra-se desfundamentada, pois não indica violação de lei nem divergência jurisprudencial, de forma a enquadrá-la nos pressupostos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida, no tópico.

RECURSO DA RECLAMANTE

1. CORREÇÃO MONETÁRIA. A decisão regional apresenta-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1 do TST, afastando a possibilidade de violação legal e superando os arestos tidos como divergentes. Revista não conhecida, no tópico.

2. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A decisão regional apresenta-se em harmonia com o item II do Enunciado nº 331 do TST, que tem o seguinte teor: "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)." Revista não conhecida, no tópico.

3. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. VANTAGENS DOS EMPREGADOS DA CEF E INDENIZAÇÃO. Prejudicada a revista, pois estas matérias estão condicionadas ao reconhecimento do vínculo empregatício com a Reclamada, indeferido pelo egrégio Regional. Revista não conhecida, no tópico, nos termos do item II do Enunciado nº 331 do TST.

4. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT. O Regional conferiu razoável interpretação à norma jurídica contida no § 8º do art. 477 da CLT (aplicação do Enunciado nº 221 do TST). Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-464.083/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM MATIAS DOS REIS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO SIMÕES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: Responsabilidade Subsidiária - Administração Pública - Artigo 71 da Lei nº 8.666/93. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa in vigilando. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-465.852/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DR. BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
RECORRIDO(S) : NELSON ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DR. MARIA HELENITA MARTINI FLECK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; e não conhecer do recurso no tocante ao adicional de periculosidade. 2

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. Os minutos que antecedem e/ou sucedam a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, desde que ultrapassem cinco minutos, são considerados horas extras. Portanto, é de se reconhecer como extra, pois computado como à disposição do empregador, o tempo que exceder cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem a jornada normal. Recurso conhecido e parcialmente provido, no tópico.
2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-466.775/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : VITO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO
RECORRIDO(S) : LOURIVAL DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO : DR. ALESSIO FABIANI ROSENDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "turnos ininterruptos de revezamento"; conhecer quanto ao tema "horas extras excedentes da sexta diária", por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer quanto ao tema "horas extras - minuto a minuto, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; e conhecer por divergência, quanto ao tema "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido. 6

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso de revista não conhecido por inexistirem as violações apontadas.

2. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 360 do TST.

3. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA SEXTA. PAGAMENTO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 180. A contraprestação financeira mensal percebida pelo empregado deve observar a natureza real da atividade por ele desenvolvida, que era, precisamente, em sistema de turnos de revezamento, cuja jornada é de 6 horas. Acolher-se a pretensão da Recorrente, do pagamento apenas do adicional de horas extras, redundaria em redução do salário. Revista conhecida, mas a que se nega provimento, no tópico.

4. HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. Os minutos que antecedam ou sucedam a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, desde que ultrapassem cinco minutos, são considerados horas extras. Portanto, é de se reconhecer como extra, pois computado como à disposição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem a jornada normal. Recurso conhecido e parcialmente provido.

5. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1 do TST). Recurso conhecido e provido, no tópico.

PROCESSO : RR-467.116/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CÁSSIA DINIZ DOS REIS
ADVOGADO : DR. NATAL CARLOS DA ROCHA
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista. 2
EMENTA: HORAS EXTRAS - GERENTE BANCÁRIO. A exegese conferida pelo egrégio Regional revela-se razoável afastando a possibilidade de violação do art. 62, II, da CLT, a teor do Enunciado 221 do TST.

Também não se vislumbra a contrariedade ao Enunciado 287 do TST, pois, embora não se tenha trazido o instrumento de mandato do empregador aos autos, restou comprovado, mediante a análise dos elementos fáticos, que a reclamante era a maior autoridade na agência e desfrutava de um padrão salarial que a distinguiu dos demais empregados.

Quanto aos arestos indicados, não revelam divergência específica, pois nenhum deles enfrenta as singularidades fáticas presentes na tese regional, esbarrando, assim, no óbice do Enunciado 296/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-467.857/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCELO CÉSAR PADILHA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BUENO FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras - diferenças e devolução de descontos; conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a questão, bem como autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais; conhecer por divergência no tocante ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido; conhecer por divergência quanto às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; e conhecer por divergência no que tange às horas extras - tarefeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras. 2

EMENTA: 1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A colenda SBDI1 firmou o entendimento de que são legais os descontos efetuados a título de contribuição previdenciária e fiscal, sendo esta Justiça especializada competente para analisar tal matéria. Revista conhecida e provida, no tópico.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1 do TST). Revista conhecida e provida, no tópico.

3. HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS. Revista não conhecida por aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

4. HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. Os minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, desde que ultrapassem cinco minutos, são considerados horas extras. Será considerado como tempo à disposição do empregador aquele que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho, destacando-se que, se ultrapassado esse limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem a jornada normal. Revista conhecida e parcialmente provida.

5. HORAS EXTRAS - TAREFEIRO. Como a maior produtividade enseja, nestas circunstâncias, um *plus* salarial, também a situação inversa não pode acarretar o pagamento como hora extraordinária do tempo despendido a maior pelo trabalhador mais vagaroso. No salário pago por tarefa, a hora excedente laborada já é remunerada pela própria tarefa paga pela produção do serviço, daí por que se toma devido apenas o respectivo adicional. Revista conhecida e provida, no tópico.

6. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Revista não conhecida em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o Enunciado nº 342 do TST.

PROCESSO : RR-475.282/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCIS DA SILVA LEAL TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : BAR E RESTAURANTE FLOR DA ALFANDEGA LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE P. RISSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO. Para que o Recurso seja conhecido, cabe ao recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial ou a violação de dispositivo de lei ou da Carta da República, indicando-os, expressamente - Art. 896 e alíneas da CLT. O que não ocorreu, na hipótese. Recurso de Revista que não é conhecido.

PROCESSO : RR-486.726/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO JUKA
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA



DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso quanto ao tema Multa do art. 477 da CLT; conhecê-lo quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja abatido do valor da condenação o quantum devido ao órgão previdenciário e à Fazenda Nacional, conforme estabelecem os Provimentos nºs 3/84 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - O entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 141, consagra a competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento dos valores relativos ao INSS e Imposto de Renda (Precedentes: E-RR-2947/89, Rel. Min. Cnéa Moreira, decisão unânime, DJ de 8/11/91; E-RR-853/89, Rel. Min. Ermes Pedro Pedrassani, decisão unânime, DJ de 25/10/91; RR-79917/93, Rel. Min. Ursulino Santos, decisão unânime, DJ de 11/3/94; RR-423287/98, Rel. Min. Angelo Mário, decisão unânime, DJ de 7/8/98). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-487.998/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
RECORRIDO(S) : SIMONE DA SILVA ESPINOSA
ADVOGADA : DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à ajuda-alimentação - inépcia da inicial; e conhecer da revista no que tange à ajuda-alimentação - integração e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, no particular.

EMENTA: 1- PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional se manifestado sobre todas as matérias relevantes para a solução da lide, conforme a sua convicção, no exercício do seu poder de livre convencimento, conferido pelo art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa e violação dos dispositivos invocados.

2- AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INÉPCIA DA INICIAL. A exegese regional revela-se razoável, afastada a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do TST.

3- AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO. A orientação jurisprudencial nº 133 da SBDI do TST é no sentido de que a ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei 6321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

4- Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-488.111/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : ALTAIR PEDRO TRAVASSO
ADVOGADO : DR. EDUARDO L. MUSSI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Recurso de revista não conhecido por não inexistirem as violações alegadas.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o Enunciado nº 331, item IV, do TST.

3. INEXISTÊNCIA DA CULPA IN ELIGENDO OU IN VIGILANDO. Recurso de revista não conhecido por não caracterizada violação literal aos dispositivos legais invocados.

PROCESSO : RR-488.876/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CLEITON EVANDRO MIOZZO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. PRISCILA SALLES RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: 1 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O egrégio Regional, embora tenha julgado prejudicado o recurso do reclamado no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, analisou a matéria no mérito, entendendo serem devidos tais descontos.

2 - DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. A decisão regional apresenta-se em conformidade com o Enunciado 342 do TST, segundo o qual são lícitos os descontos a título de seguro de vida, desde que tenham sido autorizados. Desta forma, afastada a possibilidade de violação legal, assim como resulta superado o aresto tido por divergente.

3 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A decisão regional apresenta-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI, no sentido de que é válido o acordo individual celebrado pelo empregador e o empregado. Assim sendo, não conheço integralmente da revista.

PROCESSO : RR-489.859/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : NELSON CORDEIRO
ADVOGADA : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à responsabilidade subsidiária e às horas extras; e conhecer no que tange à multa do art. 477 da CLT e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, negar-lhe provimento relativamente ao primeiro tema e dar-lhe provimento quanto ao último, para autorizar os descontos em questão nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93), (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)." (item IV do Enunciado nº 331 do TST). Revista não conhecida, no tópico.

2. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Tendo sido o Município condenado à responsabilidade subsidiária pelos créditos do reclamante, deve suportar a multa devida, no caso de inadimplência da empresa contratante. A sua condição de ente público não o exime de pagar o que é devido, nos termos da norma consolidada, entendendo em sentido contrário, estar-se-ia atribuindo privilégio não previsto em lei, ferindo-se o princípio de igualdade no tratamento das partes. Como bem ressaltou o egrégio Regional, a multa do art. 477 CLT não tem a mesma natureza jurídica do instituto das perdas e danos. Revista conhecida, mas a que se nega provimento, no tópico.

3. HORAS EXTRAS. Os arestos não rebatem a tese regional em torno da confissão ficta, na qual foi embasada a decisão recorrida, esbarrando, assim, no óbice do Enunciado 296 do TST. Revista não conhecida, no tópico.

4. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente, por força da legislação ordinária, para analisar o contrapedido do empregador, visando a obter os descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas eventualmente deferidas ao trabalhador. O trabalhador e o empregador não contratam salário líquido, mas bruto, sujeito às deduções legais, o que é de ciência de ambos. Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : ED-RR-490.072/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : TEREZINHA KUERTEN ZANINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos cabíveis.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos de Declaração para esclarecer que o Enunciado 126 desta Corte é suficiente para inviabilizar o Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-490.109/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : RAFAEL AFONSO DE MATOS TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas extras - cargo de confiança, à alteração contratual - prescrição e à indenização - utilização de veículo; e conhecer no que tange à correção monetária, à ajuda-alimentação - integração e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação, e excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. A matéria, tal como se apresenta, tem conotação fático-probatória, esbarrando a revista, conseqüentemente, no óbice do Enunciado nº 126 desta Corte. Ficam prejudicadas as alegações de violação do art. 62 da CLT, de contrariedade ao Enunciado nº 287 do TST e de divergência jurisprudencial. Revista não conhecida, no tópico.

2. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. Não se vislumbra a contrariedade ao Enunciado 294 do TST, pois não trata o caso dos autos de alteração contratual, não se havendo discutido sobre tal matéria no acórdão regional. Óbice no Enunciado nº 297 do TST. Quanto à contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 126 da SBDI do TST não impulsiona o conhecimento da revista, uma vez que não diz respeito à matéria ora discutida, qual seja, prescrição.

3. INDENIZAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO. Não configurada a divergência jurisprudencial alegada. Revista não conhecida, no particular.

4. CORREÇÃO MONETÁRIA. A jurisprudência do TST é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida, no tópico.

5. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. A Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI do TST é no sentido de que a ajuda-alimentação prevista em norma coletiva, em decorrência de prestação de horas extras, tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. Revista conhecida e provida, no tópico.

6. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida, no tópico.

PROCESSO : RR-490.670/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ÁUREA VIRGÍNIA RAMOS PORTILHO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista do reclamado no tocante ao FGTS sobre o aviso prévio indenizado; e conhecer no que tange às horas extras - cargo de confiança, às horas extras - comprovação - cartões de ponto e às restituições dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação às 7ª e 8ª horas como extras, as horas extras do período relativamente ao qual não foram apresentados os cartões-de-ponto e a restituição dos descontos efetuados a título de Fundação de Previdência Privada; não conhecer da revista da reclamante.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO.

1. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. O entendimento regional resulta em contrariedade ao Enunciado nº 204 do TST, que tem o seguinte teor: "As circunstâncias que caracterizam o bancário como exerce de função de confiança são previstas no art. 224, § 2º, da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62, alínea b, consolidado." Revista conhecida e provida, no tópico.

2. HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. CARTÕES-DE-PONTO. O entendimento regional, no sentido de entender verdadeira a jornada alegada na inicial, no período em que relativamente não foram juntados os cartões-de-ponto, implica violação ao art. 818 da CLT, segundo o qual a prova das alegações incumbe a quem as fizer, não eximindo a parte de tal ônus o fato de o reclamado não ter apresentado os cartões-de-ponto, uma vez que não houve intimação no particular. Revista conhecida e provida, no tópico.

3. RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST). Revista conhecida e provida, no tópico.

4. FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a jurisprudência do TST, consubstanciada no seu Enunciado nº 305: "O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS." Revista não conhecida, no tópico.

RECURSO DA RECLAMANTE. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. Revista não conhecida por ausência de questionamento.

PROCESSO : RR-491.979/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : MARIA PIEDADE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 114 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, a quem compete fazê-lo.

EMENTA: ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A empresa conveniada com a COFAVI para cuidar da complementação de aposentadoria dos seus empregados não foi instituída pela empregadora e constitui entidade fechada de previdência privada, que mantém relações obrigacionais não só com ela, mas com todas as empresas com as quais celebre



convênio, além de ser regida por lei específica. A questão *sub judice*, deste modo, assume feições de natureza previdenciária, estranha, portanto, ao direito do trabalho e à competência desta Justiça especializada, nos termos do art. 114 da Carta Magna. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-504.938/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : GERALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELENICE FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Reflexos de Horas Extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o pagamento dos reflexos das horas extras habituais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - REFLEXOS - Integração para o cálculo das demais verbas. Enunciados 45, 94, 151. A habitualidade não diz respeito ao período de vigência do contrato, mas ao efetivo e reiterado cumprimento da jornada suplementar. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-508.592/1998.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
RECORRIDO(S) : CLÓVIS SANTANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, determinar que seja apurado o que é devido ao Reclamante, em face da dispensa sem justa causa, pagando-lhe a Reclamada o que de direito, em regular processo de execução.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA. Entende esta Corte Superior que as sociedades de economia mista encontram-se ao abrigo do art. 173, § 1º, II, da Carta Magna, que dispõe: "Art. 173. *Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei. § 1º. A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: I (...). II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.*" Assim, de acordo com o egrégio TST, as sociedades de economia mista equiparam-se às empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e seus atos não se revestem da natureza administrativa, como o são os atos dos entes públicos. Possuem elas o poder potestativo para a dispensa, não carecendo, para tal motivação, de caráter objetivo ou subjetivo, a não ser para o caso da dispensa por justa causa. Não há, portanto, como se considerar ilegal a dispensa do Reclamante, afastada a justa causa, porém. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-509.394/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. AÍDES BERTOLDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGÉ LELES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas extras e conhecer no que tange aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. 2

EMENTA: 1- HORAS EXTRAS. A matéria, tal como se apresenta, tem conotação fático-probatória, esbarrando a revista, conseqüentemente, no óbice do Enunciado nº 126 do TST.

2- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : RR-509.668/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : RENALDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CLÉRIO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Inexistência de demonstração de divergência jurisprudencial, mediante transcrição de paradigma com especificidade (Enunciado 296) e de violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Art. 896/CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-511.711/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GERSON LUIS SILVA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ÉLIO ATILIO PIVA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos de Declaração, uma vez não constatada a existência de omissão no julgado. Pretensão que diz respeito ao questionamento da validade e aplicação da própria Súmula. Enunciado 331/IV.

PROCESSO : RR-514.082/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS
RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL BORGES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO ALVES GALVÃO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao imposto de renda-recolhimento inoportuno por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos relativos ao Imposto de Renda incidente sobre os créditos trabalhistas disponibilizados ao Reclamante.

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA - RECOLHIMENTO INOPORTUNO. O art. 46 da Lei 8.541/92 autoriza a retenção do imposto sobre os rendimentos pagos, em virtude de decisão judicial. Inaplicável o art. 159 do Código Civil, a fim de isentar o empregado quanto ao recolhimento da parte que lhe compete. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-522.268/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : IBEMA - COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL
ADVOGADA : DRA. SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS
RECORRIDO(S) : VALDAIR APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO : DR. SILVIO SIDERLEI BRAUNA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL APTA A ENSEJAR O CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. FONTE. A teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT, arestos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não são hábeis para confirmar dissenso. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-533.527/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : EDILSON MANOEL DE CAMARGO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Quanto ao recurso da Ferrovia Sul Atlântico S.A., unanimemente, não conhecer dos temas Sucessão e aos reflexos no Plano de Incentivo ao Desligamento; unanimemente, conhecer quanto à ajuda-alimentação - integração ao salário e, por maioria, conhecer da revista, quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, vencido o Sr. Ministro, relator, Francisco Fausto e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as horas extras, vencido o Sr. Ministro, relator, Francisco Fausto, quanto às horas extras quanto ao recurso da Rede Ferroviária Federal S/A, unanimemente, não conhecer do apelo no tocante à sucessão, ao passivo trabalhista, à ajuda-alimentação, às horas extras decorrentes de labor em turnos ininterruptos de revezamento, aos reflexos no Plano de Incentivo ao Desligamento e aos honorários advocatícios; conhecer do recurso quanto às horas extras - adicional por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso da Rede Ferroviária Federal S/A no tópico referente à integração da ajuda-alimentação ao salário.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DAFERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A.

1. SUCESSÃO. NÃO-CONHECIMENTO.

Violação legal não caracterizada de forma inequívoca e literal, porque ocorrida a sucessão nos moldes da lei.

Arestos paradigmas inespecíficos a teor do Enunciado nº 296.

2. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. No que tange ao turno ininterrupto de revezamento, tal como regulado no texto consolidado, não houve revogação, quer sob o aspecto da derrogação, quer sob o ângulo da ab-rogação, porquanto a Consolidação das Leis do Trabalho regula uma situação específica, ao passo que os Anais da Constituinte revelam que a finalidade precípua da norma constitucional foi desigualar aqueles, como os metalúrgicos, submetidos a um trabalho extremamente desgastante, se considerada a jornada normal de oito horas. Recurso de Revista ao qual se dá provimento neste particular.

3. PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. REFLEXOS. NÃO-CONHECIMENTO.

Violação constitucional não caracterizada de forma inequívoca e direta.

Aresto paradigma inespecífico a teor do Enunciado nº 296.

4. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.

Não comprovada a adesão da empresa ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76 e, sendo a ajuda-alimentação fornecida pelo empregador por força do contrato de trabalho sem que haja qualquer valor dispendido pelo trabalhador, indubitável é o caráter salarial da parcela em comento, nos exatos termos do Enunciado nº 241.

5. Recurso de revista conhecido parcialmente e desprovido.

II - RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

1. NÃO-CONHECIMENTO. SUCESSÃO. PASSIVO TRABALHISTA. HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO - REFLEXOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.

2. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.

Prejudicado o exame do recurso de revista neste ponto por tratar de matéria com o mesmo objeto do apelo oferecido pela reclamada Ferrovia Sul Atlântico S/A já apreciado em seu mérito.

3. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REDUÇÃO DE JORNADA. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. SÉTIMA E OITAVA HORAS COMO EXTRAS.

Caracterizada a jornada em turno ininterrupto de revezamento, obrigando-se o empregador a reduzir a carga horária de trabalho, sem que, com isso, venha a implicar a diminuição dos vencimentos auferidos quando do labor desenvolvido em oito horas diárias. Não procedida a redução da jornada, as horas extrapoladas serão pagas como extras acrescidas do respectivo adicional.

4. Recurso de revista conhecido parcialmente e desprovido.

PROCESSO : RR-542.181/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADEMAR MACEDO MONSORES
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar a preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho; e não conhecer do recurso quanto ao "Plano de Saúde - Reintegração do Autor".

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho - Plano de Saúde - Reintegração do Autor

Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de recorribilidade. Inexistência de divergência jurisprudencial válida ou de violação legal e aplicação do Enunciado 297.

Preliminar rejeitada e recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-552.049/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRIDO(S) : NEYA ANDRADE ALÓ E OUTROS
ADVOGADO : DR. ORLANDO VIANNA CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência Jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CEF. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO NO DECORRER DO CONTRATO E DURANTE A APOSENTADORIA. SUPRESSÃO. Auxílio-alimentação pago na atividade e na inatividade, por mais de 20 (vinte) anos. Supressão desses valores, durante a aposentadoria, ao argumento de cumprir determinação do Ministério da Fazenda que entendera ser ilegal a extensão da vantagem aos aposentados. Hipótese fática em que o pagamento do auxílio-alimentação, desde o início, se configurou em verba de natureza salarial (CLT, art. 458). Inviabilidade da aplicação das disposições contidas na legislação que disciplina o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76). Recurso de Revista conhecido e desprovido.



PROCESSO : RR-654.268/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
RECORRIDO(S) : JUAREZ DELMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IDIEL MACKIEVICZ VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO "EXTRA PETITA". O Reclamante fez constar, do libelo, a causa de pedir, seguida do pedido. A Recorrente contestou amplamente, pelo que não há violação dos arts. 128 e 460/CPC.

PROCESSO : AG-RR-667.847/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ELPÍDIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE QUADROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo Regimental, quando versar matéria decidida à luz da Súmula de Jurisprudência do TST.

PROCESSO : RR-675.742/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
RECORRIDO(S) : JOSEFA GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Unanimemente: II - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. No caso de os arestos oferecidos ao confronto no Recurso de Revista aparentarem discrepância jurisprudencial com a decisão Regional, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento determinando o processamento do Recurso de Revista.
SALÁRIO MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE. O salário-mínimo só pode ser pago, de forma proporcional ao número de horas trabalhadas, ao empregado que tem jornada reduzida, quando estiver previsto no contrato de trabalho que a remuneração será paga proporcionalmente à jornada de trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 10a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 25 de abril de 2001 às 13h00
 Processo: AIRR - 607428 / 1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 607429/1999-6)
AGRAVANTE(S) : KARLAY ADAUTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

Processo: AIRR - 627355 / 2000-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RENATO BASTOS VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

Processo: AIRR - 630244 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DUARD BEZERRA LISBOA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Processo: AIRR - 649482 / 2000-7 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ALVES DE MELLO FRANCO

Processo: AIRR - 671297 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ALVES AMARAL
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA%

Processo: AIRR - 673071 / 2000-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INÁCIO FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIM CALDAS BESERRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR - 676559 / 2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FIBRA NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO VINHAS BARRETTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GUIMARÃES SPINOLA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE ALMEIDA DANTAS

Processo: AIRR - 679378 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA SILVANA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 680572 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PILAR ENGENHARIA LTDA.

Processo: AIRR - 680791 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : RICARDO VERGÍLIO ALONSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo: AIRR - 680874 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : LUIZ OCTÁVIO ALVES
ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

Processo: AIRR - 680878 / 2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PASOLA AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TERESA CRISTINA PASOLINI
AGRAVADO(S) : EUNICE PEREIRA DIAS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS

Processo: AIRR - 680881 / 2000-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM
AGRAVADO(S) : ELZA DO CARMO DOMINGOS
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS

Processo: AIRR - 680886 / 2000-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO(S) : ALCIANI BRAGA DE LIMA SARAIVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ RÉGO XAVIER

Processo: AIRR - 680890 / 2000-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA SOUSA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). ALDER GRÉGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ABRAHÃO OTOCH E CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ANDRADE SILVEIRA JUNIOR

Processo: AIRR - 680891 / 2000-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ERICH PINHEIRO DE VASCONCELOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SANTOS NETO
AGRAVADO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA

Processo: AIRR - 680893 / 2000-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RAQUEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALDER GRÉGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ABRAHÃO OTOCH E CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ANDRADE SILVEIRA JUNIOR

Processo: AIRR - 680895 / 2000-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE MACÊDO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO

Processo: AIRR - 682436 / 2000-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURÚ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA TEIXEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). OTONIEL AJALA DOURADO

Processo: AIRR - 683398 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO ABADE
ADVOGADO : DR(A). RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA
AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: AIRR - 685908 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR - 685927 / 2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO LOPES PORTUGAL
AGRAVADO(S) : COSME DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MÉRCKS PAULO FERREIRA SILVA

Processo: AIRR - 686831 / 2000-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : SÍLVIO ROMERO BUARQUE DE GUSMÃO
ADVOGADO : DR(A). MILDRED LIMA PITMAN



Processo: AIRR - 687549 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO MARION MONTEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 687552 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RONALDO DE ARAÚJO VARGAS
 ADVOGADO : DR(A). ERWIN MARINHO FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

Processo: AIRR - 687557 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
 AGRAVADO(S) : USINA SANTA ELISA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA CRISTINA MERMEJO

Processo: AIRR - 690001 / 2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CONTE
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : PAULO DE SOUZA DIAS
 ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA

Processo: AIRR - 692824 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR(A). NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
 AGRAVADO(S) : MARCOS VALÉRIO DE ALVARENGA LOROZA
 ADVOGADA : DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA

Processo: AIRR - 693589 / 2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : GILDO SCHERDIEN
 ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo: AIRR - 695227 / 2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VANDER ALVES
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY

Processo: AIRR - 695272 / 2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR(A). ÍTALO TELES CAETANO
 AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS MACEDO GOMES
 ADVOGADA : DR(A). MARA BEATRIZ MURTA DE BARROS

Processo: AIRR - 695582 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PERPÉTUO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY

Processo: AIRR - 696421 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO ALVES TELXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO SPITZ A. DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). JUCIARA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 696896 / 2000-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA ABRAHÃO RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 696901 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES
 AGRAVADO(S) : ROSILDA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: AIRR - 696906 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
 PROCURADOR : DR(A). SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ERLON SAMUEL PEREIRA

Processo: AIRR - 696908 / 2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : RENOREI PNEUS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
 AGRAVADO(S) : IVAN CLEI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN

Processo: AIRR - 696928 / 2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES HORTA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO CÉZAR TROTTA TELLES
 AGRAVADO(S) : METALNAVE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADA : DR(A). JOSÉ MARIA VALINAS BARREIRO

Processo: AIRR - 697282 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
 ADVOGADO : DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO MIGUEL VOLOCHYN
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

Processo: AIRR - 697285 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARIA RITA FERREIRA DE MELLO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CARMEM FEDALTO SARTORI
 AGRAVADO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 697422 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ
 AGRAVADO(S) : WILSON ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI

Processo: AIRR - 697717 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA PEREIRA ANDREATA
 AGRAVADO(S) : DALTON JOSÉ DE ALMEIDA FELICIANO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ MENDES RODRIGUES

Processo: AIRR - 697719 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BERNASCONI & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : MARINALVA LEITE DA SILVA OLIVEIRA

Processo: AIRR - 697723 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ MARTINS SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO BERTOLUCI

Processo: AIRR - 697857 / 2000-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). KLEBER MACIEL DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

Processo: AIRR - 697923 / 2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVADO(S) : LUZIA RODRIGUES GIRASOLO
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 697954 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JORGE ABDALA AMIN
 ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE SIMÕES MENESCAL CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO RIO DE JANEIRO - IEF/RJ
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES

Processo: AIRR - 698188 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INEIDE DALL'AQUA
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 698189 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BENITE
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 698282 / 2000-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO
 ADVOGADO : DR(A). DELBERT JUBÉ NICKERSON
 AGRAVADO(S) : NATALÍCIO PEREIRA NEVES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS

Processo: AIRR - 698741 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : DR(A). NEUSA APARECIDA MARTINHO
 AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA MERLIN DA COSTA

Processo: AIRR - 699183 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE JESUS AMORIM DE BRITO
 ADVOGADO : DR(A). AYRTON MENDES VIANNA



Processo: AIRR - 699184 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE DE FARO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : MARGARETE RODRIGUES VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). TARCISIO FERREIRA FREIRE

Processo: AIRR - 699190 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

Processo: AIRR - 699198 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VALDIRIO APARECIDO BRANCO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : POLYENKA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NILSO DIAS JORGE

Processo: AIRR - 699199 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA MARINS
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo: AIRR - 699200 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : GERALDO BATISTA LEME
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

Processo: AIRR - 699277 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
 AGRAVADO(S) : MAURO FRANCISCO LIMA
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMIRO BRITO GOUVÊA

Processo: AIRR - 699278 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
 AGRAVADO(S) : JOÃO EUSTÁQUIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMIRO BRITO GOUVÊA

Processo: AIRR - 699280 / 2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PENNACCHI INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : RONI HUDSON GRICIELLI
 ADVOGADO : DR(A). NILSON FARIA DE SOUZA

Processo: AIRR - 699297 / 2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO DE JESUS MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BASTOS PAIVA
 AGRAVADO(S) : ETQ - TECNOLOGIA E QUALIDADE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE PEREIRA DAMASCENO

Processo: AIRR - 700670 / 2000-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : GASPAR ROGÉRIO GOULART BORGES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

Processo: AIRR - 700691 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS VANDERLI MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÂNDIDO MACHADO DE MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 700835 / 2000-9 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : AGILDO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NORIVAL FURLAN
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO VASCOCELLOS DE COSTA COUTO

Processo: AIRR - 700854 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : HENRIQUE CAÑA ILLES
 ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 700855 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NILO BIEL GOMIDE E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 701508 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES

Processo: AIRR - 701600 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SICILIANO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
 AGRAVADO(S) : DENYS RÔMULO MACHADO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). IVAM SANTOS FILHO

Processo: AIRR - 701904 / 2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CLEVER MOACIR SARAIVA SOARES E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO TROGLIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

Processo: AIRR - 701911 / 2000-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA LUZ JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS

Processo: AIRR - 701931 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ARMANDO DUVAL REBELO DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DUVAL REBELO DE CASTRO

Processo: AIRR - 702224 / 2000-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 708757/2000-0)
 AGRAVANTE(S) : WILSON MENDES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

Processo: AIRR - 702440 / 2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VALKIRIO LORENZETTE
 AGRAVADO(S) : ADAIR MALACARNE
 ADVOGADA : DR(A). IDAMARA PASQUALOTTO

Processo: AIRR - 702516 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PNEUCAL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LIDUÍNO PACHECO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

Processo: AIRR - 702525 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ADEMAR JOSÉ DA LUZ
 ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

Processo: AIRR - 702806 / 2000-1 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : AMAZONAV - AMAZONAS NAVEGAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ IVANIR PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO CECCATTO

Processo: AIRR - 702981 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RICARDO DANILO RESTANI DE ANDRADE E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE ANDRADE JUNHO
 AGRAVADO(S) : JAIR CANDIDO LOBO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
 AGRAVADO(S) : TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.

Processo: AIRR - 703010 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EXPRESS LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS A ROBORTELLA
 AGRAVADO(S) : LUIS ALBERTO FELLEGER GARZILLO
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR MANZINE

Processo: AIRR - 703511 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HUGO BLINI FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



Processo: AIRR - 703563 / 2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA ÂNGELA DOS SANTOS FREITAS E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo: AIRR - 703767 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PROCURADOR : DR(A). SELMA A. FRESSATO MARTINS DE MELO
AGRAVADO(S) : ELISABETE PERENCIN DA SILVA

Processo: AIRR - 703769 / 2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PROCURADOR : DR(A). SELMA A. FRESSATO MARTINS DE MELO
AGRAVADO(S) : ANGELO BARBARINI

Processo: AIRR - 703908 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : PAULO MOTTA MORAES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

Processo: AIRR - 704837 / 2000-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ROSELI SCHMITZ
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO FALLASTER

Processo: AIRR - 704838 / 2000-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO(S) : MARLI TEREZINHA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE

Processo: AIRR - 704839 / 2000-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ESSEL
AGRAVADO(S) : JANICE SCHNEIDER
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO KALCKMANN JÚNIOR

Processo: AIRR - 705591 / 2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 705592/2000-0)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS KMITA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS KMITA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 705593 / 2000-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 705594/2000-8)
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR - SES/UVVES
ADVOGADO : DR(A). JONAS TADEU DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HÉLIO CARNEIRO

Processo: AIRR - 705599 / 2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 705600/2000-8)
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY AMARAL LIMA
ADVOGADO : DR(A). WALTER CARDOSO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 706510 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 706509/2000-1)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SANTA IGNÊS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DALMASO
AGRAVADO(S) : ROBERTO FLÁVIO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo: AIRR - 706567 / 2000-1 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ANA ANGÉLICA COSTA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR - 706571 / 2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SCHMITT
AGRAVADO(S) : EDMILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

Processo: AIRR - 706572 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALFONSO DE BELLIS
AGRAVADO(S) : CARLOS HEITOR DAMBROWSKI GIMENEZ
ADVOGADO : DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA

Processo: AIRR - 706574 / 2000-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EÇONCEL - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA
ADVOGADA : DR(A). REGINA DOS R. FERRAZ
AGRAVADO(S) : ADIVÃO SOUZA DA SILVA

Processo: AIRR - 706576 / 2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA

Processo: AIRR - 706836 / 2000-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RONILDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRINO DE MELO
AGRAVADO(S) : VILLA D'ALAGOA TURISMO LTDA.

Processo: AIRR - 706847 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PADARIA DAVEPAN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO JOSE DIAS
AGRAVADO(S) : MAURO CESAR HOFFMANN
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO

Processo: AIRR - 706852 / 2000-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NAZARÉ DE ASSIS SANTIAGO

Processo: AIRR - 706922 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO M KHAMIS
AGRAVADO(S) : JORGE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: AIRR - 706999 / 2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : VALMIR DA SILVA ALVARENGA
ADVOGADO : DR(A). EDERSON VENTURA

Processo: AIRR - 707266 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RICARDO JUNQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA
AGRAVADO(S) : VAHALITEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO DIAS

Processo: AIRR - 707269 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES
AGRAVADO(S) : DENEVAL PACHECO FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BARRETO DIAS

Processo: AIRR - 707270 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS AMORIM DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). OSCAR MUQUICHE BAPTISTA
AGRAVADO(S) : PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO D'ALMEIDA FREITAS

Processo: AIRR - 707815 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOACY DA SILVA CERQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CORATO

Processo: AIRR - 708098 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ARMANDO AMÊNDOLA
ADVOGADO : DR(A). ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 708120 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). IZAIAS WENCESLAU EMERICH
AGRAVADO(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO

Processo: AIRR - 708374 / 2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 708375/2000-0
AGRAVANTE(S) : EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA



Processo: AIRR - 708375 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 708374/2000-7

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ

AGRAVADO(S) : EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Processo: AIRR - 708757 / 2000-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 702224/2000-0)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA

AGRAVADO(S) : WILSON MENDES DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 708921 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : MARCELO PASCOAL DE MORAES

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PASCOAL DE MORAES

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATTEL

ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO

Processo: AIRR - 709604 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : WALNY BITTENCOURT DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE

Processo: AIRR - 709637 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

AGRAVADO(S) : BENEDITO FERREIRA NETO

ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

Processo: AIRR - 709638 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

AGRAVADO(S) : NILTON JORGE VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

Processo: AIRR - 709640 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO

AGRAVADO(S) : WALDEMAR SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ

Processo: AIRR - 709643 / 2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS A BARBOSA

AGRAVADO(S) : WELLINGTON LOURENÇO SICUPIRA ROCHA

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

Processo: AIRR - 709934 / 2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : EDSON PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 709941 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : AMÂNCIO MIGUEL BAPTISTA

ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPARGINEFRA MOREIRA

Processo: AIRR - 710133 / 2000-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

ADVOGADO : DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES

AGRAVADO(S) : LUCIANO TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). CID COSTA DA SILVA

Processo: AIRR - 710519 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : AROLDO GARCIA TAVARES

ADVOGADO : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

Processo: AIRR - 710939 / 2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ALIMENTARE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA

AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA PALMEIRA DE MIRANDA

ADVOGADO : DR(A). ANIBAL DE SENNA PAIM

Processo: AIRR - 711348 / 2000-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARIA ROSA DE ARAÚJO MESTRES

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO NERES DE JESUS E SOUZA

Processo: AIRR - 711351 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ADEMIR VENTURINI

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO

AGRAVADO(S) : NATSON VIRGÍLIO TOMAZIN

ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : PHOLC'S DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo: AIRR - 711616 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MARINA APARECIDA SILVA LARANJO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MIRANDA

Processo: AIRR - 711629 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.

ADVOGADO : DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA

AGRAVADO(S) : JOSÉ REIS DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). CARLOS PRUDENTE CORRÊA

Processo: AIRR - 711631 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : HOESH INDÚSTRIA DE MOLAS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JURANDIR ZANGARI JÚNIOR

AGRAVADO(S) : WALDEMAR DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

Processo: AIRR - 711948 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : GILBERTO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO

Processo: AIRR - 712500 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

AGRAVADO(S) : LUCIENE DA SILVA BARROS

ADVOGADO : DR(A). SILVIO AVELINO PIRES BRITTO

Processo: AIRR - 712501 / 2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA

AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

Processo: AIRR - 712502 / 2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

AGRAVADO(S) : JOAQUIM SANTOS DANIEL

ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO REBOUÇAS DA CRUZ

Processo: AIRR - 712504 / 2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADA : DR(A). ANA ELVIRA MORENO S. NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO COSTA

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

Processo: AIRR - 712505 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S. A.

ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LESSA CÍCERO

AGRAVADO(S) : SIVALDO GOMES DE JESUS E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). MARIA DA PIEDADE BURGOS SANTANA

Processo: AIRR - 712800 / 2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PRADO PEDROSA E OUTROS

AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.

Processo: AIRR - 712944 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : DISBONJORN AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ELIZEO ARAMIS PEPI

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MIOZZO

Processo: AIRR - 713263 / 2000-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). MAURO FALLASTER

AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULO MIRANDA

ADVOGADO : DR(A). HIPÓCRATES FERNANDES

Processo: AIRR - 713273 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ELETRO MANGANÊS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO

AGRAVADO(S) : JÚLIO DIONÍSIO MONTEIRO

ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA



Processo: AIRR - 713674 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). MARIA BERNARDETE G. BEZERRA
 AGRAVADO(S) : HERMANN KLEINHANDLER E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). JESUEL FERNANDES

Processo: AIRR - 713740 / 2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 AGRAVADO(S) : SIDNEY LUIZ CISCATO POPLADE

Processo: AIRR - 714572 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES
 ADVOGADA : DR(A). MADALENA CRUZ
 AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GISELE MARA MAGALHÃES PENA

Processo: AIRR - 714574 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FÁVARO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). MAURO TRACCI
 AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

Processo: AIRR - 714594 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA SYLVAN NEVES
 AGRAVADO(S) : MARCUS FELIPE SOUZA LIMA BÔA MORTE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SÁ

Processo: AIRR - 718005 / 2000-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : IDENILSON LOPES DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES

Processo: AIRR - 719815 / 2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GERSON SCHWAB
 AGRAVADO(S) : IVALCIONE BERNARDETE DALLAVALLE BARANCELLI
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: AIRR - 720078 / 2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LAÍSE BARROS LEAL
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO JUGEND

Processo: AIRR - 721374 / 2001-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DORACY DE ABREU E SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR(A). GISELE DE BRITTO

Processo: AIRR - 724858 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WALLY MIRABELLI
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). YAMARA VIANA DE FIGUEIREDO AZZE

Processo: AIRR - 725841 / 2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AFONSO ROMERO BASTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA RAMOS
 AGRAVADO(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

Processo: AIRR - 725958 / 2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADA : DR(A). GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM
 AGRAVADO(S) : MARIA SILVANA MORENO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA

Processo: AIRR - 725959 / 2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ADÃO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMARAL NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MACHADO FILHO

Processo: AIRR - 726234 / 2001-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS ANTÔNIO ROCHA PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA

Processo: AIRR - 726263 / 2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CÉSAR PADILHA
 AGRAVADO(S) : VALMIR DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE

Processo: AIRR - 726616 / 2001-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO LOPES NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS

Processo: AIRR - 726674 / 2001-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : EDIMAR RANHOLLI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRAGA FILHO

Processo: AIRR - 727091 / 2001-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
 AGRAVADO(S) : RENATO MARIANO DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo: AIRR - 727386 / 2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : VALDÍVIO FERREIRA BANDEIRA
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

Processo: AIRR - 727492 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
 AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA RURAL - COOPMOR
 ADVOGADO : DR(A). MARTA AUGUSTA DEZOTTI RUGERI

Processo: AIRR - 727772 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVADO(S) : CLENILDA NASCIMENTO DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). JAMAL MUSTAFA YUSUF

Processo: AIRR - 729006 / 2001-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ALCINO PEREIRA SEBASTIÃO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE LIMA

Processo: AIRR - 729079 / 2001-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA
 ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI
 AGRAVADO(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA DE LARA PRAZERES

Processo: AIRR - 729588 / 2001-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANE NUNES QUINTAES
 AGRAVADO(S) : ELTON LUIZ PEREIRA VALLADARES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 729616 / 2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JAIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ORTIZ DE PARIS
 AGRAVADO(S) : RUDI CARDOSO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LAGOA DO CASAMENTO EMPRESA AGROPECUÁRIA LTDA.

Processo: AIRR - 729623 / 2001-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EDITORA VERDES MARES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO DA SILVA JÚNIOR

Processo: AIRR - 729756 / 2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : LUCILA TENÓRIO BELO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 730013 / 2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN



Processo: AIRR - 730179 / 2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : RUTH MARIA MACKBART CONDE
 ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo: AIRR - 730482 / 2001-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GEER JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S. A.
 ADVOGADO : DR(A). ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO

Processo: AIRR - 730487 / 2001-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JAIR DE ARAÚJO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANA LOPES DA SILVA

Processo: AIRR - 730607 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S. A. - SANASA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo: AIRR - 731032 / 2001-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSEFA ALMEIDA FONTES DE GÓIS
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS ALESSANDRO FARRIA DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : ADEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO L. DA SILVA NETO

Processo: AIRR - 731034 / 2001-7 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SILVÂNIA IZAURA DE LIMA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALVES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SERGIPE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LEITE SANTOS

Processo: AIRR - 731041 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : EDMAR DOS SANTOS PEDROSA
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA

Processo: AIRR - 731280 / 2001-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). GILSON PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BRAZ MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). MORISSON LUIZ RIPARDO PAUXIS

Processo: AIRR - 731281 / 2001-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MILTON OLIVEIRA DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MILDRED LIMA PITMAN

Processo: AIRR - 731382 / 2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO INTERUNION S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MANUEL LANDEIRA MOTA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 731383 / 2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO FABRETTI
 AGRAVADO(S) : SUZI MEIRE DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ DE MACEDO

Processo: AIRR - 731384 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO FABRETTI
 AGRAVADO(S) : GILMAR MORAES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). VALTER MARIANO

Processo: AIRR - 731385 / 2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : TERESINHA DELIRES KARKUSZWESKI
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo: AIRR - 731388 / 2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CIA. HERING
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TITO VOSS

Processo: AIRR - 731389 / 2001-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CIA. HERING
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : MIRANDA JAHNZ
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TITO VOSS

Processo: AIRR - 731390 / 2001-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : L & N COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DIAS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ADRYANI DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MIQUELUZZI

Processo: AIRR - 731451 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : RONALDO DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY
 AGRAVADO(S) : CONTÁBIL PAULISTA AUDITORES INDEPENDENTES S/C
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ

Processo: AIRR - 731452 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES NERI FERREIRA ROMERO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : WILKE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ZINGER GONZALEZ

Processo: AIRR - 731453 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO COSTA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE

Processo: AIRR - 731503 / 2001-7 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA
 AGRAVADO(S) : DAMIAN JORGE VARGAS RAMIREZ
 ADVOGADO : DR(A). ELTON JOSÉ ASSIS

Processo: AIRR - 731544 / 2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO ZACONETA ESCOBAR
 ADVOGADO : DR(A). ODILON SEGNA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 731549 / 2001-7 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FORTILIT SISTEMAS EM PLÁSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 AGRAVADO(S) : DEMARCOS JUSTINO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

Processo: AIRR - 731686 / 2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : NÚRIA MEURER
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SHEILA LEONARDELLI LOCH

Processo: AIRR - 731691 / 2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS
 AGRAVADO(S) : GISLAINE DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). CÍNTIA CRISTINA DO AMARAL PIRES CANNAVO

Processo: AIRR - 731718 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). GISELA VIEIRA GRANDINI
 AGRAVADO(S) : DANIEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO VALENTIM MOTTA

Processo: AIRR - 731872 / 2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA LUCIANE TELLES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: AIRR - 732264 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO CARLOS ROCHA KAYAT
 AGRAVADO(S) : VILSON SOARES VELOSO
 ADVOGADO : DR(A). DARLAN CORREA TEPERINO

Processo: AIRR - 732265 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO ARIZA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL LEONARDO RAMOS MARTINS

Processo: AIRR - 732266 / 2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUZIARA DE LIMA GONÇALVES
 ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
 AGRAVADO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA



Processo: AIRR - 732278 / 2001-7 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SABRINA RAMOS BIANCO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANIS FAIAD
 AGRAVADO(S) : CEDIC - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE CUIABÁ
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN

Processo: AIRR - 732379 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS

Processo: AIRR - 732408 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BEMAF BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA VILLAR ARRUDA
 AGRAVADO(S) : ALONSO PONGILO ORTEGA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ

Processo: AIRR - 732453 / 2001-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ TIBÚRCIO COSTA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE

Processo: AIRR - 732767 / 2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ERNÁLDO TOFFOLI
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo: AIRR - 732770 / 2001-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SOARES RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 732775 / 2001-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO NOGUEIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOREIRA DE MENEZES

Processo: AIRR - 732777 / 2001-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSÉ BARBOSA
 AGRAVADO(S) : AÉLIO PALMEIRA BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

Processo: AIRR - 732778 / 2001-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : N. CLAUDINO E CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO NOBRE FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FREITAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JEOVÁ VIEIRA CAMPOS

Processo: AIRR - 732780 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : VILMA STUMM
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER

Processo: AIRR - 733285 / 2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 733286/2001-0
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA ABREU
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA

Processo: AIRR - 733286 / 2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 733285/2001-7
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA ABREU
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR - 733503 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARLON DA SILVA NEVES
 ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
 AGRAVADO(S) : KARI VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DA FONSECA CHAVES

Processo: AIRR - 733510 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EMBOABAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : HAROLDO BISPO SEVERO
 ADVOGADA : DR(A). MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO

Processo: AIRR - 733511 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MAISON SUISSE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRO DA SILVA FABIANO E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA MARQUES

Processo: AIRR - 733514 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARBI BRESCHIA
 AGRAVADO(S) : ELBERTY MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR(A). RENATO GERALDO ABATE

Processo: AIRR - 733515 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : WANDO PEREIRA BORGES
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : LÁZARO PINTO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). EDGARD DE ANDRADE R FILHO

Processo: AIRR - 733521 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : EUDES DIAS ROSA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR - 733522 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DESTRAL - DESMATAMENTO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : DOMINGO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LEONTINO MONTEIRO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 733524 / 2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RHODIA STER FIPACK LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SERAFIM MUNIZ

Processo: AIRR - 733526 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ERNANDO CÂNDIDO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo: AIRR - 733527 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JUVERCY MARCELLO
 ADVOGADO : DR(A). SOLANGE GARCIA SANTOS RIBEIRO

Processo: AIRR - 733528 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DESTRAL - DESMATAMENTO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : VALDIR SOUZA DA MATA
 ADVOGADO : DR(A). ÉDER BARBOSA

Processo: AIRR - 733902 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LIGA AMERICANENSE DE FUTEBOL
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SCORIZA
 AGRAVADO(S) : LUZIA APARECIDA GARCIA DO VAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSEMAR ESTIGARIBIA

Processo: AIRR - 733922 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: AIRR - 733944 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VIBAN - VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LAURO ANTONIO CALENZANI
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO VITORINO
 ADVOGADO : DR(A). ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 733950 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
 AGRAVADO(S) : ANGELO MAQUEDANO
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL BENEDITO MENDES

Processo: AIRR - 733999 / 2001-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMBRTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS
 AGRAVADO(S) : MICHEL DA SILVA QUEMEL
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS



Processo: AIRR - 734067 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 AGRAVADO(S) : EDESIO DIAS DE MATOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAMILLO MAGALDI

Processo: AIRR - 734652 / 2001-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS GARCIA CENTURIÃO
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 734653 / 2001-4 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DR(A). MILTON SANABRIA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO

Processo: AIRR - 734654 / 2001-8 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SARTCO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SANTINO BASSO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO LOURENÇO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ROCHA

Processo: AIRR - 734658 / 2001-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
 ADVOGADO : DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOÃO BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

Processo: AIRR - 734661 / 2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : IRANILDO DOS REIS
 ADVOGADA : DR(A). ANA ROSA DE SOUZA LIRA

Processo: AIRR - 734662 / 2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TENÓRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JOÃO CAMPÊLO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). DONATO ALVES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ENICIL - EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Processo: AIRR - 735567 / 2001-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JORCELINO MENDES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE ALAGOAS-USINA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : NIVALDO JOSÉ DA SILVA

Processo: AIRR - 735586 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CLUBE DE CAMPO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA GUAPIRA
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
 AGRAVADO(S) : SORAYA MACARIO BARDAVIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 735588 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : DURVAL DE AZEVEDO
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
 AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 735593 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LOURDES HELENA CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES

Processo: AIRR - 735614 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ARCOM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : WALTER MARTINS DE MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). JOEL ALVES MATOS

Processo: AIRR - 735733 / 2001-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA DE ASSIS JAQUES
 AGRAVADO(S) : ROMERO GUEDES DA CUNHA PIRES
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO

Processo: AIRR - 735737 / 2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). LEONOR COELHO MATOS MUNIZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ÍRIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ

Processo: AIRR - 735741 / 2001-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JORCELINO MENDES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA

Processo: AIRR - 735742 / 2001-8 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JORCELINO MENDES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO TAVARES

Processo: AIRR - 735744 / 2001-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CÍCERO SATÍRIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ELSON TEIXEIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : TRIUNFO AGRO INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VINICIUS PITA LISBOA

Processo: AIRR - 735793 / 2001-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : IVANILDO NICOLAU GOMES
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 735800 / 2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TV MANCHETE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARLY DE PÁDUA MACÊDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JUDAS TADEU GOMES

Processo: AIRR - 735801 / 2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS

Processo: AIRR - 735802 / 2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
 AGRAVADO(S) : RAMÁLIO MÁXIMO BEZERRA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIENE AMARAL DA FONSECA

Processo: AIRR - 735803 / 2001-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON MARQUES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). GÉRSO GALVÃO

Processo: AIRR - 735805 / 2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDE
 AGRAVADO(S) : MANOEL MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS

Processo: AIRR - 735808 / 2001-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DISCOM - DISTRIBUIDORA DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MARCAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVADO(S) : ROMILDO ANTÔNIO DOS RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS

Processo: AIRR - 736001 / 2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRANGO VIT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
 AGRAVADO(S) : ELOIR ANTÔNIO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO ALBINI BURIGO

Processo: AIRR - 736003 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ASTÉRIO DE MEDEIROS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). DIRCEU ARNALDO DE FARIA CARVALHO

Processo: AIRR - 736004 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo: AIRR - 736013 / 2001-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ BRAGUINETO DE SOUSA BRAGA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
 ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA



Processo: AIRR - 736118 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : ANGÉLICA CRISTINA GOMES MASIERO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

Processo: AIRR - 736127 / 2001-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR PESSOA PRAZERES
 AGRAVADO(S) : GENÉSIA NAVA HOSSOE
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

Processo: AIRR - 736129 / 2001-8 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : DACILENE ALMEIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR MATOS DA SILVA

Processo: AIRR - 736130 / 2001-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JORCELINO MENDES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : LENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Processo: AIRR - 736132 / 2001-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : SANDRO CRISTIANO LINS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

Processo: AIRR - 736133 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID
 AGRAVADO(S) : MARILENE NERY SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CORSINI

Processo: AIRR - 736134 / 2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CLÉRIO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO

Processo: AIRR - 736135 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : ADÃO EUGÊNIO VALENTIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 736136 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : RUBENS FERRARI JUNIOR
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

Processo: AIRR - 736140 / 2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM RODRIGUES SANTOS JUNIOR
 ADVOGADO : DR(A). IVAN DA SILVA LIMA
 AGRAVADO(S) : ACADEMIA DE GINÁSTICA HUGO SOARES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO EVANGELISTA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 736480 / 2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NOVA ESPERANÇA SERVIÇOS S/C LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR FERNANDES SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ALCEU BODOT

Processo: AIRR - 736483 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINTER FUTURA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RENATO N. GARRIGOS VIANHAES
 AGRAVADO(S) : MADAIR SECCHIO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STRACIERI JANICHEVIS

Processo: AIRR - 736721 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM GREGÓRIO ROSA
 ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

Processo: AIRR - 736731 / 2001-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VALDIR DUARTE ALECRIM
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MENDONÇA GRANJA

Processo: AIRR - 736732 / 2001-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - CONASA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO MENDES MOTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PINTO
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO BARROSO DE SANTANA

Processo: AIRR - 736737 / 2001-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MC ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : SECONCI/DF - SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Processo: AIRR - 736752 / 2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO LACERDA NICOLAU
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 736753 / 2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES TORRENTE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

Processo: AIRR - 736754 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : CARLOS LACERDA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). GILSON VITOR CAMPOS

Processo: AIRR - 736755 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CUNHA E SILVA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA DE LOURDES ESTÁCIO
 ADVOGADO : DR(A). HILTOMAR MARTINS OLIVEIRA

Processo: AIRR - 736758 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
 AGRAVADO(S) : ELZA MARIA SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS MOREIRA DA SILVA

Processo: AIRR - 736761 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DARLEY FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

Processo: AIRR - 736830 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE QUEIROZ
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO SANTOS

Processo: AIRR - 736849 / 2001-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CIA. HERING
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ELENI OCHNER
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TITO VOSS

Processo: AIRR - 736862 / 2001-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TARCISIO DE ARAÚJO LIMA
 ADVOGADO : DR(A). WALMIR GRAÇA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À SAÚDE, À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAUCAIA - APSMIC
 ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA TAVARES

Processo: AIRR - 737032 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ARY ALVES DA ROSA MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

Processo: AIRR - 737033 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR(A). LEONIDES DE CARVALHO FILHO
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA GOMES DA LUZ LOPES
 ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA



Processo: AIRR - 737034 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JANE KELE JARDIM DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). SÁVIO ROMERO COTTA

Processo: AIRR - 737036 / 2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO EVANDRO DA LUZ
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO

Processo: AIRR - 737038 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ADRIANO DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG
 AGRAVADO(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS
 ADVOGADO : DR(A). HELIO FANCIO

Processo: AIRR - 737145 / 2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BONFIM CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DO PRADO

Processo: AIRR - 737718 / 2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REGINA CÉLIA DE MORAES MARCONDES
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 737722 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
 AGRAVADO(S) : GILBERTO HONORATO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ GUIMARÃES

Processo: AIRR - 737723 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

Processo: AIRR - 737840 / 2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO SALUM
 AGRAVADO(S) : MARIA DOS SANTOS MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO CAIUBY

Processo: AIRR - 737843 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALCEU JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RENÉ ARAÚJO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA NETTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR

Processo: AIRR - 737846 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEDRO PEREIRA FRANCISCO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR

Processo: AIRR - 738437 / 2001-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM JOSÉ PESSOA

Processo: AIRR - 738562 / 2001-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAIENSE DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDINO SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO BARBOSA BRITO
 ADVOGADO : DR(A). CLEIDE ROCHA DA COSTA

Processo: AIRR - 738563 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA

Processo: AIRR - 738565 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO
 AGRAVADO(S) : WILSON MENDES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL DE ANDRADE VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: AIRR - 738566 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DENÉSIO LOURENÇO DE GODOI
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : CROMODURO SANTA LUZIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BUENO

Processo: AIRR - 738568 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO DEL GELMO
 AGRAVADO(S) : ERMETO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSÁ

Processo: AIRR - 738592 / 2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADÍLIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA

Processo: AIRR - 738613 / 2001-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI C. S. MATOS
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE BARROS
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 739909 / 2001-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DE BASTOS
 AGRAVADO(S) : VASCO JESUÍNO DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

Processo: AIRR - 739976 / 2001-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JAIMIR JOSÉ CONZATTI
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE BORBA

Processo: AIRR - 739979 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA PERNI PAES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

Processo: AIRR - 739980 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CELSO DE FÁTIMO SOBRAL
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
 AGRAVANTE(S) : U.S.J. AÇÚCAR E ALCOOL
 ADVOGADO : DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 739985 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE SIMÕES
 ADVOGADA : DR(A). REGINA ELENA ROCHA

Processo: AIRR - 740001 / 2001-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ FREIRE ALVES MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 740004 / 2001-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RITT
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE AQUINO VERA CRUZ NETO
 ADVOGADO : DR(A). EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
 AGRAVADO(S) : FARMALAR LTDA.

Processo: RR - 198322 / 1995-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA
 ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO

Processo: RR - 213461 / 1995-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ
 PROCURADOR : DR(A). RAUL TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FAUSTINO CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANGELO JÚNIOR

Processo: RR - 217204 / 1995-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : EUGÊNIO GIONGO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA



Processo: RR - 254535 / 1996-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JUBIARA MOREIRA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO

Processo: RR - 323391 / 1996-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
ADVOGADO : DR(A). PAULO NÉLIO REZENDE
RECORRIDO(S) : ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LUIZ FERREIRA

Processo: RR - 324934 / 1996-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : RITA DE CASSIA LESSA
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIACAPO
ADVOGADA : DR(A). IVONE LUIZA DE MACEDO M. SILVA

Processo: RR - 329903 / 1996-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). CARIM PYDD NECHI
RECORRIDO(S) : CLAUDENIR GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FAGUNDES

Processo: RR - 349885 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
RECORRIDO(S) : SEVERINO BRANDALISE
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo: RR - 358613 / 1997-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR - 363337 / 1997-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 368357 / 1997-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo: RR - 368595 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A.
ADVOGADA : DR(A). IDELANIR ERNESTI
RECORRIDO(S) : MILTON BEZERRA FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO

Processo: RR - 368981 / 1997-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MONTAGENS INDUSTRIAIS PESADAS - MIP ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). SIMONE DEOUD SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM - SINTRACONST
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Processo: RR - 370112 / 1997-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA "A HEBRAICA" DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JAYME WYDATOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO

Processo: RR - 371563 / 1997-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S) : ISRAEL JANUÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

Processo: RR - 371677 / 1997-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : JORGE PELUCI DE ABREU
ADVOGADA : DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI

Processo: RR - 372795 / 1997-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : INÊS DE CASTRO PAVON BARRO
ADVOGADO : DR(A). MAURO FONSÉCA GUIMARÃES E SOUZA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 373355 / 1997-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR(A). LUIZ N. MURASAKI

Processo: RR - 373385 / 1997-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE GÓES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL
ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES

Processo: RR - 374260 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : ELIZABETH SCHAEFER MENDES
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA RADE SORDI

Processo: RR - 376907 / 1997-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : SAND'S GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Processo: RR - 380588 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FRIGOBRAZ COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : ELÓI FREIRE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

Processo: RR - 382543 / 1997-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
RECORRIDO(S) : SUELY DE MARIA MOTTA GUIRELLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DAVID ROSAS

Processo: RR - 385755 / 1997-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ÉRICO MENDES DE OLIVEIRA

Processo: RR - 387304 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : NELSON OLÍVO FRACARO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 387415 / 1997-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA RITA DE OLIVEIRA CARDOSO
RECORRIDO(S) : VALDIQUE SANTOS TANNUS
ADVOGADO : DR(A). RUI CHAVES

Processo: RR - 388206 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA BENGHI
RECORRIDO(S) : ÁLVARO LUIZ MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). RICHARD HARTMANN

Processo: RR - 398022 / 1997-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ELEVADORES SUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). JANE CRISTINA THUM DA SILVEIRA SCHMIDT
RECORRIDO(S) : OSMAR LEMOS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO OURIGUES BOTELHO

Processo: RR - 399320 / 1997-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AMILCAR MELGAREJO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG

Processo: RR - 402217 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRENTE(S) : LUIS PAULO DIAS
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS



Processo: RR - 404614 / 1997-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
 RECORRIDO(S) : EMÍLIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

Processo: RR - 404619 / 1997-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSÓRIO MONGELÓ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DOMINGUES BLANCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FACCIN

Processo: RR - 405764 / 1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : RIOCELL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PIRES MORAES
 RECORRIDO(S) : VORNI DE SOUZA PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). VERA CONCEIÇÃO PACHECO

Processo: RR - 406897 / 1997-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA

Processo: RR - 411168 / 1997-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : CESAR AUGUSTO DE FIGUEIREDO MEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRES DAS NEVES

Processo: RR - 411483 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ROSANA BURKHARDT FURTADO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO ARHEGAS

Processo: RR - 412145 / 1997-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SIMPLÍCIO DA COSTA NUNES
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Processo: RR - 412165 / 1997-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ALCÓOL
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI CARDOSO REIS
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES

Processo: RR - 413007 / 1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ODONE ENGERS

Processo: RR - 413017 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO
 RECORRIDO(S) : NILVO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADOR : DR(A). CELSO ANTÔNIO DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA DAYSE WERNER SALLES
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SENADOR RENATO SILVA

Processo: RR - 413064 / 1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
 RECORRIDO(S) : CRISTINA MARIA DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO

Processo: RR - 414136 / 1998-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL FURTADO DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : ALSIRA MARIA VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEREIRA FILHO

Processo: RR - 414142 / 1998-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

Processo: RR - 414145 / 1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ARLETE SANTOS DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA
 RECORRIDO(S) : EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

Processo: RR - 414854 / 1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES
 ADVOGADO : DR(A). CEZAR AUGUSTO DUARTE DA SILVA

Processo: RR - 416160 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA MARTA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : REGINALDO DRUMMOND GOMES
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RICARDO FERRARI

Processo: RR - 416879 / 1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
 PROCURADOR : DR(A). PAULO FERNANDO ALVES JUSTO
 RECORRIDO(S) : LILIAN VALENTIN FREITAS ALVES
 ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES

Processo: RR - 416917 / 1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINÉIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo: RR - 418407 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FANTASY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : NEUSA IRENE DE MELLO
 ADVOGADO : DR(A). HENRI FERREIRA TEIXEIRA

Processo: RR - 418412 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : AMILTON FERREIRA DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 419588 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES GONÇALVES DESTEFANO
 ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO DOS SANTOS

Processo: RR - 420283 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). DIMAS MOREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ANICETO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). GILSON DE BARROS MARTINS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). CID DA MOTA BARROS

Processo: RR - 420284 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CARNEIRO FARIA
 ADVOGADO : DR(A). SÁVIO VERBICÁRIO DANTAS DOS SANTOS FILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON ROSADO FEIJÓ

Processo: RR - 422013 / 1998-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CIA. FÁBRICA YOLANDA
 ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 RECORRIDO(S) : DJANICE GOMES DE MELO
 ADVOGADA : DR(A). AURILENE GOMES DE MEDEIROS

Processo: RR - 422014 / 1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : DR(A). AGÉRCIO AUGUSTO GONÇALVES SANTIAGO
 RECORRIDO(S) : AMARO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ

Processo: RR - 422746 / 1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CITROSSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO(S) : BRAZ DE BAGGIS
 ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO

Processo: RR - 422751 / 1998-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCONI MOREIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR

Processo: RR - 423096 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PROFETA DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). ARLETE DA SILVA COSTA

Processo: RR - 423219 / 1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DILERMANO REIS SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S) : RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO

Processo: RR - 423363 / 1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S) : CLAUDIA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA

Processo: RR - 424309 / 1998-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOANA FÁRIA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS ANDRÉ BITTAR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR(A). NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY

Processo: RR - 424560 / 1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : IVANI GEORGINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : KINOKO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS SIQUEIRA GUIMARÃES

Processo: RR - 424936 / 1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : WALMOR DE SOUZA RANGEL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO BARBOSA

Processo: RR - 425495 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SARDINHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA FONSECA MARTINS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES

Processo: RR - 425835 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : POSTO DE GASOLINA ILHA LTDA.

Processo: RR - 426372 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANTERO MOTA CORREA
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CARVALHO COELHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 426388 / 1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MAZZAFERRO PRODUTOS PARA PESCACA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO M. DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : CLEONICE FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO CASADEI JÚNIOR

Processo: RR - 426391 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HEM - FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : JOEL DIAS PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

Processo: RR - 427153 / 1998-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EDNA CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

Processo: RR - 434530 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : RAMON FABIAN TOLEDO
ADVOGADO : DR(A). EVILSA ALVES PASSOS

Processo: RR - 434624 / 1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FRANCISCO BRAZ MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DOS BARREIROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORREA DE ARAÚJO

Processo: RR - 434667 / 1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : AMARILDO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). AYLTON JOSÉ TRÓCOLLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA

Processo: RR - 434695 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC
ADVOGADA : DR(A). MOEMA REGINA LUZ DO AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : FLORA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). JOANA TERESINHA NOBRE ESTABEL

Processo: RR - 437881 / 1998-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JAIME MENDES LIBÓRIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR - 438133 / 1998-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA BERNADETE SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WAGNER PEREIRA DIAS
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: RR - 438741 / 1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FABIANO ARHEGAS
RECORRIDO(S) : DORCA GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). ALMIR TADEU BOTELHO

Processo: RR - 438920 / 1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PROSEGUR S.A. - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
RECORRIDO(S) : ADILERMANDO BATISTA NUNES
ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

Processo: RR - 439216 / 1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : VALTER CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO BATISTA DA SILVA

Processo: RR - 441443 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: RR - 442751 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ARNALDO PASIN
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CEZAR AVERBECK

Processo: RR - 442764 / 1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRIDO(S) : FABIANA CRISTINA RUMPH
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO GALKOWSKI
RECORRIDO(S) : BANCAS BEIRA RIO VÍDEO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA

Processo: RR - 443534 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ZULEIDA PEREIRA LEITÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - SINTRES
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK

Processo: RR - 446201 / 1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MUNIZ PORTELLA
ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo: RR - 446523 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : RENAN JOSÉ CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA



Processo: RR - 446807 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA BEZERRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MARQUES GADELHA

Processo: RR - 449967 / 1998-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES
 RECORRIDO(S) : LUIZ ZACARIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO CALVO
 ADVOGADO : DR(A). JACKSON FARIAS SANTOS

Processo: RR - 449969 / 1998-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES
 RECORRIDO(S) : JOSEFA SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO

Processo: RR - 449970 / 1998-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
 ADVOGADO : DR(A). ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JERFISON BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSMAR DOS SANTOS

Processo: RR - 449972 / 1998-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

Processo: RR - 451630 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FRIGOBRAÇ COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : JOÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). DARCI HEERDT

Processo: RR - 452584 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADYR RAITANI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : NILSON ZANATTA
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR - 452962 / 1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PINHA
 RECORRIDO(S) : DARIO DARCISO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR - 455114 / 1998-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : GENTIL ALVES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UIRAUNA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO

Processo: RR - 455122 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
 RECORRIDO(S) : CARMELITA DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES

Processo: RR - 456964 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR : DR(A). ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
 RECORRIDO(S) : CLEIDE ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR - 457074 / 1998-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 PROCURADOR : DR(A). RÔMULO GUILHERME LEITÃO
 RECORRIDO(S) : CLEYTON NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ SIMÕES ALCÂNTARA

Processo: RR - 457554 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 457699 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALEXANDRE TARANTO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALBERTO MOREIRA

Processo: RR - 458045 / 1998-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA ELENEIDE PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO

Processo: RR - 458918 / 1998-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ARAGÃO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Processo: RR - 459430 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FREIOS CONTROIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ERENITA PEREIRA NUNES
 RECORRIDO(S) : IDEMAR BORGES CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI

Processo: RR - 459510 / 1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ BALBINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOACIR DE MATOS PACHECO

Processo: RR - 459871 / 1998-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : SANDRO ROBERTO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO

Processo: RR - 460645 / 1998-7 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
 RECORRIDO(S) : JORGE HENRIQUE CARNEIRO DE MELO
 ADVOGADA : DR(A). TELMA MACIEL DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE
 ADVOGADO : DR(A). JAIME AFONSO VIANA FONTES

Processo: RR - 461022 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 RECORRIDO(S) : DAVID BARRETO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). DIMAS FERREIRA LOPES

Processo: RR - 461128 / 1998-8 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
 RECORRIDO(S) : ROSEMARY CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). NARDO ASSUNÇÃO DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARI
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL SERRÃO DA SILVEIRA LACERDA

Processo: RR - 461278 / 1998-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : RICARDO ALVES JOVINO E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILBERTO CARVALHO

Processo: RR - 461282 / 1998-9 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SILVA DANTAS
 ADVOGADO : DR(A). NIVARDO GOMES DE MENEZES

Processo: RR - 461283 / 1998-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : VERÔNICA DUTRA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA



Processo: RR - 462695 / 1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA LÚCIA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ANÍZIO QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : ZILDIR RAINHA DE SOUZA VIANA
 ADOVADO : DR(A). JADSON DE PINTO OTONI

Processo: RR - 462874 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : DURVAL DE OLIVEIRA SOUZA NETO
 ADOVADO : DR(A). GERMANO SCHROEDER NETO

Processo: RR - 462875 / 1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES
 RECORRIDO(S) : VANICE CRISTINA RATZINGER DALMASS
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTONIO BERNARDI
 RECORRIDO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

Processo: RR - 463324 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : MARILISA DE PAIVA GULFIER
 ADOVADO : DR(A). ANGELINA CARAS DE ARAÚJO

Processo: RR - 463479 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA BARRETO
 ADOVADO : DR(A). DANIEL LIMA SILVA

Processo: RR - 463728 / 1998-3 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NASA DA COSTA
 ADOVADO : DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL

Processo: RR - 463729 / 1998-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : DJALMA GOMES MELO
 ADOVADO : DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL

Processo: RR - 464697 / 1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADORA : DR(A). RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ADILSON GIL GONÇALVES
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

Processo: RR - 464733 / 1998-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PESSÔA LIMA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
 RECORRIDO(S) : ITEVALTON ROBERTO OLIVEIRA SILVA

Processo: RR - 466702 / 1998-1 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). HENRIQUE COSTA CAVALCANTE
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
 ADOVADA : DR(A). CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : JOSEFA ROSA DE ALMEIDA E OUTRAS
 ADOVADO : DR(A). SADY FERRO DA SILVA

Processo: RR - 467709 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA
 ADOVADO : DR(A). GEORGE BUENO GOMM
 RECORRIDO(S) : ALCIDES BERTOCINI
 ADOVADA : DR(A). ROSSANNA ALVES MOURE

Processo: RR - 468242 / 1998-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LUZIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO BEZERRA TAVARES

Processo: RR - 468400 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADOVADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO RONI GEIGER
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR - 468401 / 1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADOVADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
 RECORRIDO(S) : OTÁVIO FERREIRA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR - 468403 / 1998-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LIMA PAIVA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS

Processo: RR - 468435 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADOVADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
 RECORRIDO(S) : LAURY LEMES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR - 468452 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : CARLOS RÉGIS CARDOSO DE FREITAS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR - 468582 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
 RECORRIDO(S) : NIVALDO NUNES FERREIRA
 ADOVADO : DR(A). JURACI RODRIGUES PRIMO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAMONAS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ GERALDO B. LIMA

Processo: RR - 468586 / 1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
 RECORRIDO(S) : VITORINO ALVES PRIMO
 ADOVADO : DR(A). JURACI RODRIGUES PRIMO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAMONAS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ GERALDO B. LIMA

Processo: RR - 468588 / 1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
 RECORRIDO(S) : PEDRO ÁLVARO MENDES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCO
 ADOVADO : DR(A). JOAQUIM LINO SOARES

Processo: RR - 473053 / 1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : DCI - EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ARNÓBIO FERNANDES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

Processo: RR - 473596 / 1998-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
 ADOVADO : DR(A). OSMAEL LICO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : RAQUEL CHRISTINA NASCINDO GONÇALVES
 ADOVADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

Processo: RR - 474531 / 1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
 RECORRIDO(S) : INÊS DE FIGUEIREDO SILVA
 ADOVADO : DR(A). PAULO CÉSAR GABRIEL
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COROACI
 ADOVADO : DR(A). HENRIQUE LAGE

Processo: RR - 475349 / 1998-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
 ADOVADO : DR(A). AIRTON JUSSIANO VIANA BEZERRA
 RECORRIDO(S) : MARIA ELDAMIR BRAGA DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA



Processo: RR - 475494 / 1998-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ TOMÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
 ADVOGADO : DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

Processo: RR - 477540 / 1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PALHARES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS PASSOS
 ADVOGADO : DR(A). NEREU ANTONIO DA SILVA

Processo: RR - 479835 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA
 RECORRIDO(S) : MAURICIO DAMIÃO MONTEIRO
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE BRASILEIRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAÉ

Processo: RR - 479838 / 1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CIA NACIONAL DE HOTÉIS MIRMAR PALACE HOTEL
 ADVOGADA : DR(A). HILMA COELHO VAN LEUVEN
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARO MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO LOCATELLI

Processo: RR - 481044 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS
 ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA

Processo: RR - 481964 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES
 RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA DE SOUZA BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA INDIO E BARTIOTTO

Processo: RR - 481967 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
 PROCURADOR : DR(A). JANO STRAUSS MIRANDA LEONARDO
 RECORRIDO(S) : LUZIA MARIA MORAES ANDRÉ
 ADVOGADO : DR(A). HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO

Processo: RR - 482458 / 1998-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA RODRIGUES DA SILVA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 482459 / 1998-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
 RECORRIDO(S) : QUITÉRIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALBINO OLIVENSE DO CARMO

Processo: RR - 482460 / 1998-4 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). JURACI JORGE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : GLENILDO TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). AURIMAR LACOUTH DA SILVA

Processo: RR - 484091 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : AGOSTINHO SATIN
 ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: RR - 484276 / 1998-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA
 PROCURADOR : DR(A). ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : EDSON NUNES PALHETA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

Processo: RR - 485506 / 1998-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : USINA CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
 ADVOGADO : DR(A). MURILLO ASTÊO TRICCA
 RECORRIDO(S) : APARECIDO DONIZETE BERNARDI
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo: RR - 487260 / 1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO ORZECOWSKI
 RECORRIDO(S) : MAURI ROVIGO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO T. WOITEXEM

Processo: RR - 491105 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANA KARINA GRESSLER
 RECORRIDO(S) : DELCI SILVEIRA DE AZEVEDO
 ADVOGADA : DR(A). MARA RUBIA HENRICH

Processo: RR - 492079 / 1998-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ EDSON DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARTOLOMEU SILVA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OLINDA
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS

Processo: RR - 493391 / 1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : IRACEMA DE LOURDES PEREDO BELLO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 493539 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ELAND INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MAIA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ MANTOVANI
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO PAULO

Processo: RR - 494233 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). IRIS MARIA CAMPOS
 RECORRIDO(S) : IVNA CRISTINA BASTOS DE PAIVA RASPANTE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR - 494234 / 1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM RODRIGUES VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). IOLANDO FERNANDES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO LAMOUNIER

Processo: RR - 495273 / 1998-5 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). JURACI JORGE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLACIR ANTÔNIO EVARISTO SANTANA

Processo: RR - 497054 / 1998-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (GRUPO APLUB)
 ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 RECORRIDO(S) : JARBAS LUZ ROSA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONATO SILVEIRA

Processo: RR - 501654 / 1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
 RECORRIDO(S) : ALVORI ROHRIG
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL SCHWERZ

Processo: RR - 509669 / 1998-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CÉLIO AIR MIKULSKI
 ADVOGADO : DR(A). GIANKA HELENA TOMAZINE
 RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA SILVEIRA D'AZEVEDO

Processo: RR - 511783 / 1998-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARIA LOPES DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO

Processo: RR - 518675 / 1998-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BENEDITO BONFIM LOURDES
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA